



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 12/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4353

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 12/07/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 21 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000399-5**IMPETRANTE: THATIANE MARIA VIEIRA REIS****ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000400-1****IMPETRANTE: DANIELA APARECIDA MENDONÇA LIMA****ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.06.006699-0****EMBARGANTE: ISAIÁS MONTANARI JÚNIOR****ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica integrando este julgado. Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 07 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente e relator

Des. Lupercino Nogueira
Vice-Presidente e julgador

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Julgadora

Esteve presente a Procuradora Geral de Justiça CLEONICE ANDRIGO

REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA OFICIALATO Nº 0000.08.010898-8**REPRESENTANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****REPRESENTADO: RAIMUNDO FERREIRA GOMES****ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA**

REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO - ACOLHIMENTO - CONDUTA FUNCIONALMENTE IRREGULAR - RELATÓRIO EMANADO PELO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 228/2008 CONFIRMADO - REPRESENTAÇÃO DEFERIDA PARA DETERMINAR A PERDA DO POSTO/PATENTE PELO REPRESENTADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REPRESENTAÇÃO P/ INDIGNIDADE PARA OFICIALATO nº 010.08.010898-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, e dar provimento à presente Representação, para determinar a perda do posto/patente do Representado, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez..

Des. ALMIRO PADILHA
- Presidente -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Julgador -

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Juiz convocado ALEXANDRE MAGNO
- Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
- Relatora

Esteve presente a Procuradora Geral de Justiça CLEONICE ANDRIGO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA N° 0000.10.000323-5****IMPETRANTE: THYAGO CRUZ DE OLIVEIRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO****IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****RELATÓRIO**

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Thyago Cruz de Oliveira, visando a concessão de tutela antecipada, *inaudita altera pars*, a fim de assegurar-lhe o direito de ver deferida a sua inscrição para o cargo de digitador no concurso público 01/2009 da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Alegou o impetrante, em síntese, que teve sua inscrição imotivadamente indeferida, depois de requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base na legislação estadual que isenta doadores de sangue do pagamento da taxa de inscrição em concursos estaduais.

Requeru, ao final, a procedência da ação e a confirmação da tutela antecipada pleiteada.

Juntou documentos. (fls. 10/70)

O feito foi distribuído no plantão judiciário ao eminente Des. Mauro Campello, que indeferiu a liminar pleiteada por não vislumbrar a presença do *fumus boni iuris*. (decisão fls. 72/74)

Com vista, o Ministério Público, em parecer do douto Procurador-Geral em exercício, Dr. Fábio Bastos Stica, opinou preliminarmente pela extinção do feito sem resolução de mérito por perda do objeto e, no mérito, pela denegação da segurança, por ausência de direito líquido e certo a ser amparado pelo presente writ. (parecer fls. 91/96)

Feito que me foi redistribuído em razão das Resoluções 22 e 23 do TJRR, cabendo-me a relatoria.

É o relatório. DECIDO.

DECISÃO

Com razão o Órgão Ministerial. O presente feito deve ser extinto, em preliminar, por perda do objeto.

A segurança foi intentada com a pretensão do impetrante de ver sua inscrição confirmada para submeter-se a uma vaga de digitador em concurso público realizado pela Assembléia Legislativa.

Ocorre que o pedido liminar não foi atendido e a prova aconteceu no dia 04.04.2010, tendo o resultado sido homologado, conforme cronograma previsto no edital.

Sobre o assunto, assim se posiciona a jurisprudência:

STJ: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO PARA PARTICIPAR DA SEGUNDA FASE DO CERTAME (CURSO DE FORMAÇÃO). CONCURSO CUJAS ATIVIDADES JÁ SE ENCERRARAM. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que há perda de objeto do *mandamus*, impetrado com o objetivo de assegurar direito à participação em etapa posterior de concurso público, se encerrado o certame durante o processamento do writ.

2. Mandado de segurança que se julga prejudicado, ante a perda de objeto.

(MS 8142 / DF - MANDADO DE SEGURANÇA - 2002/0003051-8 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/06/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2008)

Demais disto, é pública e notória a suspensão do referido concurso em sede de ação civil pública que tramita na 2ª Vara Cível.

Desse modo, houve modificação da situação jurídica e a conseqüente perda do objeto da ação, que enseja na extinção do processo, sem apreciação do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Ante tais fatos e fundamentos, em harmonia com o parecer ministerial, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por manifesta perda do objeto, nos moldes do art. 267, VI, do CPC c/c 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000682-4

EXCIPIENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1. Apensem-se aos autos principais (art. 175, inciso Xv, RITJRR).

2. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 12 de julho de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 12/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.08.011078-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 46/53.

Alega o recorrente (fls. 57/68), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 2º, caput, 37, caput da Constituição Federal (princípio da legalidade). Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido absteve-se de apresentar contra-razões, nos termos da cota à fl. 75, verso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O exame prévio do recurso demonstra que a matéria posta nas razões, conforme amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, não contraria os dispositivos constitucionais indicados.

As alegações do recorrente têm óbice, primeiramente, nas súmulas 636 e 280 do Supremo Tribunal Federal, que dispõem, respectivamente:

“636. Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”.

“280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

De fato, modificar a convicção da decisão recorrida passa pela análise da Lei Complementar Estadual nº. 051/01, o que impede a revisão da decisão pela via extraordinária.

Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. In verbis:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”. (STF, 2ª T., AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Publicado DJ 19.11.2004)

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”. (STF, 2ª T., RE-AgR 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Publicado DJ 23.02.2007)

É certo que cabe ao Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário, resguardar a interpretação às normas constitucionais, garantindo a inteireza do sistema jurídico constitucional federal e assegurando-lhe validade e uniformidade de julgamento.

Destarte, a uniformização do entendimento da matéria ventilada no recurso já foi procedida pela Corte Suprema, reiteradamente, interpretando-o no seguinte sentido:

“O acórdão recorrido entendeu que o exame psicotécnico aplicado ao candidato não poderia eliminá-lo, pois estava eivado de subjetivismo. Em nenhum momento se questionou a discricionariedade ou a razoabilidade da administração pública ao exigir tal exame nos termos da lei. Nesse sentido, a decisão está em consonância com a jurisprudência desta Corte, especialmente com o RE 243.926 (rel. min. Moreira Alves, Primeira Turma, DJ 10.08.2000), cujo acórdão ficou assim ementado: ‘- Concurso público. Exame psicotécnico. - O acórdão recorrido, em última análise, decidiu que a avaliação do candidato, em exame psicotécnico, com base em critérios subjetivos, sem um grau mínimo de objetividade, ou em critérios não revelados, é ilegítimo por não permitir o acesso ao Poder Judiciário para a verificação de eventual lesão de direito individual pelo uso desses critérios. Ora, esta Corte, em casos análogos, tem entendido que o exame psicotécnico ofende o disposto nos artigos 5, XXXV, e 37, ‘caput’ e incisos I e II, da Constituição Federal. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário não conhecido’.”(STF, RE 597860, decisão monocrática, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJE nº 119, divulgado em 26/06/2009)

Está, portanto, assente no Supremo Tribunal Federal a interpretação da matéria, seguindo o mesmo entendimento do acórdão debatido.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010956-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDO: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA****ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 109/116, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 130/132.

Alega o recorrente (fls. 136/141), basicamente, que a decisão violou os artigos 43, inciso II do Decreto nº. 3.000/1999 e 1º-F da Lei nº. 9.494/1997. Requer, assim, a reforma do julgado.

A parte recorrida apresentou contra-razões, aduzindo que o recurso pretende rever matéria de fato e trazendo aos autos nova arguição sobre "matéria de ordem pública". Argumenta que o Estado de Roraima, ao desistir do direito de recorrer em processos idênticos, praticou ato incompatível com o praticado nestes autos, ocorrendo no caso, segundo argui, preclusão lógica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Inicialmente, registro que as arguições do recorrido não podem ser conhecidas, uma vez que, mesmo em casos de matérias de ordem pública, nos termos do entendimento consubstanciado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, o prequestionamento é essencial. In verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE CONDENÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EFETIVADO EM CONTRAMINUTA DE AGRAVO - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - PREQUESTIONAMENTO NECESSÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. 1. O pedido de condenação do recorrente por litigância de má-fé deduzido na contraminuta do agravo não é admissível. 2. Ademais, a questão não foi debatida no acórdão recorrido e não houve interposição de recurso especial aventando tal matéria. 3. Mesmo as questões de ordem pública exigem o prequestionamento para serem examinadas por esta Corte. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no Ag 1027378/SP, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, julgado em 04/11/2008, DJe 18/11/2008). (g.n)

Do mesmo modo, não podem ser conhecidas as arguições do recorrente.

A matéria arguida encontra-se consolidada no STJ, processada nos termos do art. 543-C do CPC, no que concerne à incidência de imposto de renda sobre as férias indenizadas, no seguinte sentido:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS NÃO GOZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA. 1. O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, nos termos do art. 43 e seus parágrafos do CTN, os 'acréscimos patrimoniais', assim entendidos os acréscimos ao patrimônio material do contribuinte. 2. Por força do julgamento proferido no Resp. 1.111.223/SP, da relatoria do Min. Castro Meira, submetido ao procedimento de recursos repetitivos, art. 543-C, do CPC, a Primeira Seção pacificou o entendimento de que o imposto de renda não incide sobre os valores recebidos a título de férias não gozadas e respectivo 1/3 adicional. 3. O caráter eventual da prestação laboral do trabalhador avulso não lhe retira direitos próprios conferidos aos demais trabalhadores regidos pela CLT, tanto que a Constituição Federal determinou sua equiparação com os demais trabalhadores figurantes do art. 7º, caput e inciso XVII. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1154951/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010) (g.n)

Da mesma forma, consolidou o STJ, em recursos especiais processados também nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, o entendimento de que o art. 1º-F da Lei 9.494/1997 só é aplicável às hipóteses de pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não incidindo sobre repetição de indébito de tributos (REsp 1.111.189/SP), casos em que se aplica o artigo 161, § 1º do CTN, bem como que a Lei nº. 11.960/2009, possui natureza instrumental material e não pode incidir nos feitos em andamento. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. JUROS DE MORA. 1. Servidores

públicos estaduais inativos propuseram contra a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo-CBPM e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP ação sob o rito ordinário, na qual se objetiva a restituição do que fora pago indevidamente a título de contribuição previdenciária incidente sobre proventos de aposentadoria, já que defendem a inconstitucionalidade dessa incidência tributária. (...)

3. A questão em debate cinge-se, justamente, a esse percentual de juros moratórios. Os recorrentes pretendem que sejam estabelecidos em 1% ao mês, nos termos do CTN, diferentemente do aresto recorrido que os fixou em 0,5% ao mês (ou 6% ao ano), segundo o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

4. As contribuições sociais, inclusive as que se destinam a financiar a seguridade social, detêm natureza tributária no regime da Constituição da República de 1988. Precedentes do Supremo e do STJ.

5. Tratando-se de repetição de indébito de tributo que não possui taxa de juros moratórios fixada em legislação extravagante, aplica-se o índice de 1% ao mês, estabelecido no art. 161, § 1º, do CTN, nos termos da jurisprudência consolidada da Primeira Seção, ratificada no julgamento do REsp 1.111.189/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, sob o regimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

6. Não incide o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001, sobre os casos de repetição de indébito tributário, pois sua incidência limita-se às hipóteses de pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público do STJ.

7. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008. (STJ, REsp 1133815/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 11.960/2009. 1. A superveniente Lei nº 11.960/09, que alterou o critério de cálculo dos juros de mora, não deve incidir nos processos em andamento, por causar repercussão na esfera patrimonial das partes. Idêntica fundamentação foi adotada para impedir a aplicação imediata da alteração introduzida pela MP nº 2180-35/01. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no REsp 1062441/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 10/05/2010)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/01. JUROS MORATÓRIOS. 12% AO ANO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça com fundamento no art. 543-C do CPC firmou compreensão segundo a qual o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, que fixou em 6% ao ano os juros moratórios sobre as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, é aplicável apenas nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP 2.180-35/01, ou seja, 24/8/01 (REsp 1.086.944/SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1069739/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 10/05/2010)

PROCESSUAL CIVIL. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. INCIDÊNCIA IMEDIATA DA LEI N. 11.960/2009.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Conforme entendimento firmado em recurso especial processado nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, a Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei n. 9.494/97, deve incidir somente nas ações ajuizadas após sua vigência (REsp. 1.086.944/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 4.5.2009, Terceira Seção). 2. Nessa linha de raciocínio, a Lei n. 11.960/2009, que trouxe nova alteração ao critério de cálculo dos juros moratórios, modificando o texto do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, também possui natureza instrumental material, razão pela qual não pode incidir nos feitos em andamento. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1179834/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)

A matéria debatida, portanto, encontra-se assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O recurso, portanto, tem por óbice a vedação da Súmula 83 do STJ, que dispõe nos seguintes termos:

"83. Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Tal verbete é aplicável tanto aos recursos com fundamento na alínea "a" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, como na alínea "c". Nesse sentido:

101000023117 – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CULPA CONCORRENTE – REEXAME DE PROVAS – INVIABILIDADE – SÚMULA 7/STJ – SÚMULA 83/STJ – APLICABILIDADE – 1- A reforma do julgado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, providência vedada no âmbito do recurso especial, a teor do enunciado da Súmula 7 do STJ. 2- A Súmula 83 desta Corte é aplicável em ambas alíneas autorizadoras. 3- Agravo regimental a que se nega

provimento. (STJ – AgRg-AI 1.038.919 – (2008/0081162-7) – 3ª T – Rel. Min. Vasco Della Giustina – DJe 15.03.2010 – p. 147)

Cabe ao Superior Tribunal de Justiça, através do Recurso Especial, exercer a função precípua de interpretar e uniformizar a jurisprudência nacional quanto à legislação infraconstitucional, proferindo decisões-paradigma.

E assim procedeu quanto ao dispositivo em questão.

Por tudo o quanto exposto, com fulcro no art. 543-C, § 7º, inciso I do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.0009927-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON MENEZES

RECORRIDA: ANTONIA RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 224/230 e 236.

Alega o recorrente, em síntese, que o reconhecimento da responsabilidade objetiva do Estado importa em contrariedade à lei federal (artigos 43, 186 e 927 do Código Civil e 333, inciso I do Código de Processo Civil), assim como o reconhecimento da legitimidade ativa da autora e a falta de reconhecimento da prescrição trienal, entendendo ser aplicável ao Estado o artigo 206, § 3º do Código Civil. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Os recorridos deixaram de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 255, verso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

São diversas ações tramitando, atualmente, no Tribunal de Justiça de Roraima, versando sobre o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado nas hipóteses de morte de pessoa encarcerada, todas com discussão sobre se a responsabilidade é, no caso, objetiva ou subjetiva; se, depois que cônjuge e filho ingressaram com pedido de indenização, os demais parentes da vítima têm legitimidade para pleitear indenização, bem como sobre a aplicabilidade, ao Estado de Roraima, do artigo 206, § 3º, inciso V do Código Civil, por entender que o prazo quinquenal posto no Decreto nº. 20910/32 tinha o escopo de beneficiar a Fazenda Pública, não prejudicar.

Tratando-se de matéria com multiplicidade de recursos versando sobre o mesmo *thema iudicandum*, encaminho o presente feito para processamento como representativo da controvérsia, conforme procedimento posto no art. 543-C do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº. 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça, determinando ainda que sejam sobrestados todos os demais recursos com idêntica questão jurídica até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/07/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010848-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANSON DE MELO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.12378-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: EDICLEUMA CARVALHO DIAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA INÊS MATURANO LOPES – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000172-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROBERTO TEIXEIRA BRIGLIA JUNIOR
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAM FONSECA FILHO E OUTRO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.012804-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA DE ALENCAR COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013467-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
APELADO: VIEIRA PRADO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADOS: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000031-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JUNIOR
AGRAVADO: ELIZOMARA PINHO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.012827-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: DD CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10. 000503-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO GONÇALVES****PACIENTE: JAIRO PEREIRA DA COSTA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA- RR****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA**

HABEAS CORPUS – FLAGRANTE - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/03) – PACIENTE CONDENADO ANTERIORMENTE EM CRIME HEDIONDO – INDÍCIO DE PERICULOSIDADE – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – VIOLAÇÃO – INOCORRÊNCIA – WRIT DENEGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.182664-5 – BOA VISTA/RR****APELANTES: CONVENÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS E OUTROS****ADVOGADOS: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA E OUTROS****APELADA: RAQUEL WELK DE SOUZA SILVA****ADVOGADOS: FRANCISCO EVANGELISTA DOS S. DE ARAÚJO E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta por CONVENÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS e outros contra sentença do MM. Juiz da 4ª Vara Cível que julgou parcialmente procedente o pedido de reparação de danos materiais e morais feito pela ora apelada.

Alegam os apelantes, preliminarmente, que existem várias nulidades no processo, entre elas, a citação da apelante Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus e a homologação da desistência da ação em relação a alguns dos requeridos.

No mérito, aduz que a ora apelada não juntou documentos que pudessem comprovar a sua alegação.

Requer o conhecimento e o provimento do presente recurso para anular a sentença recorrida, chamando o feito à ordem para restabelecer o prazo para a mesma apresentar a contestação e, se outro for o entendimento, que seja reformada a decisão monocrática para isentar os apelantes da condenação imposta, por falta de provas.

Intimada a apresentar contrarrazões, a apelada permaneceu inerte.

É o breve relatório.
DECIDO.

Em juízo de admissibilidade, constata-se a inexistência de um dos requisitos para o conhecimento do recurso, qual seja, o preparo no momento da interposição do apelo.
O Código de Processo Civil, em seu art. 511 dispõe:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Com efeito, o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do mesmo. Assim, o ato de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo e devem ser praticados na mesma oportunidade processual. Caso se interponha o recurso e só depois seja juntada a guia do preparo, terá ocorrido à preclusão consumativa e, em consequência, a incidência da pena de deserção.

In casu, verifica-se que a sentença foi publicada no dia 13.02.2010(fl. 93-v), e o recurso interposto no dia 26.02.2010, entretanto, o preparo só foi recolhido e juntado aos autos no dia 01.03.2010 (fl. 102), portanto, 03(três) dias após ter sido o recurso efetivamente protocolado, estando, portanto, deserto.

Dessa forma, uma vez interposto o recurso sem a comprovação do recolhimento do preparo, operou-se a preclusão consumativa.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OU DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

Cabe ao recorrente, no ato da interposição do recurso, comprovar o recolhimento das custas recursais ou que está litigando sob o pálio da justiça gratuita, sob pena de deserção.

Tratando-se de recurso, não pode a parte realizar o preparo depois de interpô-lo, em face da preclusão consumativa.” (TJMG – 18ª Câmara Cível, AglIns nº 1.0024.08.246204-5, Rel. Des. Fabio Maia Viani, J. 09.02.2010, negaram provimento, unânime, DJ 03.03.2010)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. PREPARO RECURSAL. COMPROVAÇÃO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RRECURSO. DESCUMPRIMENTO. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

A Legislação Processual Civil dispõe, em seu artigo 511, da necessidade de demonstração do pagamento do recurso no instante da realização do seu protocolo, não sendo permitida sua realização em momento posterior, ainda que remanesça parte do prazo estipulado pela lei para recorrer.” (TJMG – 13ª Câmara Cível, AglIns nº 1.0382.08.086655-3, Rel. Des. Francisco Kupidowski, J. 28.01.2010, negaram provimento, unânime, DJ 11.02.2010)

Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da deserção do recurso.

Do exposto, em conformidade com o art. 511, do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao presente feito.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.022984-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DALCÉLIO CARLOS DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por DALCÉLIO CARLOS DA SILVA contra a r. sentença do MM. Juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que o condenou pela prática do delito previsto no art. 171, caput, por 49 vezes, na forma do art. 71, do Código Penal, a uma pena de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses e 10(dez) dias de reclusão e 28(vinte e oito) dias-multa.

In casu, o Ministério Público Estadual foi intimado da r. sentença no dia 03.05.2010 (fl. 298).

O defensor do réu foi intimado da sentença em 07.05.2010, apresentando recurso de Apelação, conforme fl. 297. Porém, verifica-se que o réu não foi intimado da sentença.

É pacífico, na jurisprudência pátria, o entendimento de que o réu e seu defensor devem ser, necessariamente, intimados da sentença condenatória.

Neste sentido:

“PENAL E PROCESSO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU E AO SEU DEFENSOR. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. (...) RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme em que, da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor público, dativo ou constituído, aperfeiçoando-se o procedimento de cientificação da decisão com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal. (grifo nosso)

2. (...)” (TJMG, 2ª Câmara Criminal, ApCr 1.0005.07.023928-9, Rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 19.02.2009, negaram provimento, unânime, DJ 09.03.2009)

Tal entendimento tem amparo no princípio da ampla defesa, consagrado constitucionalmente, que abrange a defesa técnica e a autodefesa.

Por outro lado, orienta a teoria das nulidades no processo penal o princípio do prejuízo. É o que dispõe o art. 563, do Código de Processo Penal:

“Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.”

Nas lições de Ada Pellegrini Grinover e outros, o princípio do prejuízo “constitui seguramente a viga mestra do sistema das nulidades e decorre da idéia geral de que as formas processuais representam tão-somente um instrumento para a correta aplicação do direito; sendo assim, a desobediência às formalidades estabelecidas pelo legislador só deve conduzir ao reconhecimento da invalidade do ato quando a própria finalidade pela qual a forma foi instituída estiver comprometida pelo vício”. (In: As Nulidades no Processo Penal, 7ª edição, RT, São Paulo: 2001)

O reconhecimento da existência do prejuízo pode reclamar a sua demonstração ou ser ínsito ao ato ou respectiva omissão.

Em se tratando de nulidades relativas, exige-se a demonstração do prejuízo. Já as nulidades absolutas, o prejuízo é inerente ao ato ou respectiva omissão.

A distinção entre as nulidades absolutas e relativas, no que alude ao exercício de defesa no processo penal, possui como parâmetro a definição da falta de defesa ou a sua deficiência.

No presente caso, o réu não foi intimado da sentença condenatória e essa ausência de intimação é causa de nulidade absoluta.

É o entendimento dos Tribunais:

“HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA.

- A não intimação do réu sobre a sentença condenatória constitui-se em nulidade absoluta, pois a doutrina e a jurisprudência pacificaram-se no sentido de que o princípio da Ampla Defesa (art. 5º, LV, CF), impõe a intimação do réu, pessoalmente e por edital, em casos excepcionais, bem como o seu defensor, seja ele preso, revel foragido ou em liberdade provisória, seja este constituído ou dativo, sob pena de nulidade.

- Ordem concedida.” (TJMG, 3ª Câmara Criminal, HC 1.0000.08.483221-1, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. 16.12.2008, concederam a ordem, unânime, DJ 14.01.2009)

Dessa forma, determino a intimação pessoal do réu da sentença condenatória.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, determino a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, para as diligências necessárias.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 05 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000614-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA

AGRAVADO: GEDSON GOMES VIEIRA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela BV FINANCEIRA S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.905.056-6, em que é autor o ora agravado.

Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, do CPC, in verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

Cumprе ressaltar que é obrigatória a juntada das peças listadas no referido artigo, como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

In casu, compulsando os autos, verifica-se que não consta a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, nem existem, nos autos, outros elementos que indiquem de forma inequívoca a data da ciência do agravante sobre a decisão recorrida, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao seu conhecimento, sendo que não se conhece do recurso a que falte a certidão de intimação da decisão agravada, já que não há como se aferir de outro modo a sua tempestividade”. (TJMG - 12ª Câmara Cível, AgInst. nº 1.0471.10.002760-9, Rel. Des. Alvimar de Ávila, j. 09.06.2010, não conheceram, unânime, DJ 21.06.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

É ônus do agravante proceder à correta formação do agravo de instrumento – inclusive daquele previsto no art. 522 do CPC -, devendo ser diligente na juntada de todas as peças obrigatórias, bem como daquelas necessárias para a compreensão da controvérsia, quando da interposição do recurso. Desse modo, na ausência da publicação oficial ou de certidão de carga dos autos, deve o recorrente comprovar, por outros meios, a intimação da decisão agravada, no momento adequado.

A falta de juntada no instrumento da certidão de intimação da decisão agravada só é suprida se por possível aferir, por outros caminhos, a tempestividade do recurso de agravo, situação não verificada na espécie.

Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ – 3ª Turma, AgRg no REsp nº 1146455/DF, Rel. Des.Convocado Vasco Della Giustina, j. 11.05.2010, negaram provimento, unânime, DJe 21.05.2010)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravo, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado e diante da impossibilidade de aferição por outros meios de sua tempestividade, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 21 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.09.214514-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ALAN SILVA DE PAIVA
DEFENSORA PÚBLICO: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto pelo Ministério Público de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que concedeu o benefício de Saída Temporária ao reeducando ALAN SILVA DE PAIVA.

Alega o agravante, em síntese, que a lei somente autoriza o benefício aos condenados que estejam cumprindo pena em regime semiaberto e o ora agravado cumpre pena em regime aberto.

Requer o conhecimento e provimento do presente recurso.

Em contrarrazões, o agravado aduz que “os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta. (...), seria um paradoxo conceder um benefício de saída temporária para um condenado de menor grau de reintegração social e negar o mesmo benefício para aquele que já provou possui maior grau de integração”. (sic)

Em 08.10.2009, o MM. Juiz a quo manteve a decisão recorrida (fls. 31/34).

O Ministério Público, às fls.43/50, opinou, preliminarmente, pela prejudicialidade do recurso em virtude da perda do seu objeto e, no mérito, pelo não provimento.

É o breve relato.

Passo a decidir.

Da análise dos autos, percebe-se que foi concedido o benefício da Saída Temporária ao reeducando ALAN SILVA DE PAIVA, para usufruto no período de 09.05.2009 a 15.05.2009.

Dessa forma, assiste razão ao douto representante do Parquet de 2º Grau quando afirma que o presente recurso perdeu seu objeto, uma vez que o benefício já foi gozado.

Assim, diante da perda do objeto, a análise do presente recurso encontra-se prejudicada.

Nesse sentido trago à colação entendimento jurisprudencial:

“AGRAVO EM EXECUÇÃO. SAÍDA TEMPORÁRIA. ARTIGO 122, DA LEP. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS SENTENCIADOS EM CUMPRIMENTO DE REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PRELIMINAR. PERDA DO OBJETO.

1. (...)

2. Considerando que a decisão agravada referia-se a um período específico e já houve o gozo do benefício pelo albergado, resta prejudicada a análise do recurso de Agravo posto que a referida decisão já operou seus efeitos. Perda do objeto declarada.” (TJRR – Câmara Única – Turma Criminal, AgEx nº 010.09.013412-2, Rel. Des. Mauro Campello, j. 09.12.2009, unânime, DPJe 03.02.2010, p. 24)

Ex positis, diante da perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos dos arts. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 21 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000.08.011189-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
REQUERIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de decisão da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que julgou procedente a ação ordinária movida por THIARA SUELEN FREITAS CHAVES contra o Estado de Roraima para lhe reconhecer o direito de perceber em seus vencimentos os percentuais estabelecidos no art. 20-E da Constituição do Estado de Roraima.

Da análise dos autos, verifica-se que há argüição de inconstitucionalidade levantada pelo Estado de Roraima, fato que deve ser apreciado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça.

Ocorre que atualmente este Tribunal de Justiça conta somente com 05 (cinco) membros, em virtude da aposentadoria do Des. Carlos Henriques e do afastamento por determinação judicial do Des. Mauro Campello, sendo que na presente hipótese, 03 (três) Desembargadores estão impedidos ou suspeitos para julgar a causa, dos quais 02 (dois) se declararam suspeitos (fls. 204 e 212) e 01 (um) está impedido por ter denegado no âmbito administrativo o pleito objeto da presente ação (fl. 194).

Portanto, observa-se que mais da metade dos membros desta Corte estão impossibilitados de apreciar a causa.

Assim, diante da inadmissibilidade da substituição dos Desembargadores impedidos e suspeitos mediante convocação de Juizes de Direito de 2ª Entrância, necessário se torna o deslocamento da competência ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, 'n', da Constituição Federal, como já ocorreu em recursos semelhantes oriundos desta Corte de Justiça (Reexame Necessário Nº 00009012335-7 e Apelação Cível nº 00008009839-5).

Neste sentido é pacífica a jurisprudência:

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA DO STF. SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE MAIS DA METADE DOS DESEMBARGADORES JUDICANTES. O Supremo Tribunal Federal é competente para processar e julgar habeas corpus quando mais da metade dos desembargadores se tenham declarado suspeitos ou impedidos por terem funcionado na instrução da ação penal (art. 102, I, n, da Constituição). Julgamento do habeas corpus sobrestado, mas concedida de ofício a medida liminar.” (STF – AO 1034/RR. Relator: Min. Joaquim Barbosa. J. 03.12.03)

“RECLAMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO NA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO DE DESEMBARGADORES – DESLOCAMENTO, PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA JULGAR A CAUSA (CF, ART. 102, I, 'N') – MEDIDA QUE DEIXOU DE SER OBSERVADA PELA TRIBUNAL DE ORIGEM – USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA – RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

- Se se registrar hipótese de inabilitação processual da maioria dos membros integrantes de Tribunal de Justiça, em decorrência do impedimento/suspeição de seus Desembargadores, não se revelará lícito convocar, para efeito de composição do quorum necessário ao julgamento de determinada causa, magistrados estaduais de primeira instância, pois não se admite esse procedimento de substituição de Desembargadores, quando utilizado para afastar a regra especial de competência inscrita no art. 102, I, 'n' da Constituição da República. Precedentes.

- Nada impedirá, contudo, para efeito de composição do quorum, que sejam convocados outros magistrados habilitados, desde que integrantes efetivos do próprio Tribunal, embora com assento em outros órgãos fracionários dessa mesma Corte (Turmas ou Câmaras, v.g.). Precedentes.

- A norma especial inscrita no art. 102, I, 'n' da Constituição da República – embora faça referência a “ação” – estende-se, por igual, aos recursos em geral, desde que ocorrentes, no Tribunal de origem, as hipóteses a que alude essa regra constitucional de competência. Precedente.

- A inexistência de maioria habilitada no Tribunal de origem impõe o deslocamento, para o Supremo Tribunal Federal, da competência originária para processar e julgar a causa em que registrada a situação de inabilitação processual, sob pena de delinear-se hipótese de usurpação das atribuições jurisdicionais da

Suprema Corte, o que, em ocorrendo, justificará a utilização da via reclamationária.” (STF, Pleno, Rcl. 1933/AM, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 28.02.2003, p. 10).

Ex positis, com fulcro no art. 102, I, 'n', da Constituição Federal, c/c art. 175, XIV do RITJRR, determino a remessa dos autos à excelsa Corte de Justiça.

Publique-se e intímese.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.10.000599-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO E OUTROS

PACIENTE: HUGO GONÇALVES NERY

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do paciente HUGO GONÇALVES NERY, denunciado pela suposta prática dos delitos previsto nos artigos 33, caput c/c 40, inciso V, artigo 35, caput e artigo 36, todos da Lei nº 11.343/06.

Alega o paciente que está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que está preso há mais de 15 (quinze) meses, sem que tenha contribuído para o retardamento processual.

Aduz, ainda, que o feito encontra-se na fase de apresentação das alegações finais por parte da defesa, no entanto, o Ministério Público permaneceu com os autos de 14.04.2010 a 27.05.2010.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 28/35, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que o paciente foi preso em razão de investigações que a Polícia Federal estava fazendo acerca de um grupo criminoso estável que tinha por objetivo a prática do tráfico de drogas nesse Estado da Federação com destino aos Estados do Amazonas e Ceará.

Informa que foi oferecida denúncia contra 07(sete) acusados dentre eles o ora paciente, e que, em 06.01.2010, a instrução foi encerrada, sendo determinada, diante da complexidade do feito, a substituição da sustentação oral pela apresentação de memoriais.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intímese.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000674-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

PACIENTE: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

IV – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005827-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADO: ALTAMIR LIRA QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Município de Boa Vista interpôs a presente Apelação Cível em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que extinguiu, com julgamento de mérito, a Ação de Execução Fiscal nº01001009061-0, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente.

Após a subida dos autos a este Tribunal, verifiquei que o Apelado havia sido citado por edital, sem, contudo, ser-lhe nomeado curador especial. Em virtude disso, determinei a baixa do feito ao juízo de origem para que fosse nomeado um curador especial, intimando-o para apresentar contrarrazões.

Após a nomeação do curador especial, o Município de Boa Vista peticionou nos autos, pleiteando a extinção do feito, tendo em vista o pagamento do débito na via administrativa (fls. 73/74).

O magistrado a quo acolheu o pedido, extinguindo a ação sem ônus para as partes (fls. 76/77).

Voltaram-me conclusos.

Decido.

Tendo em vista o pagamento do débito, conforme informado pelo próprio Município de Boa Vista, ratifico a decisão de fls. 76/77, extinguindo o feito sem resolução de mérito, haja vista o pagamento do débito administrativamente.

Após as devidas baixas, arquivem-se os autos.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011491-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal em face de sentença condenatória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

O ilustre patrono do apelante, à fl. 649, pugna pela degravação dos depoimentos prestados durante a instrução criminal e a devida juntada aos autos.

Decisão indeferindo tal pedido de degravação às fls. 651/652.

Razões recursais acostadas às fls. 655/662.

Novo pedido de degravação, à fl. 666v, feito, desta vez, pelo ilustre Promotor de Justiça.

Decisão de fl. 668, corroborando o entendimento anteriormente colocado no sentido de indeferir o pedido de degravação, uma vez que o CD acostado aos autos, no qual contam os depoimentos das testemunhas e o interrogatório do réu, se encontra em perfeito estado.

Contrarrazões apresentadas às 671/678.

Encaminhados os autos a douta Procuradoria de Justiça, esta deixou de emitir parecer de mérito por julgar necessário rediscutir “a questão atinente a degravação dos depoimentos prestados em plenário”.

Entende o ilustre Procurador de Justiça que há determinação expressa do parágrafo único do art. 475 do Código de Processo Penal no sentido inequívoco de que a degravação constará dos autos nos procedimentos relativos aos processos de competência do Tribunal do Júri, tornando obrigatória tal providência, inclusive porque foi redigida no imperativo (“constará dos autos”), não permitindo qualquer outra interpretação.

Argumenta, ainda, que a falta de degravação, antes de representar um avanço e uma economia de tempo, contribuirá muito mais para a demora no julgamento do recurso, uma vez que defesa, acusação, Procuradoria de Justiça e Tribunal de Justiça necessitarão realizar a degravação para emissão de suas peças processuais.

Por fim, requer a baixa do processo à primeira instância para degravação, após, vistas dos autos às partes para, querendo, aditarem suas razões recursais, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, pugnando, ainda, caso não venha a ser reconsiderada a decisão que indeferiu o pedido de degravação, que se digne o relator a receber o presente requerimento como Agravo Regimental, nos termos do art. 316 e ss do RITJRR.

DECIDO.

Em que pesem os fundamentos da decisão de fl. 651/652, a qual indeferiu o pedido de degravação formulado pela defesa, sendo posteriormente indeferido o mesmo pedido para a acusação (fl. 668), entendo que merece ser reconsiderada.

Coaduno com o entendimento emanado pela douta Procuradoria de Justiça no sentido do imperativo disposto no parágrafo único do Código de Processo Penal:

“Art. 475. omissis...

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos”

A gravação das audiências em material eletrônico de áudio e vídeo é medida adotada que visa impor maior celeridade e economia aos processos, conforme previsto no art. 475 do CPP, além de se destinar a obter maior fidelidade na colheita da prova.

Nesse contexto, a determinação expressa por parte do legislador, referente à redação do art. 475, parágrafo único, inclusive, através da Lei nº 11.689/2008, é no sentido de permitir que o registro dos depoimentos, bem como do interrogatório, seja feito por meio audiovisual, determinado, posteriormente, a transcrição do registro mediante degravação, a qual constará nos autos.

Assim entende o Ilustre professor Damásio de Jesus, ao comentar o artigo em tela:

“O legislador, de modo escorreito, dispõe que se podem empregar, no registro de tal prova, todos os meios e recursos que a tecnologia permitir, tais como a gravação magnética, eletrônica, a estenotipia ou similar. Com isto agiliza-se a colheita de prova, em prol de um julgamento célere, sem prejuízo da futura transcrição das declarações, realizada após degravação.” (grifei)

Ad argumentandum tantum, o art. 405, § 2º do Código de Processo Penal prevê a dispensabilidade da degravação da audiência na instrução criminal devendo o registro ser feito, sempre que possível, através de meios ou recursos de gravação magnética, audiovisual etc, sendo encaminhado às partes a cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

Ocorre que tal dispositivo se aplica à instrução criminal do processo comum, como bem colocou o Parquet, “sendo inaplicável ao procedimento do Júri, ante a existência de norma especial” contida no art. 475, parágrafo único do citado código processual.

Consoante Assento nº 010/2009, do Ministério Público do Mato Grosso, juntado aos autos pelo douto Procurador de Justiça do Ministério Público de Roraima (fls. 687/693), a legislação processual exige “a degravação dos depoimentos gravados na hipótese de ter havido recurso, providência que não fica ao livre

alvedrio do julgador, ante o caráter objetivo da norma e os valores superiores da segurança jurídica e de justiça que visa proteger.” (grifei).

Destarte, em consonância com o posicionamento ministerial, entendo que a decisão de fls. 651/652 deve ser reconsiderada no sentido de permitir a degravação dos depoimentos das testemunhas, bem como do interrogatório do réu.

Para tanto, acerca do responsável pela degravação requerida às fls. 649 (DPE), 666v (MPE) e 680/684 (Procuradoria de Justiça), julgo que deve ser feita nesta Corte, conforme PROVIMENTO CGJ nº 001/2009, de 16 de março de 2009, verbis:

“PROVIMENTO CGJ Nº 001/2009, de 16 de março de 2009 (anexo I)

2.1.4.6. Documentação dos depoimentos

Pode ser feito por gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, inclusive audiovisual, sem necessidade, neste último caso, de degravação.

Cabe ao interessado, parte ou tribunal, promover, a suas expensas e com sua estrutura, a degravação dos depoimentos, se assim o desejar, ficando vedado requerer ou determinar tal providência ao Juízo de primeiro grau.”

Pelo exposto, determino a degravação de todo o conteúdo do CD acostado à contracapa destes autos, a ser feita pela Secretaria da Câmara Única, nos termos do anexo I do Provimento CGJ nº 001/2009.

Após, conforme requerido pela douta Procuradoria de Justiça, determino a remessa dos autos a Defensoria Pública e ao Ministério Público de 1º grau, respectivamente, para, querendo, aditarem suas razões recursais.

Em seguida, autos a douta Procuradoria de Justiça, para emissão de seu parecer, nos termos do art. 341 do RITJ-RR.

Por fim, conclusos.

Boa Vista, 02 de julho de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000517-2 – BOA VISTA/RR

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

CORRIGIDO: MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª VARA CRIMINAL

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Requisitem-se as informações ao Magistrado reclamado, conforme art. 325, I do Regimento Interno do TJ-RR, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de maio de 2010.

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000517-2 – BOA VISTA/RR

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

CORRIGIDO: MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª VARA CRIMINAL

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial impetrada pelo Ministério Público Estadual, com fundamento no artigo 322, I e II, do RITJRR, em face do despacho de fls. 22 da lavra do MM. Juiz da 6ª Vara Criminal, que indeferiu

requerimento do órgão ministerial quanto à expedição de ofício visando obtenção de endereço atualizado da vítima constante nos autos Inquérito Policial nº 0010.09.221904-6.

O requerimento foi indeferido pelo Juiz a quo, ao fundamento de que "(...) o 'Parquet' Estadual como 'dominus litis' deve promover a busca da localização de suas testemunhas, vítimas e/ou acusado, não se mostrando razoável atribuir tal tarefa ao Poder Judiciário." (fls. 22).

Em sede de reconsideração, a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos (fl. 31), ensejando, outrossim, a sua impugnação por meio da presente correição parcial.

Alega o Parquet à fl. 04 que a decisão combatida "atenta contra a correta observância das normas procedimentais, dando ensejo a tumulto e balbúrdia processual, encerrando verdadeiro 'error in procedendo' (...)."

Requer o deferimento de medida liminar, eis que presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, para que seja determinada ao Juízo da 6ª Vara Criminal a expedição de ofício à Receita Federal em Roraima solicitando o endereço atualizado da vítima, bem como consulta aos órgãos conveniados a esta egrégia Corte, mediante email à Corregedoria de Justiça.

Prestadas as informações pelo magistrado reclamado (fl. 40), vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da presente correição parcial.

Quanto ao pedido liminar, vislumbro presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, a ensejar, portanto, o deferimento da medida de urgência requerida pelo órgão ministerial de 1º grau.

Conforme se verifica no item 1 da Recomendação CGJ nº 03/2010, publicada no DJe de 11.06.2010, é recomendado "aos Juízes de Direito e Substitutos que, nos feitos criminais, defiram os pedidos de antecedentes, laudos, certidões e informações em geral (inclusive para localização de pessoas), formulados pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, até que esses órgãos tenham o aparelhamento suficiente para realizar diretamente tais diligências, até o dia 30 de julho de 2010." (g.n.).

Desta forma, considerando a natureza do crime em comento (proveniente da Lei Maria da Penha), que abrange situações em que a vítima procura ocultar-se do eventual agressor e, levando em conta que o procedimento penal instaurado encontra-se prejudicado pela ausência de localização da vítima, vislumbro, prima facie, razão no entendimento manifestado pelo Parquet.

Pelo exposto, DEFIRO a liminar pleiteada determinando ao Juízo da 6ª Vara Criminal a expedição de ofício à Receita Federal em Roraima visando à localização da vítima, bem como consulta aos órgãos conveniados ao TJRR, mediante envio de e-mail à Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do pedido de número 1 de fls. 21.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, dando ciência da presente decisão para cumprimento, Intime-se pessoalmente o órgão ministerial com atribuição junto à 6ª Vara Criminal acerca desta decisão.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Juíza convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.09.013463-6 / BOA VISTA.

1.º APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA.

ADVOGADO: DR. WALACE ANDRADE DE ARAÚJO.

2.º APELANTE: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA.

ADVOGADO: DR. MAURO MACHADO CHAIBEN.

3.º APELANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ.

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.

4.º APELANTE: HEBRON SILVA VILHENA.

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.

5.º APELANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES.

6.º APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES.

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

7.ª APELANTE: LIDIANE DO NASCIMENTO FOO.

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao 6.º e 7.º apelantes, através do advogado comum constituído nos autos, para apresentação das razões recursais, no prazo legal contado em dobro (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000628-7 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: RENAN DUARTE DOS SANTOS.
PACIENTE: JEOVANDER DE LIMA PACHECO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração (nulidade da prisão em flagrante e direito à liberdade provisória), cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000584-2 – RORAINÓPOLIS/RR.
IMPETRANTES: MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS.
PACIENTE: RONALDO BRAZ DA COSTA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o STF tem proclamado, reiteradamente, a “impossibilidade de concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por crimes hediondos ou equiparados” (HC 97975/MG, Rel.^a Min.^a Cármen Lúcia, 1.^a Turma, j. 09/02/2010, DJe 19/03/2010).

Segundo, porque a decisão de fls. 72/73 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão cautelar.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000611-3 – RORAINÓPOLIS/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque, “consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF” (TJRR, HC 0010.09.012474-3, Rel. Des. Ricardo Oliveira, Câmara Única – Turma Criminal, DJe 03/03/2010, p. 20).

Segundo, porque a decisão de fls. 142/143 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão temporária.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

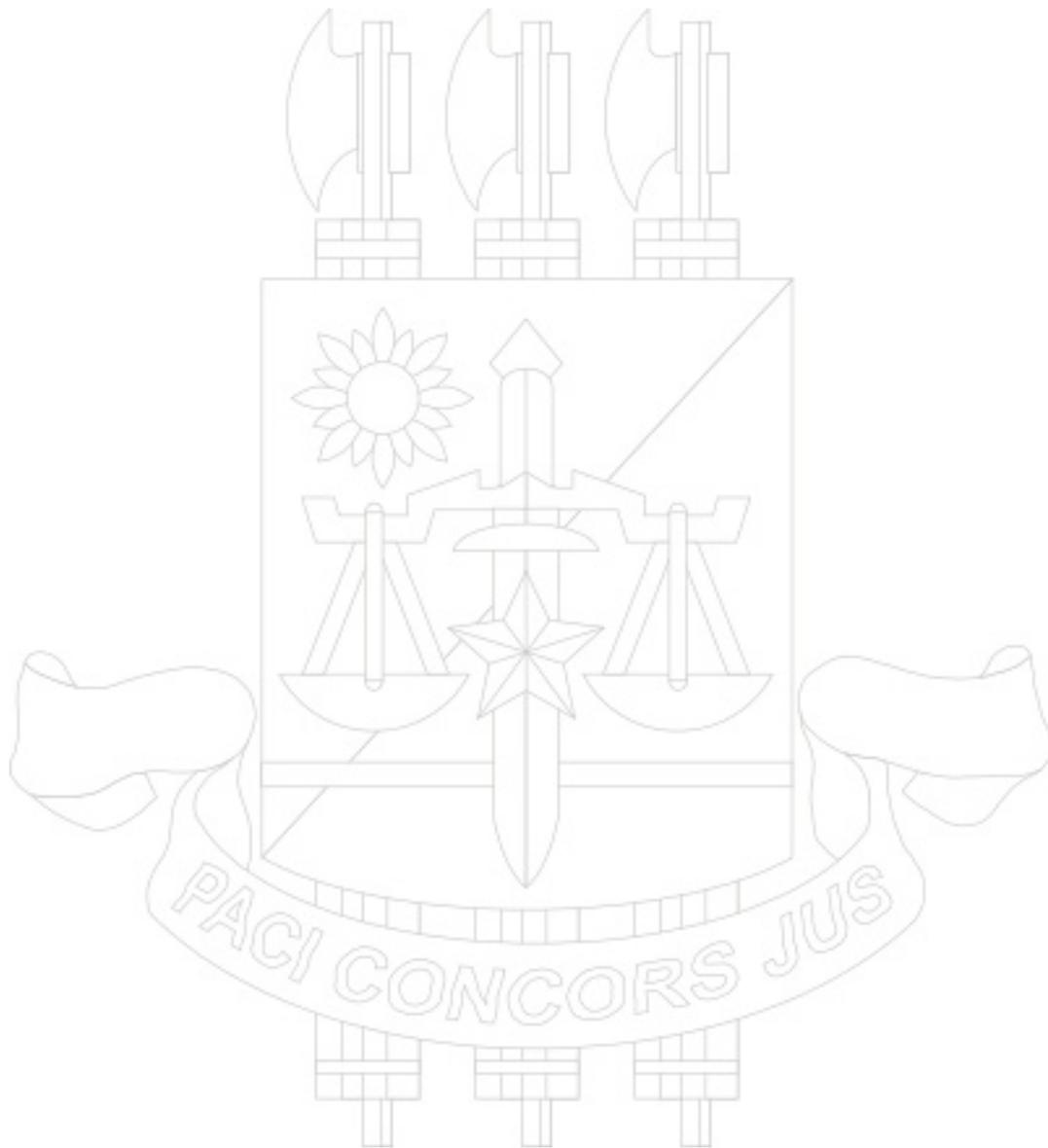
Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/07/2010

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo n.º 738/07, que foi publicada no DJE nº 4352 que circulou no dia 09.07.2010:

Onde se lê: Procedimento Administrativo nº 738/10

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 738/07

Procedimento Administrativo nº **2169/10**

Requerente: **Rodrigo Bezerra Delgado**

Assunto: **Solicita ajuda de custo**

DECISÃO

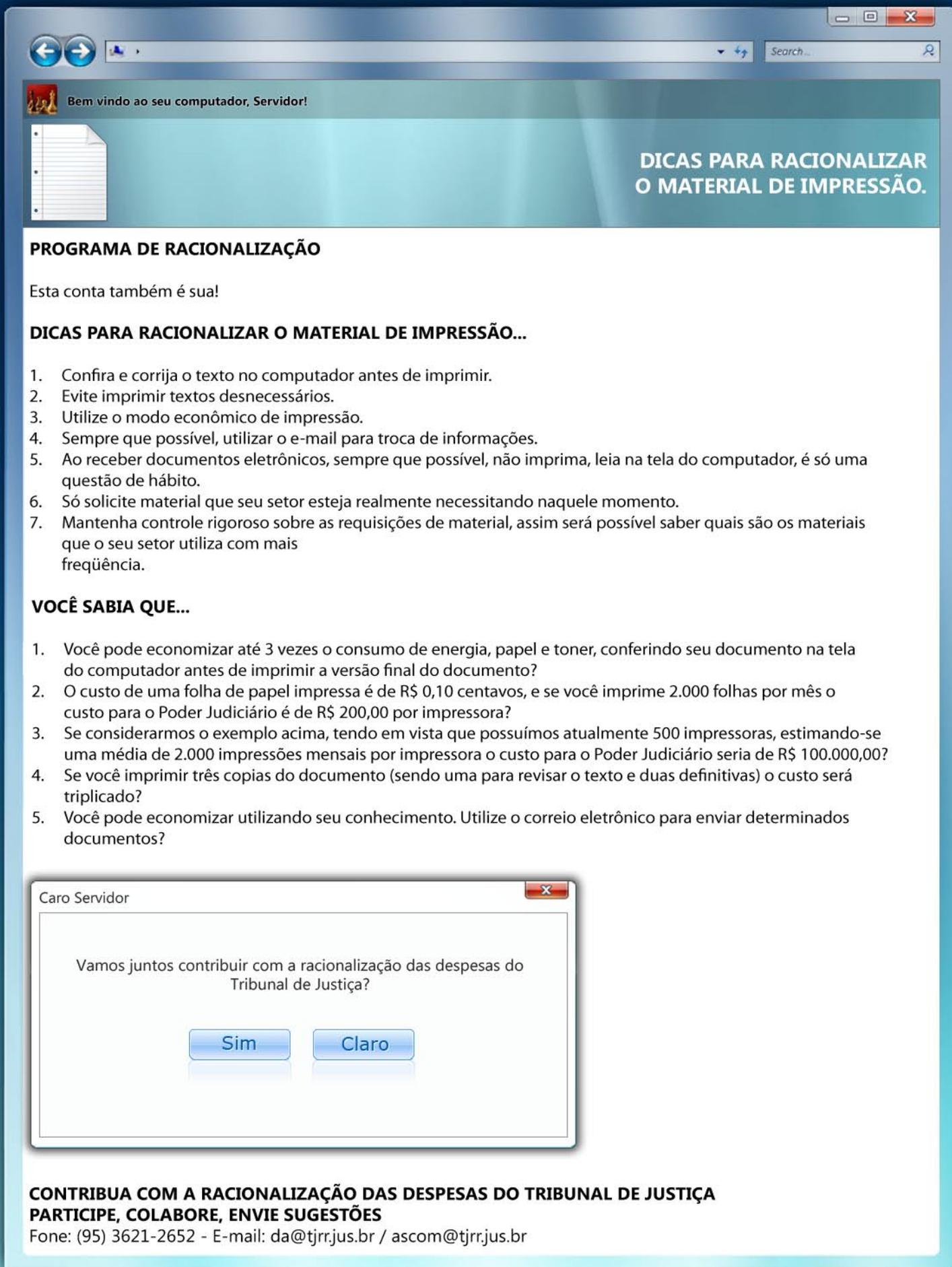
1. Trata-se de pedido de ajuda de custo feito pelo Exmo. Rodrigo Bezerra Delgado, em face da sua nomeação e posse neste Tribunal de Justiça.
2. Com efeito, assiste direito ao requerente, em razão do que dispõe o art. 115, do COJERR, *in verbis*: “O magistrado que for nomeado ou promovido fará jus a ajuda de custo para despesa de transporte, mudança e instalação, em valor correspondente a um mês do vencimento do respectivo cargo que deverá investir-se.”
3. Ante o exposto, **defiro o pedido**, nos termos do art. 115, do COJERR, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 07).
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 12 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PACI CONCORS JUS



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 12 DE JULHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

N.º 313 – Nomear **LILIAN TAJUJÁ ROCHA** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, a contar de 13.07.2010, ficando à disposição do Departamento de Tecnologia da Informação, designada para auxiliar e acompanhar o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, pelos mutirões das Causas Cíveis, Criminais e do Tribunal do Júri, instituídos pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

N.º 314 – Nomear **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, a contar de 13.07.2010, ficando à disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1231 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Cível, no período de 12.07 a 06.08.2010.

N.º 1232 – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 12 a 16.07.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1233 – Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Carlos Henriques, no período de 05.07 a 03.08.2010, em virtude de férias da servidora Daniela Cidade Nogueira.

N.º 1234 – Designar o servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Criminal, nos períodos de 05 a 09.07.2010, 12 a 16.07.2010 e no dia 19.07.2010, em virtude de folga compensatória do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 12/07/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2010
PROCESSO N.º 656/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **010/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de link de dados, via rádio sem fio, entre os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, dos Núcleos de Atendimento Jurídico**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
H J S LUZ	01	R\$ 35.028,50

Boa Vista (RR), 12 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

PACI CONCORS JUS

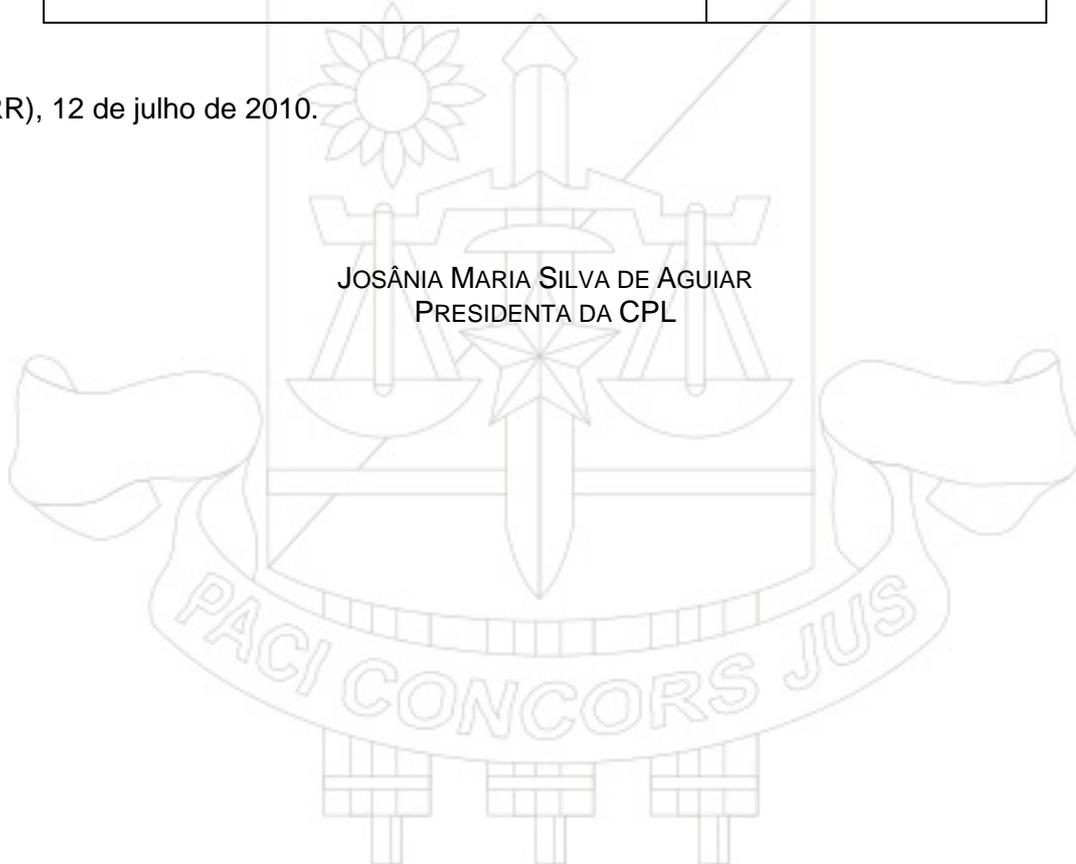
RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2010
PROCESSO N.º 029/2010 – FUNDEJURR**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **008/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para construção do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
JORGE ENGENHARIA LTDA	R\$ 200.000,00

Boa Vista (RR), 12 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

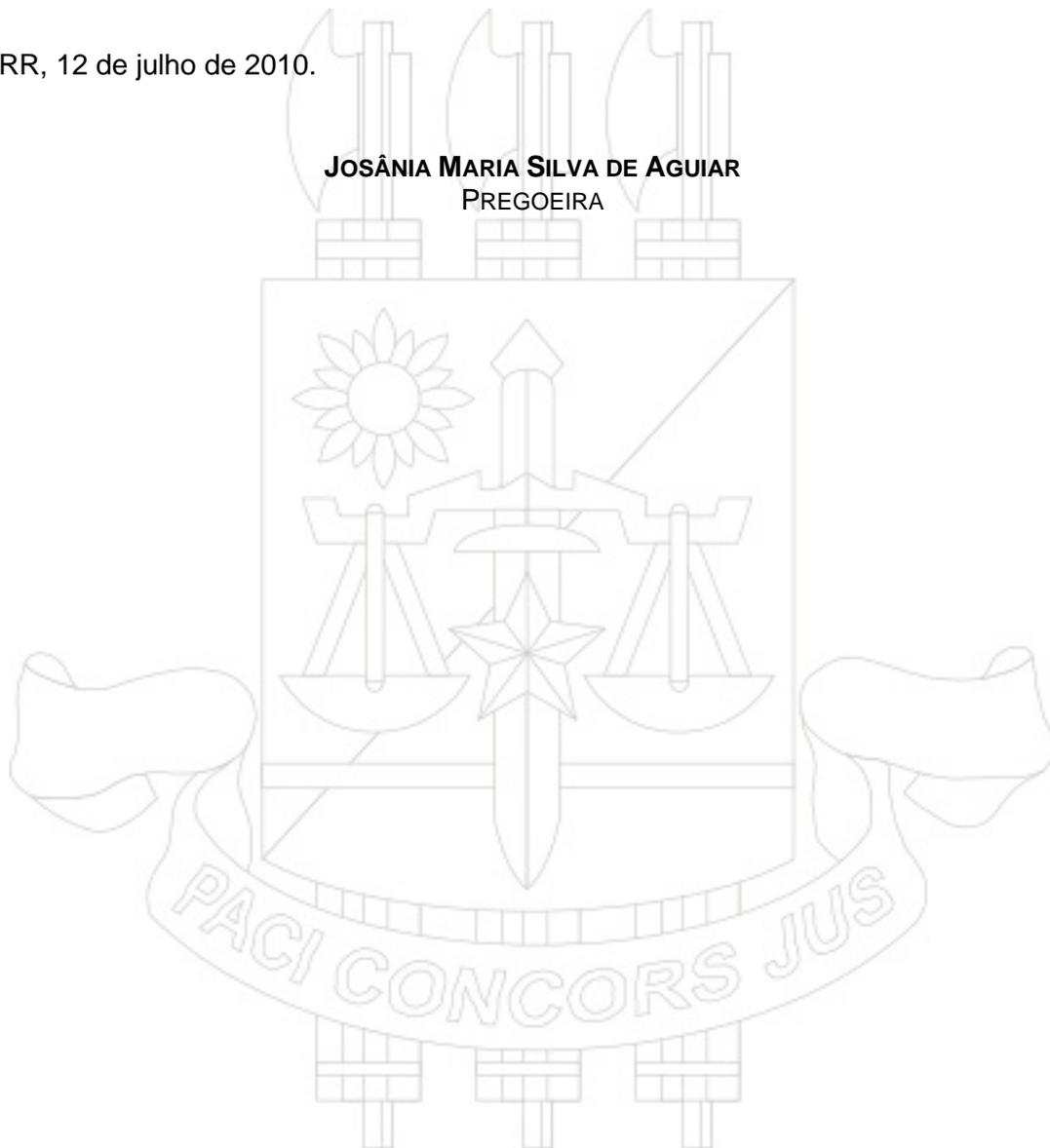


Aviso

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **012/2010**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local e 0800**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia 12 de julho de 2010

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 014/2010**PROCESSO:** 0697/2010**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços para aquisição eventual de veículos.

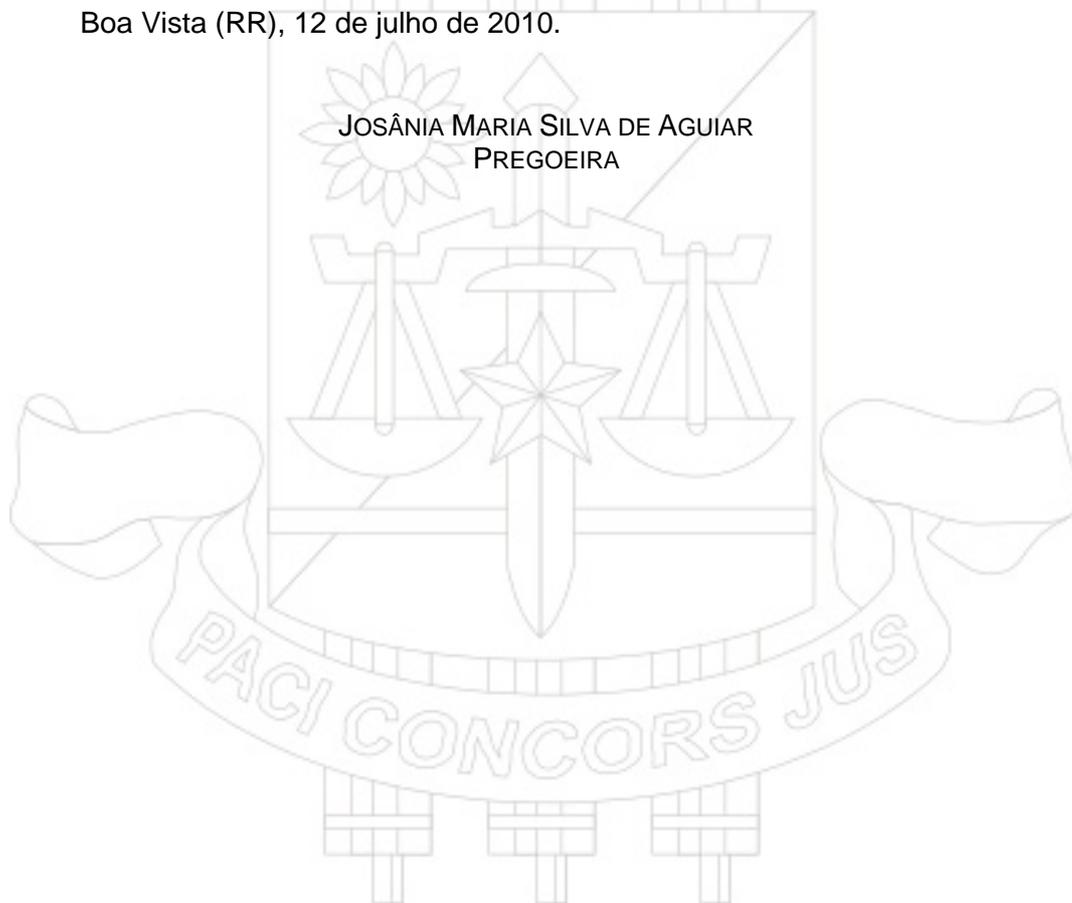
A Pregoeira da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico n.º 014/2010, anteriormente marcado para o dia 13/07/2010, em virtude de análise do recebimento de solicitação de esclarecimentos referentes ao certame supracitado. Edital continua à disposição dos interessados.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/06/2010 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20/07/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 20/07/2010 às 11h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 12 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 12/07/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2010
PROCESSO N.º 656/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **010/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de link de dados, via rádio sem fio, entre os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, dos Núcleos de Atendimento Jurídico**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
H J S LUZ	01	R\$ 35.028,50

Boa Vista (RR), 12 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

PACI CONCORS JUS

RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2010
PROCESSO N.º 029/2010 – FUNDEJURR**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **008/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para construção do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
JORGE ENGENHARIA LTDA	R\$ 200.000,00

Boa Vista (RR), 12 de julho de 2010.

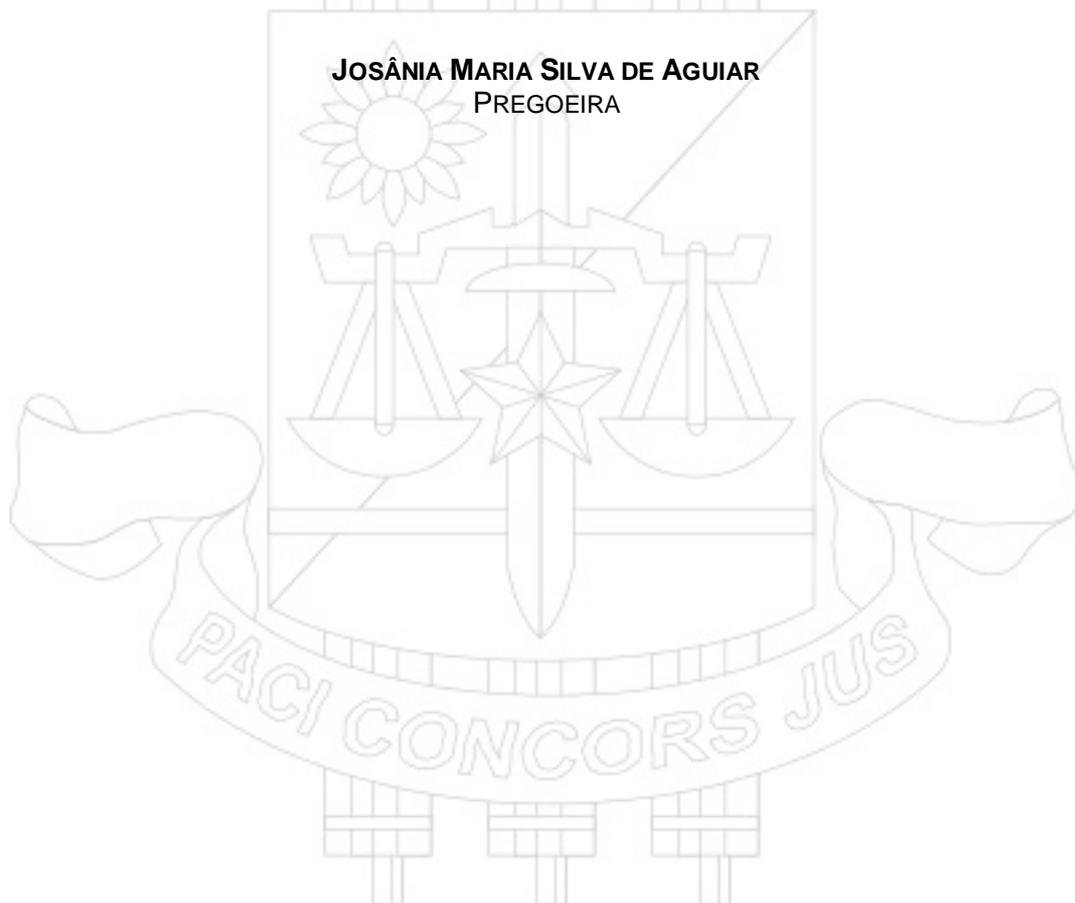
JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

Aviso

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **012/2010**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local e 0800**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia 12 de julho de 2010

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2010.



DIRETORIA GERAL

Expediente: 12/07/2010

Procedimento Administrativo n.º **2.626/2008**Origem: **Divisão de Rede**Assunto: **Contratação de serviço de utilização de infra-estrutura de postes, conforme Projeto Básico N.º 064/2008**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 218/219.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 217.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **3561/2009**Origem: **1ª Vara Criminal- Gabinete**Assunto: **Solicita pagamento de horas extras**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 41/42.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à hora extra, no valor indicado à fl. 39.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 08 julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERALProcedimento Administrativo n.º **1164/2010**Origem : **Luciano Sampaio de Moraes – Seção de Transporte**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/19, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Normandia (Mal. Santa Cruz, Mal. Serra Grande, Mal. da Raposa e Com. Canavial) RR	
Motivo:	Conduzir o Oficial de Justiça José Fabiano para cumprir diligências	
Período:	12 a 14/04/2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º

029/2007 - FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Solicita abertura de procedimento pelo FUNDEJURR para aquisição de livros**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 567/568.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao valor indicado à fl. 565.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 938 – Alterar as férias do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.02 a 04.03.2011.

N.º 939 – Alterar as férias da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04.04 a 03.05.2011.

N.º 940 – Alterar as férias da servidora **CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 941 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 17.09.2010.

N.º 942 – Alterar as férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.07 a 17.08.2010.

N.º 943 – Alterar as férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 944 – Alterar as férias do servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.09 a 10.10.2010.

N.º 945 – Alterar as férias do servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13.10 a 11.11.2010.

N.º 946 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 06 a 10.12.2010.

N.º 947 – Alterar as férias da servidora **IVANEZ PINHEIRO PRESTES**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.08.2010, 03 a 12.11.2010 e 10 a 19.01.2011.

N.º 948 – Alterar as férias do servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 949 – Alterar as férias do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 950 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2010 e 09 a 12.11.2010.

N.º 951 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO LUCIO ZANIS DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05 a 13.07.2010.

N.º 952 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 26.08 a 06.09.2010.

N.º 953 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO**, Assistente Social, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 09.09.2010.

N.º 954 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 06.07.2010, as férias da servidora **RAQUEL MONTEIRO MACEDO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, devendo os 21 (vinte e um) dias restantes serem usufruídos nos períodos de 12 a 27.07.2010 e 06 a 10.06.2011.

N.º 955 – Alterar as férias do servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 08.10.2010, 13 a 29.10.2010 e 16 a 26.11.2010.

N.º 956 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 27.08 a 10.09.2010.

N.º 957 – Conceder ao servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Agente de Proteção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 01 a 30.11.2010.

N.º 958 – Alterar as férias da servidora **YASMINE SOCORRO ABDALA CARRAMILO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 31.08.2010.

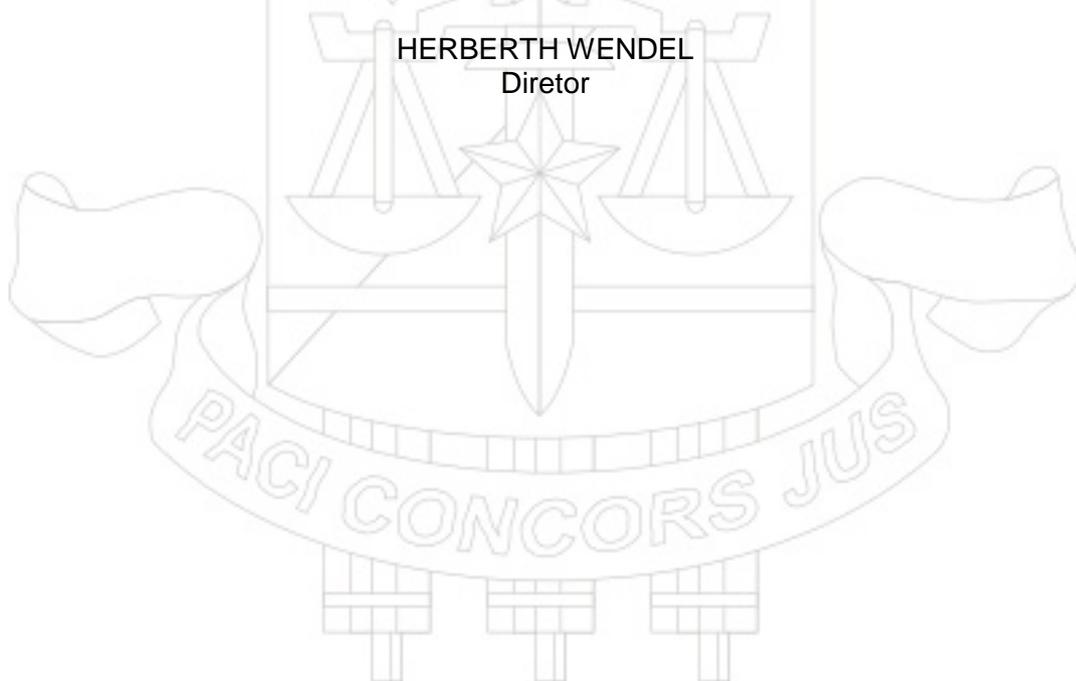
N.º 959 – Conceder à servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 24.08 a 10.09.2010.

N.º 960 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Analista Judiciário, no dia 02.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor

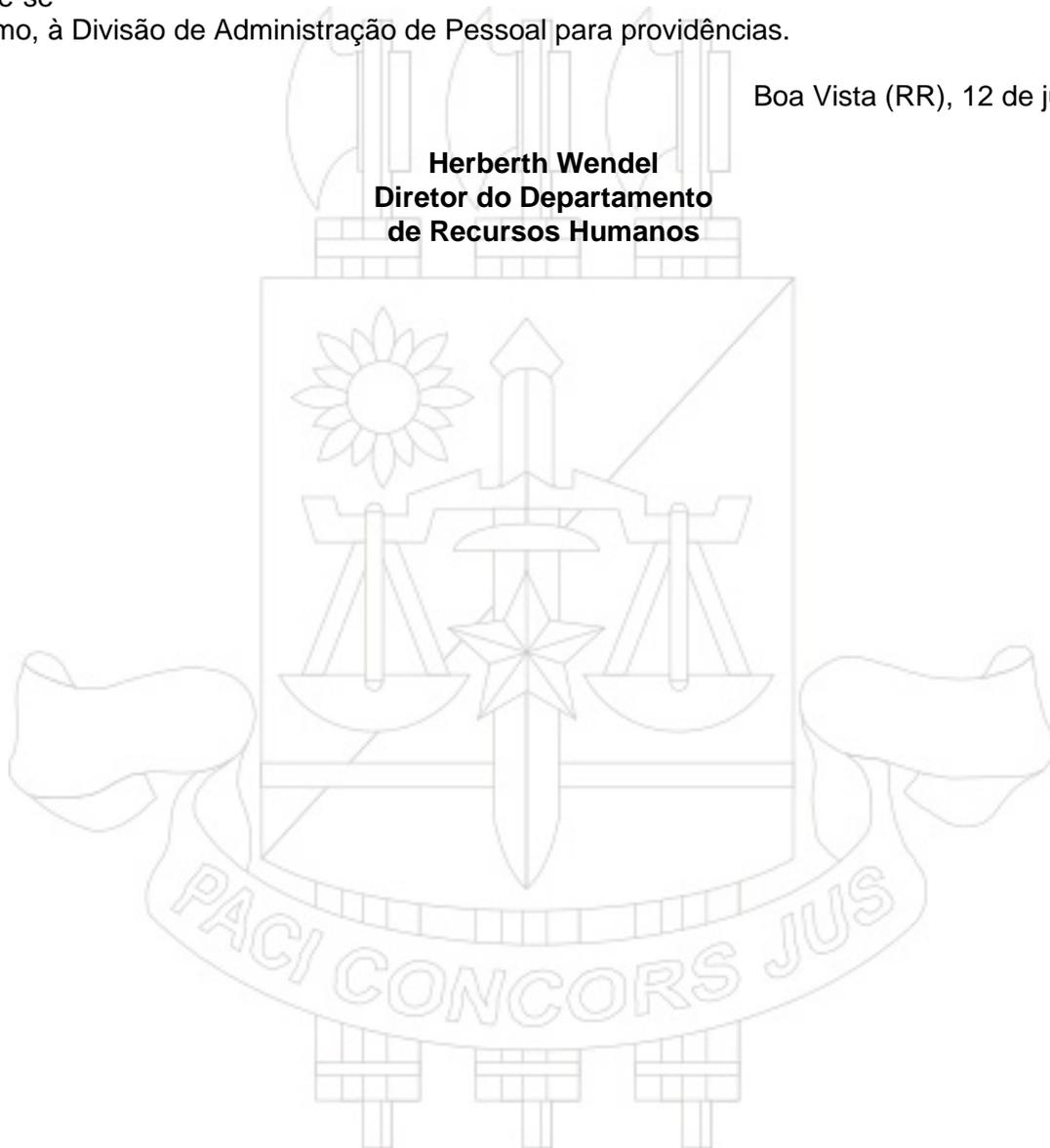


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 2206/2010****Origem: Stéphanie Graciano de Aguiar****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº. 463/09.
- 2- Acolho o Parecer Jurídico;
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 4- Publique-se
- 5- Por último, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 12 de julho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 12/07/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2845/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (Material de Expediente) – Lote 4 – Fornecedor: Ronaldo T. P. Flores ME.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, cancelar o Lote 4 da Ata de Registro de Preços nº 007/2009, em razão do descumprimento, por parte da empresária, das especificações previstas na referida Ata, com fundamento nos artigos 35, I, a e 36 da Res. nº 35/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Seção de Acompanhamento e Contratos para apresentação de modelo de minuta de cancelamento da Ata.
5. Ressalto que a empresária já foi notificada acerca do cancelamento.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 170, 201

001456-AM-N: 147

002770-AM-N: 088

003351-AM-N: 118

004621-AM-N: 150

004876-AM-N: 124

013827-BA-N: 308, 318

012320-CE-N: 170

013604-CE-N: 439

004300-DF-N: 142

017512-DF-N: 052

020235-DF-N: 052

060359-MG-N: 159

084567-MG-N: 140

095613-MG-N: 495

101913-MG-N: 140

003076-PA-N: 142

010064-PB-N: 179

000113-PE-B: 062

000469-PE-B: 260

002534-PE-N: 062

004246-PE-N: 134

019728-RJ-N: 149

074060-RJ-N: 118, 159

149431-RJ-N: 151

000910-RO-N: 161, 388, 400

000951-RO-N: 139

002391-RO-N: 155

000005-RR-B: 219, 451

000010-RR-A: 061, 075, 127, 147

000010-RR-N: 200

000014-RR-N: 214

000025-RR-A: 063, 066, 067, 085, 109, 123, 248

000030-RR-N: 220

000037-RR-N: 152

000041-RR-E: 068

000042-RR-N: 169, 182, 192, 200, 208, 213, 214, 292

000052-RR-N: 250, 314, 348, 362, 408, 409, 410

000055-RR-N: 445

000058-RR-N: 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111,

112, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121

000060-RR-N: 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111,

112, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121

000072-RR-B: 243, 433

000074-RR-B: 053, 054, 055, 181, 237, 239, 242, 254, 256, 265,

268, 270, 420, 422, 434, 437

000077-RR-A: 448, 458, 496

000077-RR-E: 259

000077-RR-N: 167

000078-RR-A: 065, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 081, 083, 086,

087, 089, 090, 091, 092, 093, 122, 136, 153, 158

000078-RR-N: 088, 098

000079-RR-A: 152

000082-RR-N: 314, 348

000083-RR-E: 264

000084-RR-A: 314

000087-RR-B: 079, 082, 097, 340, 421

000087-RR-E: 231

000090-RR-E: 064, 238

000092-RR-B: 129

000093-RR-E: 440

000094-RR-B: 136, 162, 429, 445

000094-RR-E: 084, 158, 446

000099-RR-E: 141, 219

000100-RR-B: 271, 290, 297, 298, 301, 304, 312

000101-RR-B: 064, 134, 217, 238

000105-RR-B: 057, 135, 137, 138

000105-RR-N: 138

000107-RR-A: 058, 097, 152, 252, 430

000108-RR-N: 128

000110-RR-B: 273

000110-RR-E: 056, 188

000112-RR-B: 068, 440, 467

000113-RR-E: 151

000114-RR-A: 153, 167, 220, 259, 419

000117-RR-B: 130, 169

000118-RR-A: 181, 244, 272

000118-RR-N: 186, 469, 470

000119-RR-A: 079

000120-RR-B: 189, 235, 346, 501

000123-RR-B: 128, 461

000124-RR-B: 223

000125-RR-E: 167, 230, 259, 443

000125-RR-N: 224

000128-RR-B: 079, 082

000130-RR-N: 078, 080, 172, 184

000131-RR-N: 145

000136-RR-E: 126, 167, 168

000136-RR-N: 128

000137-RR-E: 192, 240

000138-RR-E: 185, 194, 205

000138-RR-N: 213

000140-RR-N: 487

000141-RR-E: 482

000143-RR-E: 439

000144-RR-A: 223

000144-RR-B: 312

000146-RR-A: 297

000147-RR-B: 146

000149-RR-A: 436

000149-RR-N: 109, 129, 134, 432

000153-RR-N: 102, 105, 106, 111, 117, 121, 171, 222

000155-RR-B: 239, 254, 449, 456, 492

000155-RR-N: 207

000156-RR-B: 510

000156-RR-N: 125

000157-RR-B: 467, 472
000158-RR-A: 246
000160-RR-B: 199
000160-RR-N: 160
000162-RR-A: 176, 229, 241
000162-RR-B: 178
000164-RR-N: 119, 497, 507
000165-RR-A: 187, 190
000165-RR-E: 097
000166-RR-E: 189
000168-RR-E: 154
000169-RR-N: 224
000171-RR-B: 141, 196, 219, 226, 227, 416, 424
000174-RR-A: 260
000175-RR-B: 144
000176-RR-N: 166
000177-RR-N: 200
000178-RR-N: 056, 126, 188
000179-RR-B: 374
000180-RR-E: 416, 424
000181-RR-A: 090, 129
000182-RR-B: 065, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 081, 083, 086,
087, 089, 090, 091, 092, 093, 122, 136, 153, 271
000184-RR-A: 060, 062, 206, 461
000185-RR-A: 132
000186-RR-B: 312
000186-RR-E: 443
000187-RR-B: 160
000188-RR-E: 167, 500
000189-RR-N: 185, 234, 478
000190-RR-B: 378
000190-RR-E: 175, 478
000190-RR-N: 170, 173, 201, 431, 463
000191-RR-E: 478
000193-RR-E: 218
000194-RR-N: 141
000195-RR-E: 194
000197-RR-A: 445, 449
000198-RR-E: 178
000199-RR-B: 095, 158, 192
000200-RR-A: 168
000201-RR-A: 160, 465
000202-RR-B: 097, 141
000203-RR-N: 126, 160, 188, 441
000205-RR-B: 142, 228, 247, 248, 263, 264, 279, 282, 307, 314,
315, 317, 331, 332, 333, 337, 338, 339, 342, 345, 352, 353, 355,
356, 357, 358, 359, 360, 361, 364, 365, 366, 367, 389, 390, 391,
392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 401, 402, 403, 405, 407,
408, 409, 410, 430, 431, 440
000206-RR-N: 301
000209-RR-N: 068
000210-RR-N: 232, 459, 485
000212-RR-N: 193, 276, 324, 486
000213-RR-B: 096, 229, 234, 253, 256, 418
000213-RR-E: 500
000214-RR-B: 052, 418, 437
000215-RR-B: 255, 258, 269, 274, 275, 276, 281, 305, 309, 310,
323, 326, 330, 334, 336, 340, 341, 343, 344, 346, 349, 350, 351,
354, 379, 386, 435
000216-RR-B: 380
000218-RR-A: 094
000218-RR-B: 455
000220-RR-B: 287, 322, 324, 325, 326, 327, 328
000223-RR-A: 130, 169, 216, 273
000223-RR-N: 103
000224-RR-B: 226, 259, 426
000225-RR-N: 132, 174, 262, 266
000226-RR-B: 363, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376,
377, 381, 382, 384, 385, 387, 435
000226-RR-N: 097, 143, 158, 175, 192, 263, 435
000229-RR-A: 145
000229-RR-B: 004, 161
000231-RR-N: 130, 175
000233-RR-B: 155
000235-RR-B: 119
000235-RR-N: 131, 261
000236-RR-N: 178, 192, 465
000237-RR-B: 162
000240-RR-B: 134, 226, 425
000240-RR-N: 134, 226, 237
000243-RR-B: 168
000245-RR-A: 141
000245-RR-B: 494
000247-RR-A: 094
000248-RR-B: 143, 155
000254-RR-A: 188, 197, 450, 458, 488, 498
000257-RR-N: 183, 489
000258-RR-N: 146
000259-RR-B: 249, 425, 428, 429, 446
000260-RR-N: 047
000262-RR-N: 130, 142, 164, 261
000263-RR-B: 060
000263-RR-N: 064, 097, 143, 151, 165, 192, 198, 210
000264-RR-B: 388, 400, 404, 406, 411, 412, 414, 415
000264-RR-N: 056, 068, 077, 133, 139, 144, 153, 167, 168, 220,
230, 231, 259, 419, 500
000265-RR-B: 233
000267-RR-A: 131
000267-RR-B: 285
000269-RR-A: 059, 148
000269-RR-N: 077, 166, 167, 220, 259, 271, 319
000270-RR-B: 139, 175, 231
000271-RR-A: 210
000271-RR-B: 125
000272-RR-B: 140
000273-RR-B: 251, 269, 311, 347, 350, 383, 412, 422, 426
000274-RR-A: 260
000276-RR-A: 196, 308
000277-RR-A: 246, 253, 422
000277-RR-B: 058, 097

000279-RR-N: 187, 190, 191, 209
000282-RR-A: 133
000283-RR-A: 058, 249
000285-RR-N: 160
000286-RR-A: 292
000286-RR-N: 045
000287-RR-B: 161
000288-RR-A: 444
000288-RR-N: 499
000289-RR-A: 135, 175, 203
000291-RR-A: 135, 175, 203
000295-RR-A: 210
000297-RR-A: 165, 221
000298-RR-B: 157
000299-RR-N: 154, 156
000300-RR-A: 436
000300-RR-N: 188, 198, 221
000303-RR-B: 234
000305-RR-N: 276, 324, 418, 438
000307-RR-A: 249, 351
000311-RR-N: 046
000314-RR-B: 053, 054, 055
000315-RR-N: 076, 084, 126, 446
000317-RR-N: 180, 236
000319-RR-B: 468
000323-RR-A: 077, 133, 139, 144
000323-RR-N: 129
000327-RR-N: 237
000328-RR-N: 414
000333-RR-N: 490
000336-RR-N: 312
000337-RR-N: 048, 167, 193, 195, 198, 202, 211
000344-RR-N: 109
000345-RR-N: 157
000352-RR-N: 188, 427
000353-RR-A: 274, 298, 301, 372
000355-RR-N: 428
000356-RR-N: 157
000358-RR-N: 248, 279, 282, 307, 314, 315, 317, 331, 332, 333, 337, 338, 339, 342, 345, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 364, 365, 366, 367, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 401, 402, 403, 405, 407, 408, 409, 410
000365-RR-N: 482
000368-RR-N: 228, 264
000376-RR-N: 261
000379-RR-N: 053, 054, 055, 056, 096, 226, 227, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 243, 246, 257, 262, 263, 265, 266, 269, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 426, 427, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 441, 442, 443
000381-RR-N: 428
000384-RR-N: 153
000385-RR-N: 185, 194, 205, 234, 478
000386-RR-N: 482
000392-RR-N: 255, 311, 313
000393-RR-N: 224
000394-RR-N: 097, 143, 158, 175, 192, 263, 435, 510
000406-RR-N: 182, 200
000409-RR-N: 362
000410-RR-N: 264, 268, 270, 426, 430
000412-RR-N: 154, 453
000413-RR-N: 247, 267, 423, 465
000424-RR-N: 052, 053, 054, 055, 056, 084, 096, 229, 234, 235, 237, 238, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 257, 258, 262, 269, 271, 272, 417, 419, 420, 421, 422, 425, 435, 439, 442, 443, 444
000425-RR-N: 194
000429-RR-N: 163, 212
000430-RR-N: 146, 205
000441-RR-N: 032, 195, 491, 493
000444-RR-N: 141, 196, 219, 227, 424
000445-RR-N: 177, 215
000449-RR-N: 195
000451-RR-N: 139
000452-RR-N: 435
000457-RR-N: 215
000463-RR-N: 447
000467-RR-N: 207
000468-RR-N: 218
000474-RR-N: 100, 102, 107, 111, 112, 113, 114, 117, 120, 121, 248, 279, 282, 307, 314, 315, 317, 331, 332, 333, 337, 338, 339, 342, 345, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 364, 365, 366, 367, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 401, 402, 403, 405, 407, 408, 409, 410
000475-RR-N: 100, 102, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121
000479-RR-N: 438
000481-RR-N: 150, 479
000482-RR-N: 228
000483-RR-N: 188
000484-RR-N: 196
000493-RR-N: 026
000494-RR-N: 051
000504-RR-N: 141
000506-RR-N: 076, 084, 457
000507-RR-N: 446
000510-RR-N: 204
000512-RR-N: 204
000520-RR-N: 118
000521-RR-N: 440
000530-RR-N: 442
000550-RR-N: 077, 133, 139, 167
000554-RR-N: 077, 139
000555-RR-N: 448
000556-RR-N: 185, 205
000557-RR-N: 175
000566-RR-N: 205
000577-RR-N: 207
000594-RR-N: 133
000602-RR-N: 058, 097
000609-RR-N: 133
023851-RS-N: 077

059400-RS-N: 099
067193-RS-N: 099
115762-SP-N: 155
117283-SP-N: 219
130524-SP-N: 239
196403-SP-N: 255, 277, 278, 280, 283, 284, 285, 288, 289, 291,
292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 303, 304, 305,
306, 308, 311, 313, 316, 318, 319, 320, 321

Cartório Distribuidor

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

Inquérito Policial

001 - 0145773-26.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.145773-4
Indiciado: I.R.B.R.
Transferência Realizada em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0010832-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010832-2
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0008983-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008983-7
Réu: Vadeilton dos Santos Sousa
Transferência Realizada em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Juiz(a): **Luiz Fernando Castanheira Mallet**

Inventário

004 - 0010852-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010852-0
Autor: A.C.O.D.
Réu: R.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010. Transferência Realizada em:
08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 350.000,00.
Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

2ª Vara Criminal

Juiz(a): **Jarbas Lacerda de Miranda**

Carta Precatória

005 - 0010819-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010819-9
Réu: Felix Batista Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0010828-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010828-0
Indiciado: M.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010829-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010829-8
Indiciado: C.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

008 - 0010810-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010810-8
Agravado: Francisco de Sousa Lima
Distribuição por Dependência em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): **Euclides Calil Filho**

Execução da Pena

009 - 0010840-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010840-5
Sentenciado: Marcio Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 0010814-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010814-0
Réu: Leonilde Pereira dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010815-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010815-7
Réu: Ranis Maia Melo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010816-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010816-5
Réu: Valter Venâncio da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010817-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010817-3
Réu: Elivaldo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): **Jésus Rodrigues do Nascimento**

Carta Precatória

014 - 0010820-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010820-7
Réu: Aparecido Eterno da Costa
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0010831-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010831-4
Indiciado: A.N.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0010824-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010824-9
Réu: Carlos Antonio Sampaio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010839-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010839-7
Réu: R.V.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): **Leonardo Pache de Faria Cupello**

Ação Penal

018 - 0009251-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009251-8
Indiciado: A. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010853-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010853-8
Réu: A.M.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0010818-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010818-1
Réu: João Carlos Luiz da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010833-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010833-0
Réu: Adeilson Eliotério dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010841-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010841-3
Réu: Gelson Kades
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0010842-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010842-1
Réu: Patrick Ires Alves da Rocha
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0010837-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010837-1
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Dependência em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0010826-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010826-4
Réu: J.W.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

026 - 0010827-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010827-2
Réu: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010. Transferência Realizada em:
08/07/2010.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Representação Criminal

027 - 0008963-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008963-9
Representante: Darlinda de Moura Santos Viana
Representado: a Apurar
Transferência Realizada em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

028 - 0222552-17.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222552-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000843-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000843-1
Indiciado: T.O.
Transferência Realizada em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002493-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002493-3
Indiciado: J.D.C.B.
Transferência Realizada em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010838-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010838-9
Indiciado: J.S.S.B.
Distribuição por Dependência em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

032 - 0215234-80.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215234-6
Réu: Raimundo Lopes de Souza e outros.
Transferência Realizada em: 08/07/2010.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Prisão em Flagrante

033 - 0215273-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215273-4
Réu: Jacques Douglas Duarte e outros.
Transferência Realizada em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010825-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010825-6
Réu: G.J.R.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

035 - 0010664-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010664-9
Autor: C.V.C.C.
Criança/adolescente: M.J.C.C.K.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

036 - 0008134-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008134-7
Executado: R.P.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010666-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010666-4
Executado: W.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010671-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010671-4
Executado: J.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010672-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010672-2
Executado: G.P.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

040 - 0010669-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010669-8
Autor: E.V.S.
Réu: E.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

041 - 0008132-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008132-1
Criança/adolescente: P.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

042 - 0010665-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010665-6
Autor: M.P.E.R.

Criança/adolescente: M.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

043 - 0008133-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008133-9
Criança/adolescente: A.B.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

Termo Circunstanciado

044 - 0173837-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173837-0
Indiciado: M.A.P.
Transferência Realizada em: 08/07/2010. Transferência Realizada em: 08/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

045 - 0002324-83.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002324-9
Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena
Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena
Final da Sentença: " Dessa forma, considerando a inércia dos sucessores em efetuar o regular andamento do feito, com a devida quitação do tributo; bem como considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ e, considerando que há somente o empecilho do pagamento do imposto para finalização do presente procedimento; nada a mais resta a fazer a não ser HOMOLOGAR o plano de partilha constante às fls. 19/22 dos autos. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Sem custas e honorários. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e manifestação da PROGE/RR. Intimem-se os herdeiros e a Fazenda Pública desta sentença P.R.I.A. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2010 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

Execução

046 - 0170693-30.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170693-0
Exequente: R.W.P.
Executado: A.P.
Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

047 - 0185337-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185337-5
Exequente: K.V.C.A.
Executado: F.A.C.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se carta de adjudicação. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

048 - 0186569-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186569-2
Exequente: R.R.S.
Executado: R.S.F.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se carta de adjudicação, em favor da representante da credora. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

049 - 0192872-21.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192872-2
Exequente: Y.M.S.R.
Executado: A.O.R.F.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0194143-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194143-6
Exequente: M.H.G.S.
Executado: A.F.S.

Final da Sentença: " Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se".Boa Vista, 08 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

051 - 0218332-73.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218332-5
Exequente: H.A.S.A.
Executado: J.R.A.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Alessandra Gallíeia Favacho Barbosa Freitas

2ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ordinária

052 - 0089380-52.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089380-1
Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 1240;II. Expeça-se alvará complementar de modo a interar os 40% dos honorários no item IV do despacho de fls. 1234; III. Int. Boa Vista-RR. 07/07/2010.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

053 - 0131218-04.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131218-6
Requerente: Helena da Silva Santos
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRARRAZÕES. BOA VISTA-RR, 07/07/2010.JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

054 - 0131473-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131473-7
Requerente: Rosinere Barreto e outros.

Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRARRAZÕES. BOA VISTA-RR, 07/07/2010. JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

055 - 0132281-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRARRAZÕES. BOA VISTA-RR, 07/07/2010. JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

056 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

057 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Busca/apreensão Dec.911

058 - 0130333-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Despacho: D.(defiro), por ora, item "a" de fls.112/113. Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão Cível. META-2 -CNJAtO Ordinatório: Conforme Port.02/99, remeto a publicação a Intimação da parte autora para comparecer ao Cartório do Mutirão das Causas Cíveis, para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$30,00(trinta)reias. Boa Vista, 07 de julho de 2010.(a)Maria Do P.S.N.Queiroz. Escrivã Judicial- Cartório Mutirão Cível- META-2-CNJ. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

Exec. Título Extrajudicial

059 - 0124470-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124470-4

Exequente: Consórcio Nacional Embracn Ltda

Executado: Silverio Lourenço Franco

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução

060 - 0004022-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004022-7

Exeçüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fr Amaya Medina

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Érico Carlos Teixeira

061 - 0005059-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005059-8

Exeçüente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda

Executado: Fe de Oliveira Pinto

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

062 - 0005060-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005060-6

Exeçüente: Itatinga Agro Industrial S/a

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho

063 - 0005063-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005063-0

Exeçüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Manoel Progênio Ribeiro

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

064 - 0005072-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005072-1

Exeçüente: Banco Real S/a

Executado: Dalva Freitas Wanderley

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Rárison Tataira da Silva, Svirino Pauli

065 - 0005129-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005129-9

Exeçüente: Banco Bradesco S/a

Executado: N Gomes de Carvalho e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

066 - 0005212-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005212-3

Exeçüente: Banco Econômico S/a

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

067 - 0005227-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005227-1

Exeçüente: Banco Econômico S/a

Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o

executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

068 - 0005325-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005325-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Carvalho, Samuel Weber Braz

069 - 0005346-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005346-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

070 - 0005352-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005352-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

071 - 0005357-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005357-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

072 - 0005367-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005367-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

073 - 0005369-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005369-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

074 - 0005370-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005370-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

075 - 0005377-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005377-4

Exequente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda

Executado: Comercial São José

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

076 - 0005381-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005381-6

Exequente: Og Cunha e outros.

Executado: Cláudia C M do Nascimento

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

077 - 0005386-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005386-5

Exequente: Comercial de Alimentos Norte Ltda

Executado: Hugo Alves Teixeira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Rodolpho César Maia de Moraes

078 - 0005396-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005396-4

Exequente: Nortetul Distribuidora de Auto Peças Ltda

Executado: Imperio das Maquinas e Retifica de Motores Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

079 - 0005399-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005399-8

Exequente: Machical Ltda

Executado: Pontes e Guedes

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira

080 - 0005431-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005431-9

Exequente: Nortetul Distribuidora de Auto Peças Ltda

Executado: Sô Rolamentos Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

081 - 0005434-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005434-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

082 - 0005449-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005449-1

Exequente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda

Executado: Teixeira e Silva Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

083 - 0005469-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005469-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Cerealista Jô Ltda e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

084 - 0005484-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005484-8
Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/a
Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

085 - 0005636-67.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005636-3
Exeqüente: Banco Econômico S/a em Liquidação
Executado: Cícera Regilane Farias Nunes
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

086 - 0005668-72.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005668-6
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

087 - 0005669-57.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005669-4
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Elias Soares de Azevedo e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

088 - 0005694-70.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005694-2
Exeqüente: Taga Representação e Comércio Ltda
Executado: Cg da Silva
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marcus Paixão Costa de Oliveira

089 - 0005943-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005943-3
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Ara Lucena e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

090 - 0005949-28.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005949-0
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Jr Veículos Ltda e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

091 - 0005950-13.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005950-8
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Mc da Silva Mendes e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

092 - 0023428-97.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023428-1
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

093 - 0028726-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028726-3
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: J Martins Ribeiro e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

094 - 0057211-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057211-8
Exeqüente: Any Serena Rosa Baia e outros.
Executado: Luiz Cruz do Nascimento
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo

095 - 0083473-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083473-0
Exeqüente: Jose Ribeiro da Silva
Executado: Claudianor Sousa Silva
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Fernando O'grady Cabral Júnior

096 - 0089503-50.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089503-8
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Ramiro Damasceno Filho
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0096762-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096762-1
Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Marcio Santiago de Moraes
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Neide Inácio Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

098 - 0112170-93.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112170-4
Exeqüente: Keyllo Queiroz Rodrigues
Executado: Evandro Nascimento Costa
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

099 - 0114226-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114226-2

Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joaetense Ltda

Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alini Noal, Luiz Francisco Moraes Deiro

100 - 0116648-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116648-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

101 - 0121333-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121333-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Josefa da Silva Nascimento

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

102 - 0127227-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127227-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Monica Mendes

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

103 - 0127441-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127441-0

Exequente: Benjamim Pereira de Melo Filho

Executado: Leticia Petry

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

104 - 0127611-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127611-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Redenção Sampaio Vasconcelos

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

105 - 0127746-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127746-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Reis

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

106 - 0128222-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128222-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Alves de Oliveira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

107 - 0128447-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128447-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Jovelina da Costa Quadros

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0128607-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128607-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Izabel Mota Pereira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

109 - 0129400-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129400-4

Exequente: Pr Pereira

Executado: Demontier de Jesus Alcântara

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

110 - 0131328-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131328-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Cândido Oliveira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

111 - 0131337-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131337-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Marlene de Mendonça Pereira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 0134557-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134557-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Batista Sobrinho

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0135405-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135405-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Esmeraldino Gino

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0135447-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135447-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Janícia Souza Leite

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0136406-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136406-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco de Assis Soares

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

116 - 0136508-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136508-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Ferreira de Souza

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

117 - 0138843-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138843-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Guaracy da Costa Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

118 - 0140357-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140357-1

Exequente: Banco Volkswagen S.a

Executado: Janio Pinheiro Farias

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Yan Jorge do Rego Macedo

119 - 0142385-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142385-0

Exequente: Domingos Sávio Moura Rebelo

Executado: Banco da Amazônia S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Mário Junior Tavares da Silva

120 - 0142712-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142712-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Socorro da Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I.,

expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0155216-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155216-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosimeire Camelo da Cruz

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0157479-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157479-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, Helder Figueiredo Pereira

123 - 0159695-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159695-0

Exequente: Propec - Produtos Para Agropecuaria Ltda Epp

Executado: C Brasil Araujo e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alvaro Rizzi de Oliveira

124 - 0165466-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165466-8

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Moises Cardoso da Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

125 - 0172542-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172542-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Executado: Luiz R de Lima

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

Execução de Honorários

126 - 0066576-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

127 - 0000036-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000036-1

Exequente: Paulo Roberto de Lima

Executado: Mauro Ayres Diogo

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

128 - 0005209-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005209-9

Exeqüente: Geovane Carvalho Thomé

Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Silvino Lopes da Silva

129 - 0005536-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005536-5

Exeqüente: Joel Nonato Freire de Souza

Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza, Marcos Antonio Jóffily

130 - 0053679-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053679-2

Exeqüente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira

Executado: Paulo Vitor Schenato

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

131 - 0079304-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079304-3

Exeqüente: Giacomo Mena

Executado: Silvestre Leocadio e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Vinícius Luiz Albrecht

132 - 0124542-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124542-0

Exeqüente: Ilson Pinheiro Mendes e outros.

Executado: Juvenal Aires dos Santos e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva

Ordinária

133 - 0128280-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Melo e Santos Ltda

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto.Cartório Mutirão- META-2 - CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

134 - 0134849-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134849-5

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Taciana Martins Rodrigues

Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na fl. 121. Boa Vista, 07/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, João Alves Barbosa Filho, Marcos Antônio C de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivrino Pauli

Declaratória

135 - 0165575-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 128, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 07/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

Exec. Título Judicial

136 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exeqüente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

Execução

137 - 0075021-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075021-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Márcia Guarda

Despacho: Expeça-se nova carta precatória, comunicando ao Juízo Deprecado o pagamento efetuado às fls. 97 / 98. Boa Vista, 07/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

138 - 0075543-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Alexandre Cardoso

Despacho: O exeqüente requer a intimação por edital do fiel depositário para que apresente o bem penhorado, sob pena de desobediência. No entanto, a medida pretendida pelo exeqüente carece de feito prático, já que a notificação por edital do depositário não resultará em sua localização, tampouco do bem penhorado. Assim, determino a expedição de ofícios para a Receita Federal, Vivo, Tim e Oi solicitando informações sobre o endereço do Sr. Gerismar Cardoso do Nascimento. Boa Vista, 07/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Walkiria de Azevedo Tertulino

139 - 0150396-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150396-6

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 82. 2. Tendo em vista o bloqueio ter sido realizado junto à conta existente no Banco Sudameris, determino a expedição de ofício para aquela instituição financeira solicitando informações sobre o cumprimento da determinação de fl. 34. 3. À Contadoria para atualização e amortização da dívida. 4. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 5. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise dos demais pedidos do requerimento de fls. 96/97. Boa Vista, 07/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,

Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos, Roberto Guedes de Amorim Filho

140 - 0159402-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159402-1

Exeqüente: Dam Aços Especiais

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 125. Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti, Wellington Sena de Oliveira

Execução de Sentença

141 - 0092461-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092461-4

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Rimatla Queiroz

Despacho: Os atos de penhora e avaliação de um bem não podem ser realizados por hora certa. Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 07/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

142 - 0173230-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173230-8

Exeqüente: Elvo Pigari Junior

Executado: Vivo S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maisé de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

Prestação de Contas

143 - 0147119-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 153. Boa Vista, 07/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

144 - 0114887-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

145 - 0131398-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda

Réu: Sandro Barbot Araso Maia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Boa Vista (RR), em 08/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

146 - 0135286-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira

Réu: Cia de Seguros Mina Brasil

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação das partes para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), conforme acordado.Boa Vista (RR), em 08/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Débora Mara de Almeida, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Arresto/sequestro

147 - 0007095-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007095-0

Autor: Manoel Mendes da Silva

Réu: Antônio Portela

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, intimados do teor do v. Acórdão de fls. 107/108 e da Decisão do STJ de fls. 150, em cumprimento ao r. despacho de fls. 156. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: João Bosco Taledano, Sileno Kleber da Silva Guedes

Busca/apreensão Dec.911

148 - 0150989-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150989-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 42,50. Boa Vista (RR), em 05/07/2010. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

149 - 0178432-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178432-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Neide Rodrigues Vieira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 425,00(quatrocentos e vinte e cinco reais .Boa Vista (RR), em 08/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

150 - 0184415-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184415-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 08/07/2010. Rachel Gomes Silva -Escrivã

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

151 - 0184694-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184694-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Daniel Abel Carlos

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 106, designo audiência de conciliação para o dia 10 de agosto, às 10h30, intimando as partes. Boa Vista (RR), em 05 de julho de 2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárison Tataira da Silva

Declaratória

152 - 0051756-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051756-0

Autor: Súlito de Freitas

Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 455,00(quatrocentos e cinquenta e cinco reais).Boa Vista (RR), em 08/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas, Messias Gonçalves Garcia

Execução

153 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves

Despacho: Junte-se nos presentes autos. Cumpra-se imediatamente a decisão liminar proferida pelo TJ, no Agravo de Instrumento interposto. Boa Vista (RR), em 07/07/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito, em substituição.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos

154 - 0106630-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para manifestar nos autos.Boa Vista (RR), em 08/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã
Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

155 - 0122929-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122929-1

Exeqüente: Aneuziton Souza Dantas

Executado: Bradesco Seguros S/a

Despacho: Defiro o pedido de levantamento do valor depositado a título de garantia de juízo, em favor do Executado, por seu patrono. Intime-se, Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 06/07/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito, em substituição. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Leandro Leitão Lima, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

156 - 0172536-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172536-9

Exeqüente: Marta Feitosa Filgueiras

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Autora para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)Boa Vista (RR), em 08/07/2010.Rachel Gomes Silva-Escrivã
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

157 - 0222628-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222628-0

Exeqüente: João Garcia de Almeida

Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a

Despacho: À vista da petição do Executado de fls. 294/307, diga o Exequente. Boa Vista (RR), em 07/07/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito, em substituição.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Execução Provisória

158 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para manifestar sobre os cálculos apresentados às fls.656, nos termos do despacho de fls. 652.Boa Vista (RR), em 08/07/2010.Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

Impugnação Valor da Causa

159 - 0119705-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119705-0

Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros.

Impugnado: Luiz Cláudio Santos Estrella

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Impugnada para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)Boa Vista (RR), em 08/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Yan Jorge do Rego Macedo

Indenização

160 - 0079356-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para recolher as custas

processuais, no valor de R\$ 42,50. Boa Vista (RR), em 05/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

161 - 0187033-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187033-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Im de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 08/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Reinteg/manut de Posse

162 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para comprovar o depósito dos honorários periciais em 05 dias. Boa Vista (RR), em 08/07/2010. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

7ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lotiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

163 - 0160606-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160606-4

Autor: L.F.L.S.C.

Réu: J.P.C.

DESPACHO. Vista ao requerente. Nada requerido, arquivem-se. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

164 - 0221173-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221173-8

Autor: S.M.P.P.

Réu: A.P.S.

DECISÃO. ISTO POSTO, considerando a matéria posta e as disposições pertinentes à espécie, declaro-me incompetente para julgamento deste processo e, via de consequência, suscito o conflito de competência negativo, que deverá ser dirimido pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos do art. 115, II e 118, ambos do CPC. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do e. Tribunal de Justiça, instruindo-o com cópias das peças necessárias à prova do conflito (petição inicial, da petição de fl. 187, da decisão de fl. 189, bem como do presente decisório). Suspendo o andamento do presente feito até ulterior deliberação. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Alvará Judicial

165 - 0151055-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151055-7

Autor: M.G.B.

SENTENÇA. Desta forma, verifica-se que in casu, somente os valores retidos junto ao Município não necessitam de inventário ou arrolamento a fim de serem sacados, devendo ser pagos aos dependentes habilitados perante a estes órgãos. Quanto ao levantamento de valores junto ao Senado Federal e de PASEP, inexistindo emenda à inicial suficiente neste sentido e a documentação necessária, tendo em vista que o documento juntado à fl. 99 não supre o comando do despacho exarado à fl. 97. Portanto, julgo parcialmente procedente o pedido somente para autorizar o levantamento dos valores retidos junto ao Município de Boa Vista pelos dependentes habilitados do falecido, os

menores Guilherme Andrade Silva Barros e Gabriel Andrade Silva Barros, caso não haja óbice legal ou judicial quanto à disponibilidade dos valores. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Custas pelos requerentes. Expeça-se alvará em nome da representante legal dos beneficiários para levantamento. Determino ainda que o montante seja depositado em conta poupança em nome destes, com restrição da movimentação até o alcance da maioridade civil, conforme preleciona o art. 6º do Decreto Lei 85.845/81. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

Anulação de Partilha

166 - 0105204-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105204-0

Autor: A.N.C.O.

Réu: W.L.F.

DESPACHO. R.H. Vista às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça. Após, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se, com baixa, juntamente com os apensos. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

Arrolamento/inventário

167 - 0020523-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

SENTENÇA. Posto Isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, determino a partilha dos bens imóveis descritos nas primeiras declarações da seguinte forma: a) O imóvel descrito no item I das primeiras declarações, localizado na cidade de Manaus-AM, ficará em condomínio dos herdeiros José Dilson Magalhães, Delio Level Magalhães, lacy Brasil Magalhães e Carlos Mardel Magalhães, cabendo a cada um, portanto, ¼ do imóvel, condicionando o registro do formal no que tange a este imóvel à comprovação do recolhimento do ITCMD junto ao fisco amazonense. B) O imóvel descrito no item II, localizado na Av. Jaime Brasil, nesta cidade, ficará em condomínio do cessionário e dos três herdeiros, cabendo ao cessionário, Sr. Francisco Tabosa de Sousa, 50% (1/2) do imóvel, e aos herdeiros José Dilson Magalhães e Carlos Mardel Magalhães os 50% restantes, cabendo a cada herdeiro, portanto a 25% do imóvel. c) O imóvel descrito no item III das primeiras declarações, frente para a Av. Sebastião Diniz, localizado nesta cidade, ficará em condomínio dos herdeiros José Dilson Magalhães, Delio Level Magalhães, lacy Brasil Magalhães e Carlos Mardel Magalhães, cabendo a cada um, portanto, ¼ do referido imóvel. Desta forma, nos termos do art. 1.026 do CPC c/c art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeçam-se os competentes formais de partilha, observando o condicionamento do item "a" supra. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogemilton Ferreira Gomes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

168 - 0027706-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues e outros.

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. Boa Vista, 28/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro

169 - 0105976-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a manifestação de fl. 1314. Boa Vista, 30/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

170 - 0130613-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130613-9

Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

171 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

DESPACHO. Concedo derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento ao despacho de fl. 76. Intime-se a inventariante, por seu advogado. Boa Vista, 06/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

172 - 0135394-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

173 - 0157714-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 25/06/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

174 - 0186973-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Inventariado: Espolio De: Osvaldo Alves Cavalcante

DESPACHO. Cite-se, nos termos do art. 999 do CPC, considerando os endereços da petição de fl. 77. BV, 01/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

175 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espolio De: José Brock

DESPACHO. Aguarde-se o retorno do mandado de fl. 162. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paula Cristiane Araldi

176 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espolio de Josafa Gomes de Oliveira

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

177 - 0212708-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212708-2

Inventariante: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Inventariado: Espolio de Cosma Garcia de Almeida

DESPACHO. Aguarde-se por mais 30 dias, manifestação dos requerentes. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Dissolução Sociedade

178 - 0061140-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061140-3

Autor: R.L.N.B.

Réu: F.L.M.

DESPACHO. À contadoria, para atualização do débito. Após, conclusos. BV, 05/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Josué dos Santos Filho, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogéria Lopes Nogueira Barros

Divórcio Consensual

179 - 0078457-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078457-0

Requerente: F.A.A.L. e outros.

DESPACHO. Esclareça a requerente o pedido retro, vez que já foi expedido o pertinente formal, conforme fl. 47. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Juciê Ferreira de Medeiros

180 - 0164093-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164093-1

Requerente: C.A.M.C. e outros.

DESPACHO. Oficie-se a atual fonte pagadora do requerente para descontos e depósitos dos alimentos, conforme sentença. Após, arquivem-se. BV, 30/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Divórcio Por Conversão

181 - 0152802-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152802-9

Requerente: I.P.P. e outros.

DESPACHO. Retornem ao arquivo. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos Devedor

182 - 0154444-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154444-8

Embargante: E.D.V.F.M. e outros.

Embargado: T.A.G.L.

DESPACHO. Intime-se a apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista, 05/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Suely Almeida

Execução

183 - 0070870-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070870-4

Exeqüente: R.F.M.

Executado: J.R.M.

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado de fl. 119, considerando o endereço do item 1 da petição retro, concedendo ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

184 - 0089168-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089168-0

Exeqüente: D.W.S.C.

Executado: J.G.C.

DESPACHO. Intime-se a parte exeqüente por edital para, em 48hs, falar nos autos, sob pena de extinção. Boa Vista, 05/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

185 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Exeqüente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

DESPACHO. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do executado é somente os dos últimos três meses. Desta forma, informe a parte exeqüente bens passíveis de penhora em nome do executado capazes que quitar a obrigação, bem como, se for o caso, planilha atualizada e em separados pelos ritos do art. 733 e 475-J, ambos do CPC. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

186 - 0102329-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

DESPACHO. À contadoria para atualização do débito, considerando o valor já pago. Boa Vista, 05/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

187 - 0124242-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124242-7

Exeqüente: D.D.O.

Executado: R.D.O.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 104. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

188 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Exeqüente: R.C.G.

Executado: A.G.G.

DESPACHO. À contadoria, para atualização do débito. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

189 - 0131566-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131566-8

Exeqüente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Orlando Guedes Rodrigues

190 - 0134636-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134636-6

Exeqüente: D.D.O.

Executado: R.D.O.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 155. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

191 - 0141950-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141950-2

Exeqüente: J.K.C.J.

Executado: V.W.R.J.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

192 - 0143961-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143961-7

Exeqüente: José Raimundo do Nascimento

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli e outros.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 203, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Suely Almeida

193 - 0148404-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148404-3

Exeqüente: P.F.S.

Executado: E.L.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

194 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Exequente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

195 - 0164176-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. Providencie o advogado a comunicação que trata o art. 45, CPC. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

196 - 0165530-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165530-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

DESPACHO. Intime-se o executado por edital para pagamento das custas. Efetuado o pagamento, arquivem-se, caso contrário, inscreva-se na dívida ativa pertinente. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, André Luiz Vilória, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

197 - 0190882-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190882-3

Exeqüente: H.S.B.B.

Executado: R.H.B.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

198 - 0190970-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190970-6

Exeqüente: J.A.V. e outros.

Executado: A.M.V.

DESPACHO. Intime-se o(a) Exeqüente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rárisson Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Alimentos

199 - 0001073-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001073-4

Exeqüente: A.R.L.M.

Executado: W.J.M.

DESPACHO. Providencie a escriturinha a diligência prevista no art. 229, CPC. Boa Vista, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Sentença

200 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens do espólio quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, na pessoa de seu inventariante, sobre o auto de penhora e avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação do D.J.E., tendo em vista que o espólio está representado nos autos por advogado. Ultimada a penhora, certifique-se no rosto dos autos de inventário. Boa Vista, 02 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Guarda de Menor

201 - 0138193-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138193-4

Requerente: K.D.M.S.

Requerido: G.M.F.

DESPACHO. R.H. 1. Vista à autora do ofício juntado à fl. 33. 2. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista, 05/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

202 - 0174342-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174342-0

Requerente: G.G.S.

Requerido: G.N.C.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 82, expeça-se o competente edital. BV, 05/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Inventário

203 - 0214208-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214208-1

Autor: João Serra Garcia e outros.

Réu: Espólio de Antonia Vidal Alves de Sousa

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 49. BV, 28/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

204 - 0214228-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214228-9

Autor: Luiz Renato Maciel de Melo e outros.

Réu: Espólio de Cicero Correa de Melo Filho e outros.

DESPACHO. 1. Ao MP, para ciência. 2. Após, arquivem-se. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

205 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espólio de Ivair Paganoti dos Santos

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

206 - 0220402-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220402-2

Autor: Lourenço da Silva e outros.

Réu: Espólio de Pergentina Simao da Silva

DESPACHO. Aguarde-se, por um ano, manifestação dos interessados, permanecendo os autos suspensos e em escaninho provisório. Boa Vista, 05/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

207 - 0221184-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espólio de Francisco Carneiro Ximenes

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

208 - 0222335-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira

Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

DESPACHO. Cite-se o herdeiro Jorge Haney dos Santos Pereira, considerando o endereço de fl. 112. BV, 30/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Inventário Negativo

209 - 0124280-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124280-7

Inventariante: Lenilce Rodrigues de Oliveira

DESPACHO. 1. Oficie-se ao Banco Itaú, conforme requerido, solicitando informações requeridas pela inventariante, no prazo de 05 dias. 2. Após, vista a PROGE. Boa Vista, 06/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

210 - 0142840-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. Boa Vista, 05/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Rárisson Tataira da Silva

Invest.patern / Alimentos

211 - 0150756-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150756-1

Requerente: D.A. e outros.

Requerido: L.P.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 26/07/10, às 10:20 horas, para

realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Observe-se o endereço de fl. 96. Boa Vista-RR, 01/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

212 - 0189267-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189267-0

Requerente: J.E.R.C.

Requerido: P.M.M.

DESPACHO. R.H. 1. Renove-se o mandado de fl. 55, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. 2. Estando a autora em local incerto e não sabido, intime-se por edital. BV, 05/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Ordinária

213 - 0112306-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

DESPACHO. R.H. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para apresentação de contra-razões no prazo de lei. 2. Após, conclusos. Boa Vista, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

214 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz

DESPACHO. Renove-se a intimação, para fins do despacho retro. BV, 06/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Suely Almeida

215 - 0212707-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212707-4

Requerente: Reginaldo Brito da Silva

Requerido: Camilo Garcia de Araujo e outros.

DESPACHO. 1. Exclua-se, conforme requerido. 2. Arquivem-se, após, nos termos da sentença. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Outras. Med. Provisionais

216 - 0222346-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222346-9

Autor: Onedio Pereira do Nascimento

Réu: Espolio de Jose Vilar da Silva

DESPACHO. Vista ao requerente. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

217 - 0222634-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espolio de Valternei Barbosa de Carvalho

DESPACHO. Cite-se, considerando o endereço retro e cientificando o requerente sobre o pagamento das custas da diligência. BV, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

218 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espirito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

Regulamentação de Visita

219 - 0151303-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151303-1

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L.

DESPACHO. A petição de fls. 100/101 não pertencem aos presentes autos, apesar da remissão feita na petição. Desentranhe-se, juntando-a nos autos pertinentes. BV, 30/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alci da Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rosa Maria Desideri

Separação Litigiosa

220 - 0008021-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008021-5

Requerente: H.M.F.M.

Requerido: P.C.M.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 01/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes

Separação Litigiosa

221 - 0001469-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001469-4

Autor: S.S.P.

Réu: J.F.P.

DESPACHO. Vista às partes dos documentos juntados. Após, cumpra-se o despacho de fl. 107, expedindo o necessário. BV, 30/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Maria do Rosário Alves Coelho

222 - 0001470-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001470-2

Autor: J.F.P.

Réu: S.S.S.

DESPACHO. O documento de fl. 66, apesar de juntado tardiamente pelo cartório, é tempestivo, razão pela qual defiro a prova testemunhal requerida, que deverá comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se o despacho de fl. 65, evitando o cartório a conclusão de processos com documentos a juntar. Boa Vista, 30 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

8ª Vara Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

223 - 0071086-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071086-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros.

Manifeste-se o Ministério público acerca dos horários do Sr. Perito. Boa Vista, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

224 - 0127095-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127095-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Indefiro o pedido de fls. 390, eis que já encerrou a atividade jurisdicional deste Juízo. Ceticifique a escritania se as partes foram devidamente intimadas para apresentarem contrarrazões. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Nádia Leandra Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

225 - 0134699-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134699-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Izaías Ferreira Azevedo

Oficie-se solicitando a devolução. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

226 - 0122108-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

227 - 0143614-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

228 - 0186593-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186593-2

Autor: Ismael Cavalcante Guimarães

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

Anulatória

229 - 0089657-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089657-2

Autor: Luiz Rodrigues Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se os Estado de Roraima pela derradeira vez sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho

Anulatória Ato Jurídico

230 - 0163183-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163183-1

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

231 - 0140097-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140097-3

Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro vista dos autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

232 - 0140329-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140329-0

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

233 - 0192860-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192860-7

Requerente: Sterfson Araujo Silva

Requerido: o Estado de Roraima

As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Waldir do Nascimento Silva

Declaratória

234 - 0101119-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Joes Espíndula Merlo Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

235 - 0159885-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimem-se nos termos dos art. 475-I e 475-J. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Embarg. Exec. Fiscal

236 - 0222083-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222083-8

Autor: Domingos Sousa Mendes

Réu: o Estado de Roraima

Defiro os benefícios de justiça generica. Cite-se. Boa Vista, RR, 06/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos À Execução

237 - 0214539-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214539-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luciana Vasconcelos dos Santos

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

238 - 0216198-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216198-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Angela Maria Soares Viriato

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Sviririno Pauli

Embargos Devedor

239 - 0083549-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083549-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

240 - 0128146-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128146-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

241 - 0154716-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154716-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do ofício juntado às fls. 82. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

242 - 0154975-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154975-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral

Defiro Vistas (fls. 114).Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

243 - 0155055-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155055-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josimar Santos Batista

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

244 - 0190434-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190434-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Diana Pereira Brito

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

245 - 0190966-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190966-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Lucia Campos

O Estado de Roraima informa às fls. 93, que não irá apresentar apelação. Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

246 - 0194753-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194753-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elisvar Carvalho Silva

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

247 - 0197695-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197695-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o embargado para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

248 - 0208173-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208173-5

Embargante: Manoel Barbosa da Silva

Embargado: Município de Boa Vista

Manifeste-se o embargante. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Exceção Pré-executividade

249 - 0171866-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171866-1

Requerente: Ramos e Vasconcelos Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Juliana Vieira Farias

Exec. C/ Fazenda Pública

250 - 0108657-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108657-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

251 - 0218387-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218387-9

Exequente: Eliene Camelo Sousa

Executado: o Estado de Roraima

O Estado de Roraima informa Às fls. 22, que não irá opor embargos. Desta forma, expeça-se a competente RPV. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

252 - 0004949-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004949-2

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Departamento Estadual de Transito de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Execução

253 - 0006165-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006165-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Francisco Dd Souza Cruz

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Marco Rodrigues de Lima

254 - 0079312-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079312-6

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Ao Contador. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante

255 - 0087550-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087550-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Nomeio Curadora Especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco.

Expeça-se termo de compromisso. Intimem-se para ciência do encargo. Encaminhem-se os autos para DPE. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sandra Suely Raiol de Queiroz

256 - 0093517-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093517-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Expeça-se o competente RPV. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

257 - 0096293-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096293-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Dê-se vista ao Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

258 - 0097454-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097454-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Venham em termos a manifestação da Douto Procurador do Estado. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

259 - 0104104-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104104-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

260 - 0116054-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116054-6

Exequente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: José Sebastião Alves Bezerra

Intime-se pela derradeira vez na pessoa da sua Procuradora, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Marcos Antonio Rufino, Marcos Antônio Rufino

261 - 0135226-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135226-5

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Junte-se cópia da sentença (autos 01006 144879-0. Após ao contador. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, João Barroso de Souza

262 - 0135555-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135555-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Certifique a escritania. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

263 - 0136636-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136636-4

Exeqüente: Cleiby Pereira Silva

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

264 - 0140580-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140580-8

Exeqüente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista

Diga o Município de Boa Vista, em 10 dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de arquivamento. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

265 - 0141663-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141663-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Encaminhem-se ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

266 - 0167366-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167366-8

Exeqüente: Maria Lucia Campos

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

267 - 0173554-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173554-1

Exeqüente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - Sitram

Executado: Município de Boa Vista

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

268 - 0188279-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188279-6

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

269 - 0097446-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097446-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda

Defiro a suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

270 - 0158163-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

271 - 0188694-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188694-6

Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros.

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do despacho contido às fls. 143. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes

272 - 0203355-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203355-3

Exequente: Geraldo João da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Ao contador. Após o retorno, expeça-se RPV. Boa Vista, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

Execução de Sentença

273 - 0041945-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041945-2

Exeqüente: K S Marques e Cia Ltda

Executado: Município do Cantá

Aguarde-se pagamento. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Execução Fiscal

274 - 0003540-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003540-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 06/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

275 - 0003844-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003844-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

276 - 0009055-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009055-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Anne Vieira Holanda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

277 - 0009111-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009111-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Solicitem-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

278 - 0009122-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009122-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

279 - 0009194-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009194-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Defiro o pedido de fl. 72; Expeça-se ofício à Receita Federal, a fim de que esta informe ao juízo a movimentação financeira dos Executados. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

280 - 0009243-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009243-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Marzilio J M Martins e outros.
Defiro a consulta de endereço.Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 0009246-43.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009246-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

282 - 0009315-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009315-0
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: J Berckmans Feitosa e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0009412-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009412-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: a Benedete
Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

284 - 0009457-79.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009457-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de Julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 0009478-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009478-6
Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Evaneide Timbó Bezerra
Defiro suspensão nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ernesto Antunes da Cunha Neto

286 - 0009488-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009488-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0009507-08.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009507-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros.
Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 0009560-86.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009560-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.
Expeça-se ofício coforme requerido no tem "1". Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

289 - 0009615-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009615-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Bernadete M Deon e outros.
Revogo o despacho de fls. 179. Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhora às fl. 104. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 0009622-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009622-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

291 - 0009631-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009631-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

292 - 0009654-34.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009654-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Gmeb Hupsel e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Boa Vista, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Paulo da Silva, Suely Almeida

293 - 0009691-61.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009691-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rj Silva Mesquita e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

294 - 0009704-60.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009704-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 0009705-45.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009705-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Construtora Josmar Ltda e outros.
Venham em termos a manifestação do Douto Procurador do estado. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 0009752-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009752-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.
Venham em termos a manifestação da Douto Procurador do Estado. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

297 - 0009796-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009796-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ab Lira e outros.
Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

298 - 0009798-08.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009798-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: M de M Lima e outros.
I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exequente.II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.Boa Vista, RR, 06/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque

299 - 0009801-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009801-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 0009880-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009880-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro da Silva e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

301 - 0009904-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009904-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 06/07/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque

302 - 0009934-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009934-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

303 - 0015079-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015079-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda

Ecaminhem-se os autos para se manifestar acerca da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 0015589-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015589-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Venham em termos a manifestação da Douto Procurador do Estado. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

305 - 0015616-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015616-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

306 - 0015654-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015654-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Intimem-se conforme requerido às fls. 161, item "1". Defiro honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 0015897-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015897-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J N Ribeiro

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

308 - 0015940-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015940-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos para DPE para se manifestar acerca da

possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória

309 - 0019174-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019174-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Venham em termos a manifestação da Douto Procurador do Estado. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

310 - 0019345-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019345-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Venham em termos a manifestação da Douto Procurador do Estado. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 0020639-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020639-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Sandra Suely Raiol de Queiroz

Execução Fiscal

312 - 0027901-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027901-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Execução Fiscal

313 - 0031642-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031642-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

314 - 0051644-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva

Cite-se conforme requerido às fls. 91. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

315 - 0051700-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação e registro requisitando-se, se necessário, o auxílio de força policial. Boa Vista, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 0076237-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076237-8

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Antonio Sa Ribeiro

Solicitem-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 122. Boa Vista, RR, 06 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

317 - 0081335-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081335-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Jesus Ribeiro
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 0083516-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083516-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Intime-se o executado para opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão

319 - 0087561-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087561-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

320 - 0087806-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087806-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros.

Defiro a quebra de sigilo fiscal. Expeça-se ofício.Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

321 - 0087829-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087829-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F e da Costa Barros e outros.

Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execução Fiscais. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

322 - 0091150-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091150-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros.

Aguarde-se a solução dos embargos de terceiros.Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 0091170-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091170-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fe da Costa Barros e outros.

Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execução Fiscais. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

324 - 0091790-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091790-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Vary dos Santos Gomes e outros.

Aguarde-se o cumprimento do despacho contido nos autos em apenso. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

325 - 0091801-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091801-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Via Bezerra e outros.

Defiro a consulta de endereço.Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

326 - 0091809-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091809-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 0093129-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093129-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

328 - 0093258-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093258-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Agra e outros.

Defiro o pedido contido às fls. 129. Proceda-se com a transferência do valor bloqueado 97. Boa Vista, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

329 - 0093333-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093333-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço.Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0100047-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100047-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Prado e Lima Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

331 - 0100671-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100671-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0101002-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101002-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ciro S L J e Celso a C Lima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0101305-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101305-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Maria Sergio

Expeça-se mandado de citação. Conforme o endereço fornecido em fls. 53. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0101496-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101496-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros.

Aguarde-se o cumprimento do despacho contido nos autos em apenso. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

335 - 0101509-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101509-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0101515-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101515-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Claudio da Silva Melo

Defiro a consulta de endereço.Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

337 - 0101612-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101612-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0102332-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102332-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Givaldo Joaquim dos Santos

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 0102554-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102554-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lauro Alves da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 0102810-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102810-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rafael de Castro Filho e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

341 - 0102945-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102945-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

342 - 0103097-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103097-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natercio da Costa Pinheiro

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0104050-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104050-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros.

Defiro suspensão nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

344 - 0105329-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105329-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

345 - 0106061-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106061-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

Expeça-se mandado de citação, conforme requerido. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0106912-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106912-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Orlando Guedes Rodrigues

347 - 0106930-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106930-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

348 - 0107426-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107426-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 67. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

349 - 0112022-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112022-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

350 - 0114343-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114343-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Mário Mafra

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

351 - 0117462-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117462-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço.Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

352 - 0119267-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119267-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agnon Patrocínio da Costa

1. Nomeio como Curador Especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco;

2. Intime-se-a para a ciência do encargo; 3. Expeça-se Termo de Compromisso; 4. Encaminhem-se os autos para DPE. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 0119656-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119656-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ubiramar Lima e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

354 - 0120807-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120807-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Sa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

355 - 0121881-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121881-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

356 - 0121889-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121889-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 0123158-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123158-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marínez Silva Viana

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 0124115-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124115-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Etevaldo Jales de Lira

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de Julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 0124193-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124193-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Deladir de Melo Paixão

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 0127596-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127596-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Edson Gonçalves

I- Expeça-se Carta Precatória no endereço indicado às fls. 65, visando citar o Executado Severino Edson Gonçalves, nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80; II- Deverão instruir, obrigatoriamente, a referida carta, cópias dos seguintes documentos: petição inicial (fls. 02), certdões de dívida ativa (fls. 3), despacho de folha 06. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 0128294-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128294-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Januária da Cruz Wanderley

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 0128573-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128573-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Formoso

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

363 - 0128859-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128859-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

Defiro a suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

364 - 0129141-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129141-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Hilario da Silva

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 31. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

365 - 0129473-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129473-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

366 - 0130140-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130140-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Habib Fraxe

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 0130224-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130224-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Deladir de Melo Paixão

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 0132736-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132736-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vía Bezerra e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

369 - 0133547-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133547-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros.

Reitere ofício. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

370 - 0136548-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136548-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e valiação no endereço fornecido à fl 98. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

371 - 0136549-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136549-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Y K a Velho Campos e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

372 - 0136557-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136557-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de Julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: João Roberto Araújo, Vanessa Alves Freitas

373 - 0136564-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136564-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Defiro suspensão nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

374 - 0136988-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136988-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vanessa Alves Freitas

375 - 0138683-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138683-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vía Bezerra e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

376 - 0141199-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141199-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de Julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

377 - 0141964-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141964-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

378 - 0142279-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142279-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcedir da Silva Leão e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

379 - 0142492-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142492-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R M Monteiro Fonseca

Arquiem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execução Fiscais. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 0142507-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142507-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jucie Ferreira de Medeiros

381 - 0146159-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146159-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de transferência de valor bloqueado às fls. 72, Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital, no entanto, ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curadora especial na pessoa Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Publica. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

382 - 0147952-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147952-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Fernandes Sales Me e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

383 - 0150479-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150479-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

384 - 0151088-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151088-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Ecacaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

385 - 0151208-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151208-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

386 - 0152843-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152843-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 0154363-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154363-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

388 - 0156004-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156004-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

Execução Fiscal

389 - 0157219-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157219-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a M Lopes Nascimento Me

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido em fls. 62. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0157264-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157264-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq-com e Representação Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0157347-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157347-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A. Ferreira do Vale-me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 0157520-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157520-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Balbino Sobrinho

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

393 - 0157580-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157580-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bezerra Pereira-me

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de Julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

394 - 0157757-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157757-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Disvital-distribuidora Boa Vista Ltda

Certifique o exeqüente, se a época da CDA o Sr. Jorge Mendes de Araujo constava na qualidade de co-responsável. Conforme o exposto às fls. 58. . Boa Vista, 14 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0157895-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157895-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda

Defiro a inclusão no pólo passivo da presente demanda para o sócio responsável contido no item "a", senhor Geraldo Magela Lopes. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente às fls. 59. Indefero item "b", certifique o exeqüente se a época da CDA a senhora Margarida de Moraes Batista constava na qualidade de co-responsável conforme exposto. Boa Vista, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

396 - 0158242-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158242-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Duarte

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 0159539-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159539-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J F Pilger Me

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

398 - 0159579-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159579-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

399 - 0159802-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159802-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0159959-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159959-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Assis Gurgacz e outros.

Certifique a escritania que não houve apresentação das contrarrrazões. Após, encaminhem-se o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

401 - 0159999-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159999-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e de Oliveira Ribeiro

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

402 - 0160034-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160034-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

403 - 0160220-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160220-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

404 - 0161338-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161338-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

405 - 0161805-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161805-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls. 60. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

406 - 0162652-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cláudia Araujo Santos Souza

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

407 - 0162960-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162960-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Salete Pires de Almeida

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

408 - 0162965-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162965-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

409 - 0162974-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162974-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

410 - 0163932-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163932-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas

Ao conteador. Após o retorno dos autos manifeste-se o Exeqüente.Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

411 - 0165200-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165200-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

412 - 0166320-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166320-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de Julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

413 - 0166863-56.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166863-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ceramica Logus Ind Com Imp e Exp Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0167879-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167879-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Elux Móveis Projetados e outros.
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de Julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alessander Rodrigues Wanderley, Marcelo Tadano

415 - 0167883-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167883-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

416 - 0189329-10.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189329-8
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Gleidson Machado de Sousa
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Impugnação Valor da Causa

417 - 0182397-06.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182397-2
Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Faber Herculano Barroso
Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

418 - 0104670-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104670-3
Autor: Derli Maximo Klusener
Réu: o Estado de Roraima
Defiro vistas dos autos. Boa Vista, RR, 01 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

419 - 0125286-69.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.125286-3
Autor: Angelo Augusto Graça Mendes
Réu: o Estado de Roraima
Declaro me impedido para atuar neste feito, por motivo de foro intimo. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

420 - 0127254-03.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127254-7
Autor: Francisco Alves Miranda
Réu: o Estado de Roraima
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

421 - 0139062-05.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139062-0
Autor: Eloi Lucena Coelho Junior e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 075 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

422 - 0146821-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146821-0
Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

423 - 0160459-86.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160459-8
Autor: Claudio de Oliveira Ferreira
Réu: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

424 - 0177615-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177615-6
Autor: Adelson Rebouças Mota
Réu: o Estado de Roraima
Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Mandado de Segurança

425 - 0133355-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133355-4
Impetrante: R a Gomes & Cia Ltda
Autor. Coatora: o Estado de Roraima
Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Silvana Borghi Gandur Pigari

426 - 0154977-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154977-7
Impetrante: Enison da Silva Albuquerque e outros.
Autor. Coatora: Fabiano Martins Mariano de Oliveira Corregedor de Policia e outros.
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Gil Vianna Simões Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

427 - 0157202-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157202-7
Impetrante: Jocilene Rosa da Silva
Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria da Administração Srªhilda Maria
Defiro vista dos autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

428 - 0183382-72.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183382-3
Impetrante: Beta Construções Ltda
Autor. Coatora: Diretora do Dep de Rec da Secretaria da Faz do Est de Rr
Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

429 - 0185839-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185839-0
Impetrante: J J Construção e Comércio Ltda
Autor. Coatora: Chefe do Dep de Fiscalização de Mer da Sec de Faz de Rr
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 075 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luiz Fernando Menegais

Oposição

430 - 0148080-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148080-1

Opoente: Município de Boa Vista

Oposto: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Inteme-se pela derradeira vez o Município de Boa Vista, para se manifestar, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

431 - 0015825-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015825-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: José Sebastião Alves Bezerra

Intime-se pela derradeira vez o Município de Boa Vista, para se manifestar, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota

432 - 0097271-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Expeça-se mandado conforme requerido as fls. 188. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

433 - 0103996-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103996-3

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

434 - 0107519-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro carga (fls. 204). Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

435 - 0122260-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122260-1

Requerente: L Martins de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

436 - 0132496-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132496-7

Requerente: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de vistas conforme requerido às fls. 224. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodrigo Guarienti Rorato

437 - 0147407-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147407-7

Requerente: A.S.

Requerido: E.R.

Defiro vista dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

438 - 0149847-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149847-2

Requerente: Elizabeth Nascimento Trindade

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Paulo Fernando Soares Pereira

439 - 0160447-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.

Expeça-se ofício conforme requerido às fls. 219. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Mivanildo da Silva Matos

440 - 0164902-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164902-3

Requerente: Demetrius Soares de Carvalho

Requerido: Município de Boa Vista

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Robélia Ribeiro Valentim

441 - 0166529-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166529-2

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

442 - 0166642-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166642-3

Requerente: Jose Ruzimarques Menezes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Mivanildo da Silva Matos

443 - 0173527-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barros

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro vista dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Jode Marinho Seruti, Mivanildo da Silva Matos

444 - 0179464-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179464-7

Requerente: Francivaldo de Souza Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

Repetição Indébito

445 - 0009032-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Fernando Menegais

446 - 0167857-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167857-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

447 - 0215620-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215620-6

Réu: Marivaldo dos Santos Costa

Final do Despacho: Visando auxiliar os trabalhos do mutirão, a OAB - Seccional Roraima encaminhou a este Juízo lista de advogados que voluntariamente apresentaram-se para ajudar no julgamentos dos processos do mutirão, patrocinando gratuitamente a defesa dos inúmeros acusados no plenário do Tribunal do Júri. Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Marcus Pereira. Designo o dia 09/08/2010, para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, na Sala Especial das Faculdades Cathedral. Publique-se o presente despacho para efeito de intimação da nomeação, bem como da data do julgamento, incluindo-se o nome da advogada no SISCOM. Boa Vista/RR, 06/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

448 - 0010163-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Ronildo Raulino da Silva

449 - 0010178-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

450 - 0010246-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

451 - 0010466-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

452 - 0010531-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010531-9

Réu: Aluizio Andrade de Castro

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 15/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

Despacho: em razão da impossibilidade da ilustre advogada Elen Cardoso patrocinar a defesa do Réu na Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 17/08/2010, nomeio como defensora ad hoc a Dra. Irene Dias Negreiros - OAB 451/RR. Publique-se o presente despacho para efeito de intimação da nomeação, bem como da data do julgamento, incluindo-se o nome da advogada no SISCOM. Em, 06/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito. Despacho: EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA ILUSTRE ADVOGADA ELEN CARDOSO PATROCINAR A DEFESA DO RÉU NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2010, NOMEIO COMO DEFENSORA AD HOC A DR. IRENE DIAS NEGREIRO-OAB451/RR.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

454 - 0010984-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010984-0

Final da Decisão: "... Ante o exposto, determino o arquivamento do preente inquerito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 08/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiz Substituta. Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0024129-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024129-4

Réu: Eldamir de Sousa Dourado

Despacho: Visando auxiliar os trabalhos do mutirão, a OAB - Seccional Roraima encaminhou a este Juízo lista de advogados que voluntariamente apresentaram-se para ajudar no julgamentos dos processos do mutirão, patrocinando gratuitamente a defesa dos inúmeros acusados no plenário do Tribunal do Júri. Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Gerson Coelho. Designo o dia 09/08/2010, para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, na Sala Especial das Faculdades Atual da Amazonia. Publique-

se o presente despacho para efeito de intimação da nomeação, bem como da data do julgamento, incluindo-se o nome da advogada no SISCOM. Em 07/07/10. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

456 - 0026154-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

457 - 0026337-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026337-1

Réu: Paulo Menezes de Andrade

Despacho: Visando auxiliar os trabalhos do mutirão, a OAB - Seccional Roraima encaminhou a este Juízo lista de advogados que voluntariamente apresentaram-se para ajudar no julgamentos dos processos do mutirão, patrocinando gratuitamente a defesa dos inúmeros acusados no plenário do Tribunal do Júri. Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado John Pablo. Designo o dia 10/08/2010, para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, na Sala Especial das Faculdades Atual da Amazonia. Publique-se o presente despacho para efeito de intimação da nomeação, bem como da data do julgamento, incluindo-se o nome da advogada no SISCOM. Em 07/07/10. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

458 - 0039548-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia

Despacho: Visando auxiliar os trabalhos do mutirão, a OAB - Seccional Roraima encaminhou a este Juízo lista de advogados que voluntariamente apresentaram-se para ajudar no julgamentos dos processos do mutirão, patrocinando gratuitamente a defesa dos inúmeros acusados no plenário do Tribunal do Júri. Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Elias Bezerra da Silva. Designo o dia 23/08/2010, para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, na Sala Especial das Faculdades Cathedral. Publique-se o presente despacho para efeito de intimação da nomeação, bem como da data do julgamento, incluindo-se o nome da advogada no SISCOM. Em 07/07/10. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

459 - 0039568-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

460 - 0055386-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055386-2

Réu: Raul Palmeira da Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0060378-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 03 060378-0, que tem como acusado SANDRO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Girão Cavalcante da Silva e Josefa Fátima Carvalho da Silva, nascido aos 09.05.1982, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal. Fica intimado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado SANDRO CARVALHO DA SILVA, já qualificado, nos termos do artigo 121, §2º, inc. I e IV, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

462 - 0071414-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071414-0

Final da Decisão: "... Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquerito policial, ressalvada a possibilidade de

desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 08/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi- Juiza Substituta. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0087943-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087943-8

Réu: Sivaldo Soares

Despacho: INTIME-SE O PATRONO PARA QUE SE MANIFESTE SE CONTINUA A PATROCINAR OS INTERESSES DO RÉU, PARA QUE NAO SE ALEGUE CERCEAMENTO DE DEFESA. 08.07.10

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

464 - 0087963-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087963-6

Réu: Álvaro Paulo Barros

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do CPP e art. 107, IV, do CP, julgo extinta a punibilidade do réu Álvaro Paulo Barros, já qualificado. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0101058-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101058-4

Réu: Erivaldo Richil de Oliveira

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco

466 - 0101468-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101468-5

Réu: João Francisco Santos Sobral

Audiência ADIADA para o dia 26/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

468 - 0132505-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros.

Despacho: Visando auxiliar os trabalhos do mutirão, a OAB - Seccional Roraima encaminhou a este Juízo lista de advogados que voluntariamente apresentaram-se para ajudar no julgamentos dos processos do mutirão, patrocinando gratuitamente a defesa dos inúmeros acusados no plenário do Tribunal do Júri. Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Walker Sales. Designo o dia 17/08/2010, para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, na Sala Especial das Faculdades Atual da Amazonia. Publique-se o presente despacho para efeito de intimação da nomeação, bem como da data do julgamento, incluindo-se o nome da advogada no SISCOM. Em 07/07/10. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

469 - 0133223-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

470 - 0133453-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

471 - 0134326-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134326-4

Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão

Audiência ADIADA para o dia 26/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0146798-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146798-0

Réu: Raimundo Santos da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

473 - 0194014-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194014-9

Réu: Marcio Chaves da Costa

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0194038-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194038-8

Indiciado: C.A.G.S.

Final da Decisão: "...". Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se com as baixas devidas. BOA Vista/RR, 08/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

475 - 0002869-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002869-4

Réu: Katiane Araujo da Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0003173-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003173-0

Réu: Wilmara Teixeira Dativa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0010717-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010717-5

Indiciado: E.C.M.

Final da Decisão: "...". Por fim, em razão da continuidade das investigações é notório que o prazo do artigo 10 do CPP para a conclusão do inquérito policial será extrapolado, razão pela qual relaxo a prisão em flagrante. Boa Vista/RR, 08/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

478 - 0087957-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087957-8

Réu: Joacir de Lima Bezerra

Despacho: A DEFESA PARA AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS. DRA. MARIA APARECIDA CURY. 08.07.10

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rafael Rodrigues da Silva

Crime da Leg.complementar

479 - 0154164-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154164-2

Réu: Márcio Pereira do Nascimento

Despacho: (...) à defesa para fins de alegações finais. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

480 - 0219638-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219638-4

Réu: Marcio Carvalho de Sousa Lima

Sentença: (...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado Márcio Carvalho de Sousa Lima, devidamente qualificado nos autos, pela prática da conduta típica inserta no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. (...)Diante disso, a pena definitiva permanece intacta em 07 (sete) anos de reclusão a serem cumpridos em regime inicialmente fechado conforme determinação do art. 2º, §1º da Lei nº 8.072/90. Considerando que a sanção prevista no tipo do art. 33 da Lei nº 11.343/06 comina ainda pena de multa de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, tendo em conta o critério de reprovabilidade da conduta, bem assim a situação econômica do agente, estabeleço a sanção pecuniária em 700 (setecentos) dias-multa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0005005-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005005-2

Réu: Odineia Lemos dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0006472-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006472-3

Réu: Mario Jorge Rodrigues da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2010 às 10:30 horas.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

483 - 0007048-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007048-0

Réu: Marcelo Ferreira Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2010 às 08:30 horas. e
Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0007049-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007049-8

Réu: Jose Arlindo Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

485 - 0008642-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008642-9

Réu: Marcio Praxedes de Oliveira

Audiência de interrogatório designada para o dia 02 de agosto de 2010, às 08h00min. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime de Tóxicos

486 - 0011446-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011446-9

Réu: George Warder

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

487 - 0069910-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/07/2010 às 10:10

horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

488 - 0074240-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/08/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

489 - 0087145-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087145-0

Sentenciado: Cláudio Luiz Rocha da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

490 - 0164700-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/08/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

491 - 0168779-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168779-1

Sentenciado: Ueliton Sampaio Sobrinho

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/08/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Petição

492 - 0212828-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212828-8

Réu: Samara Vieira de Azevedo

Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

493 - 0221440-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221440-1

Réu: Bernardo Carvalho Moreira

Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Transf. Estabelec. Penal

494 - 0223206-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223206-4

Réu: Carlos da Silva Costa

Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco)_dias, se manifeste nos autos.

Advogado(a): Edson Prado Barros

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

495 - 0002334-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002334-9

Réu: J.P.C.

Decisão: Pedido Deferido. Relaxada a prisão em flagrante por excesso de prazo na instrução.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Crime C/ Pessoa

496 - 0166354-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 12:00 horas. PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26/07/2010, às 12h00min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Rest. de Coisa Apreendida

497 - 0007786-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007786-5

Autor: J.L.R.S.

...De fato, o bem apreendido deve ser restituído. Depreende-se da narração fática, que o requerente é proprietário de boa-fé do caminhão, tendo sido investido na qualidade de fiel depositário na ação judicial que tramitou na 5ª Vara Cível, haja vista sua comprovada boa-fé (cf. fls. 05/13). Informou que tentou a restituição perante a autoridade policial, mas que não logrou êxito. Bem, os espelhos do DETRAN comprovam que o veículo está em situação regular, a despeito do motor que contém restrição de furto/roubo. Destarte, em consonância com o Ministério Público, defiro o pedido de restituição do veículo. Expeça-se Termo de Restituição. Intimem-se. Boa Vista, 01/07/2010. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

498 - 0097858-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva

Sentença:(...)ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 387, IV, DO CPP, FIXO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO MÍNIMA A SER PAGA PELO SENTENCIADO EM FAVOR DA VITIMA A IMPORTANCIA DE R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS. CONSIDERANDO O TEOR DESSA DECISÃO E ESTANDO O SENTENCIADO SOLTO, NESTE PROCESSO, ASSIM DEVERÁ PERMANECER, FICANDO, OBVIAMENTE, AUTORIZADO A RECORRER EM LIBERDADE. ADEMAIS, NAO ESTAO PRESENTES NOS AUTOS ELEMENTOS PARA A DECRETAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA PREVISTOS NO ART.312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.(...)PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.EXCLUINDO O PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META/02-CNJ.BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

499 - 0127734-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127734-8

Réu: Maria de Fatima Macedo Pereira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE AGOSTO DE 2010 às 09h 45min.

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

6ª Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

500 - 0013681-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013681-9

Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2010 às 15:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

Crime C/ Admin. Pública

501 - 0148141-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148141-1

Réu: Leandro Pessoa Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

502 - 0039174-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039174-3

Réu: Raimundo Souza Catingueiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0055235-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055235-1

Réu: Moroni de Oliveira Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

504 - 0096106-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096106-1

Réu: Sammy Gonçalves Mady

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0117296-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117296-2

Réu: Joao Evangelista do Amarante Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

506 - 0134746-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134746-3

Réu: Williams Aprigio da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0147169-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147169-3

Réu: Francisco dos Santos Maciel e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

508 - 0010647-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010647-4

Infrator: B.D.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Morais

Cominatória Obrig. Fazer

509 - 0126230-37.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.126230-8
 Requerente: Laneval Vieira de Araújo
 Requerido: Kf Center House Empreendimentos Ltda
 Final da Sentença: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição, caso requerido, da certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão

Recurso Inominado

510 - 0002863-34.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002863-7
 Autor: C.E.R.-C.
 Réu: G.A.S.
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da E.Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, nos termos do voto da relatora, afastar a condenação por dano moral. Sem custas e honorários advocatícios. Sala de sessões da Turma Recursal, aos 18 dias do mês de junho de 2010. Participaram da sessão de julgamento os juizes: Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente e Relatora, César Henrique Alves - Julgador e Erick Linhares - Julgador.
 Advogados: Julian Silva Barroso, Luciana Rosa da Silva

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

000105-RR-B: 011
 000193-RR-B: 004, 006
 000243-RR-B: 013
 000245-RR-B: 006, 009, 015
 000263-RR-B: 011
 000266-RR-A: 008
 000289-RR-A: 009
 000291-RR-A: 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Procedim. Inv Paternidade

001 - 0000688-37.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000688-9
 Requerente: D.B.F.
 Requerido: V.P.J.
 Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

002 - 0000691-89.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000691-3
 Autor: N.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Apreensão em Flagrante

003 - 0000673-68.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000673-1
 Indiciado: F.F.S.
 Transferência Realizada em: 08/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Convers. Separa/divorcio

004 - 0000393-97.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000393-6
 Autor: J.S.S.S.
 Réu: A.A.G.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2010 às 11:45 horas.Fica Vossa Senhoria INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2010 AS 1430
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Cível

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Provisionais

005 - 0000107-22.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000107-0
 Autor: D.V.C. e outros.

Réu: L.C.S.

Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos legais. Sem custas. As partes abrem mão do prazo recursal. Oficie-se ao Banco do Brasil para determinar a abertura de conta em nome da genitora dos menores, pra fins de pensão alimentícia. Sem custas. Arquive-se, após o trânsito, com as baixas necessárias. Registre-se e cumpra-se. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados da sentença. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

006 - 0000160-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000160-9

Exequente: Antonio Guivara Nogueira e outros.

Executado: Prefeitura Municipal de Caracarái

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." ao exequente publique-se"

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Guarda

007 - 0000584-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000584-0

Autor: D.S.N.

Réu: J.S.N. e outros.

Final da Decisão: Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, diante do fundado receio de dano irreparável à menor D.S. N. e considerando que neste momento a criança em questão ficará prejudicada na defesa dos seus direitos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, concedo a Guarda Provisória da menor a autora, nos termos do art. 273. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Designe-se data para audiência de justificação, onde a requerente deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas. Ciência ao MP e à DPE. P.R.I.C. Observando-se as cautelas do segredo de justiça. Caracarái, 08 de julho de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

008 - 0010980-86.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010980-4

Requerente: M.J.S.B. e outros.

Requerido: A.A.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Monitória

009 - 0014376-03.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014376-7

Autor: M.d.s.de Oliveira-me e outros.

Réu: o Município de Caracarái

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre despacho. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Edson Prado Barros, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Procedimento Ordinário

010 - 0000643-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000643-4

Autor: Banco Itauleasing S.a.

Réu: Maria do Carmo Ramos

Final da Decisão: Defiro liminarmente o pedido. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56 da Lei 10.931-04. Expeça-se mandado de reintegração de poss do bem acima descrito, depositando-o em mãos do representante legal da requerente. A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se constar o nome do patrono no SISCOM e publicação. Expedientes necessários.P.R.I.C. Caracarái/RR, 29 de junho de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg. Posse de Veículo

011 - 0001428-73.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001428-6

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Ronaldo Alves de Jesus

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Johnson Araújo Pereira

Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0000199-97.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000199-7

Autor: Clara Alice de Oliveira Moreira e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO P PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC c/c art. 109 da Lei de Registro Civil da Comarca de Caracarái, para que realize a modificação no registro civil de nascimento das requerentes, fazendo-se constar o nome da mãe das requerentes conforme documento de identificação à fl. 09, MARIA CONÇUELO DE OLIVEIRA. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca uma via do registro devidamente retificado.Ciência ao Ministério Público e à DPE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, entregando-se ao autor cópias da sentença e do mandado de averbação. P.R.I.C. Caracarái, 09 de julho de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

013 - 0014430-66.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014430-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

Fica o Sr. Dr. José Nestor Marcelino INTIMADO da audiência designada para o dia 21/07/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

014 - 0000254-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000254-0

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Sebastião Sudário Brilhante Filho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

015 - 0014284-25.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014284-3

Réu: Marcelo de Oliveira Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Costumes

016 - 0013103-23.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013103-8

Indiciado: A.R.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

017 - 0013749-96.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013749-6

Indiciado: P.(C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

018 - 0000367-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000367-0

Autor: Suely Maciel de Oliveira

Réu: Marinete de Tal

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000433-79.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000433-0

Autor: Rosa Farias de Melo

Réu: Eliméria Rosa Chaves

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Indenização

020 - 0013914-46.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013914-6

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Banco do Ibi S/a

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

021 - 0014704-30.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014704-0

Autor: Milca Ferreira de Souza

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000155-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000155-9

Autor: Raimunda Sousa de Alcantara

Réu: Telma Lima

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

023 - 0000214-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000214-4

Indiciado: A.S.C.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

024 - 0000673-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000673-1

Indiciado: F.F.S.

Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do Ilustre Representante Ministerial, determinando a manutenção da internação provisória do F.F.S. Determino que se recolha os adolescentes no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 18 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do adolescente. Submeta-se o adolescente à prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, expeça-se o cartório imediatamente a guia de desinstitucionalização, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas dos mesmos. Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. Defiro a cota ministerial de fl. 18/19, itens 2,3,4,5,6. P.R.I.C. Caracarái/RR, 08 de julho de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0000571-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000571-7

Indiciado: W.J.V.O. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000607-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000607-9

Indiciado: M.O.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 018
 000005-RR-B: 003
 000120-RR-B: 007
 000127-RR-N: 005
 000169-RR-B: 004
 000181-RR-A: 007
 000210-RR-N: 007
 000268-RR-B: 008
 000271-RR-B: 008
 000281-RR-N: 005
 000288-RR-A: 011
 000297-RR-A: 003
 000316-RR-N: 013
 000342-RR-A: 002
 000385-RR-N: 012, 013
 000521-RR-N: 002
 000564-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Interdição

001 - 0013076-73.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013076-3

Autor: L.L.M.

Réu: J.M.

(...) Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art.269,I,CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de JEOVÁ MARQUES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, LUZIA LACERDA MARQUES, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187, do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755, do CCB, c/c art. 914, do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9.º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial po 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interdito e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Expeça-se termo de curatela, cientificando pessoalmente o curador especial. Comunique-se ao INSS. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhes cópia, deem-se baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. MCI, 04/05/2010. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajai
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação Penal

002 - 0000207-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000207-7

Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes, Robélia Ribeiro Valentim

Crime C/ Pessoa

003 - 0003096-78.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 02/08/2010 às 10:00h, ficando desde já intimado para comparecer a audiência designada o Dr. Alysson Batalha Franco, OAB/RR 297/A. Mucajai 08/07/2010.
 Advogados: Alci da Rocha, Alysson Batalha Franco

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 0000318-09.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000318-9

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota

Sessão de Julgamento REDESIGNADA para o dia 20/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

005 - 0000431-60.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000431-0

Réu: Francisco Raimundo Nascimento

Despacho: I - Em obediência ao princípio constitucional da plenitude da defesa, nos procedimentos alusivos ao Júri, intime-se, novamente, via DJE, os advogados para manifestação nos termos do art. 422 do CPP; II - Ocorrendo o prazo de 05 dias sem manifestação, vistas à DPE para fazê-lo. Publique-se. Mucajai, 24/06/2010. Sissi Marlene Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

006 - 0000712-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000712-6

Réu: Ronis Luis Calista da Costa

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

007 - 0011845-11.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011845-3

Réu: Antonio Cândido Rodrigues

À DEFESA, NA FASE DO ART. 422. SISSI MARLENE DIETRIC SCHWANTES. JUIZA SUBSTITUTA

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

Crime Porte Ilegal Arma

008 - 0012672-22.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012672-0

Réu: Ronaldo de Sousa Aguiar e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 12:30 horas.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Juizado Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

009 - 0000720-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000720-9

Autor: Raimundo Nonato Rodrigues Almeida

Réu: Raimundo "maranhão"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2010 às 09:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000731-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000731-6

Autor: Francisco Marcelo Silva Pereira

Réu: "japão Lanterneiro"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2010 às 09:47 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

011 - 0000627-49.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000627-6
 Autor: Jeferson Garcia Barbosa
 Réu: Agropecuária Garoa Ltda
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2010 às 09:06 horas.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Juizado Criminal

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

012 - 0004290-79.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.004290-9
 Indiciado: P.M.I.
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2010 às 10:16 horas.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

013 - 0004293-34.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.004293-3
 Indiciado: P.M.I.
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2010 às 10:31 horas.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Conceição Rodrigues Batista Brandão

014 - 0010470-09.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010470-3
 Indiciado: J.T.
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2010 às 09:31 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012534-55.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012534-2
 Indiciado: A.L.F.
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2010 às 09:16 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

016 - 0008973-91.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.008973-2
 Indiciado: D.C.S.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2010 às 10:01 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

017 - 0000451-70.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000451-1
 Indiciado: R.L.O.
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2010 às 09:46 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 0000298-37.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000298-6
 Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2010 às 09:01 horas.
 Processo só possui vítima(s).
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Infância e Juventude

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Carta Precatória

019 - 0000268-02.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000268-9
 Infrator: N.A.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/07/2010 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

004876-AM-N: 006
 000073-RR-B: 013
 000210-RR-N: 007
 000248-RR-B: 004
 000249-RR-N: 004
 000262-RR-N: 004
 000269-RR-A: 006
 000277-RR-B: 004
 000468-RR-N: 009
 107414-SP-N: 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000120-66.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000120-4
 Autor: Djully Mikaely Leocadio Apolinário
 Réu: Weverton Leocadio da Silva
 SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse da menor, nos termos da Lei 5478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 8 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0007885-25.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007885-7

Autor: Rosa Nunes de Sousa

Réu: Raimundo Filipe de Sousa

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Após a oitiva das testemunhas e diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 2 anos. Assim, estando satisfeitas as exigências legais, bem como não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. A Autora voltará a usar o nome de solteira ROSA NUNES DA SILVA. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil Competente. Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 8 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000121-51.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000121-2

Autor: Teresa Aguiar da Silva

Réu: Cloves de Andrade Ferreira

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Após a oitiva das testemunhas e diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 2 anos. Assim, estando satisfeitas as exigências legais, bem como não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil Competente. Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 8 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

004 - 0002674-13.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002674-6

Exequente: Erivan Peixoto Firmino

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Processo Suspenso. Prazo de 170 dia(s).

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Execução de Alimentos

005 - 0008067-11.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008067-1

Exequente: Francisca Costa de Sena e outros.

Executado: Jose Antonio Biserra de Sena

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse dos menores, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Alto Alegre, RR, 8 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Busca e Apreensão

006 - 0007862-79.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007862-6

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Maria C Carvalho da Silva

"I-Defiro o pleito do autor de fls. 56 e 57. II-Cumpra-se a decisão de fls. 40, no endereço informado em fls. 56. III-DJE." AA, 26/06/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Amandio Ferreira Tereso Junior, Maria Lucília Gomes

Reintegração de Posse

007 - 0007525-90.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007525-9

Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros.

Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória

"I-Defiro o pleito de fls. 77.II-Concedo vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. III-DJE." AA, 26/06/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

008 - 0007864-49.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007864-2

Réu: Antonio Francisco Moreno da Silva

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9503/97....Não há circunstância agravantes e nem causas de aumento ou diminuição da pena, pelo que torno definitiva a pena do Réu ANTONIO FRANCISCO MORENO DA SILVA em 2(dois)anos de detenção e 240(duzentos e quarenta) dias-multa no valor unitário de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.O regime inicial de cumprimento da pena será aberto. O Réu não faz jus à substituição da pena e nem à sua suspensão condicional, diante da análise das condições retro lhe serem prejudiciais. DA PENA RESTRITA DE DIREITOS suspendo a habilitação do Réu ANTONIO FRANCISCO MORENO DA SILVA para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2(dois)anos, a contar da data do trânsito em julgado desta Sentença. Faculto ao Réu o recurso em li...Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva substitutiva. Alto Alegre, 28 de junho de 2010 Juiz - Marcelo Mazur
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

009 - 0007108-74.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007108-6

Indiciado: L.S. e outros.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido com suas obrigações, extingo a punibilidade de KERWIN MURIEL HIRT MAYER, LUCILENE DE SOUSA, JOCEANE DE SOUSA E ANA CLAUDIA DA SILVA PACHECO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da lei 9.099/95, por analogia. Alto Alegre, 28 de junho de 2010. Juiz - Marcelo Mazur
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Crime C/ Patrimônio

010 - 0003254-09.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003254-4

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JOCIVALDO COSTA DA SILVA da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, V e III, do Código de Processo Penal..." Alto Alegre, 26 de junho de 2010 Juiz - Marcelo Mazur
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 0002748-67.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002748-8

Indiciado: J.M.G.S.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato JOSUÉ MORAIS GOMES DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, VI e 107, IV, do Código Penal. Alto Alegre, 01 de julho 2010. Juiz - Marcelo Mazur
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 0002052-65.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.002052-7

Réu: Jesus de Souza

Final da Sentença: "...Tendo em vista que este é o Juízo da Execução desta espécie de pena imposta, dispensei o cumprimento da pena privativa de liberdade, eis que aquele 1 ano e 8 dias de prisão provisória foram infinitamente mais castigantes e educativos que a pena de 4 anos de reclusão em regime aberto, pelo quê DECLARO CUMPRIDA A PENA, nos termos dos artigos 109 e 119, da Lei 7.210/84. Alto Alegre, 23 de junho de 2010. Juiz - Marcelo Mazur ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 09/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

013 - 0002884-30.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002884-9

Réu: Gilberto Carlos Nabarro Kempfer

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver GILBERTO CARLOS NABARRO KEMPFER da acusação de cometimento daqueles crimes, com amparo no artigo 386, VIII, do Código de Processo Penal. Alto Alegre, 28 de junho de 2010. Juiz - Marcelo Mazur

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Carta Precatória

002 - 0000220-95.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000220-8

Autor: Sthefanny Giovana Lira

Réu: Vianeide Monteles de Souza

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

014 - 0007530-15.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007530-9

Autor: Mauro Felix Lima

Réu: Jaques Douglas da S.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Declaro a revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9099/95, reputando verdadeiros os fatos alegados diante da sua não impugnação pelo Réu. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu no pagamento da importância de R\$ 689,17 (seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), acrescida de juros e correção monetária, nos termos dos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualiza-se acrescendo a multa no montante de 10% e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475- J, do referido Ordenamento." Alto Alegre, RR, 8 de julho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000130-87.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000130-9

Réu: Sharlys Lima da Costa

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000138-64.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000138-2

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Airton Vieira de Souza e outros.

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000423-57.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000423-8

Réu: Vaner Peres Torres

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000424-42.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000424-6

Réu: Aureo Jose Batista de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

012320-CE-N: 013

000190-RR-N: 013

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

001 - 0000440-93.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000440-2

Indiciado: A.J.B.S.

Vara Criminal

Expediente de 09/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

007 - 0003541-75.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003541-6
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Ronald Moldes Moura e outros.
 Aguarda resposta se ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000148-11.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000148-1
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Itamar de Oliveira Marinho
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000246-93.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000246-3
 Réu: Augusto Dantas Leitao e outros.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

010 - 0002793-77.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002793-6
 Indiciado: Y.L.C.
 Aguarda resposta de ofício. Prazo de 005 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

011 - 0003200-49.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003200-9
 Autor: Maria Vieira Gomes Filha
 Réu: Francisco Santos da Conceição
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000204-44.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000204-2
 Autor: Eliana Maria Filgueiras Di Marcelli
 Réu: Rubens Luna Prieto
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000205-29.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000205-9
 Autor: Raimundo Nonato de Oliveira
 Réu: Alvaro Calegario
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/08/2010.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

014 - 0000215-73.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000215-8
 Autor: Samia Tayane de Sousa Araujo
 Réu: Taylon Caldas
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

015 - 0003425-69.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003425-2
 Indiciado: F.F.O.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 006, 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000429-26.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000429-1
 Réu: Antonio Gerson de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000430-11.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000430-9
 Autor: Josimar da Conceição Carmo
 Réu: Zilair Soares Diniz
 Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

003 - 0000434-48.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000434-1
 Réu: Vagner Sarmento Pinheiro
 Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000433-63.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000433-3
 Indiciado: R.N.C.F.
 Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Proced. Jesp. Sumarissimo

005 - 0000314-05.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000314-5
 Indiciado: A.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
 Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal

006 - 0000374-12.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000374-1

Réu: M.N.

Intimação do advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 0000306-62.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000306-3

Réu: Anando Augusto Herson Pugsley Brashe

Intimação do advogado do réu Dr. José Fábio Martins inscrito na OAB/RR nº. 118 para juntar o instrumento de procuração no prazo de 5 dias.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

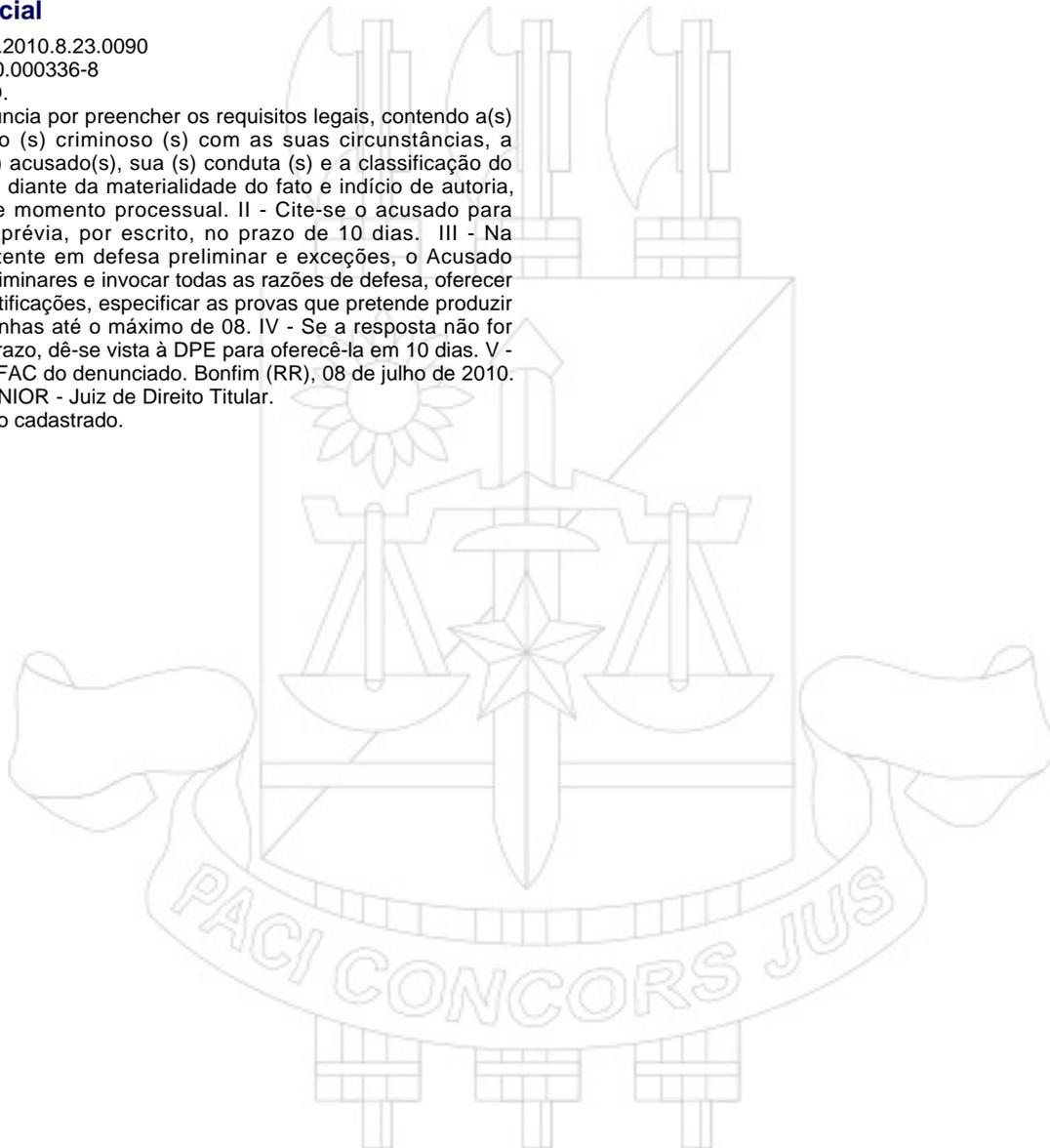
Inquérito Policial

008 - 0000336-63.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000336-8

Indiciado: A.C.S.D.

I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08. IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie-se a FAC do denunciado. Bonfim (RR), 08 de julho de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

Juíza: Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº 0010 05 115218-8

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): A. Alves Cavalcante, CNPJ 06.083.047/0001-42 e Antonio Alves Cavalcante, CPF 447.357.312-53;

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), para, em querendo, oferecer Embargos a Penhora realizada nos presentes autos, no prazo legal de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

Expediente de 12/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 133474-3

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: DISTRIBUIDORA BESERRA LTDA, CNPJ 06.108.137/0001-40 e RAIMUNDO BESERRA DOS SANTOS, CPF 097.093.043-72.

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.071,91

Número das Certidões da Dívida Ativa: 12.905.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2010

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.177-4 – Interdição**, em que é parte promovente **Anete Messias de Souza** e promovido(a) **Rainier João Abensour de Souza Sobrinho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Rainier João Abensour de Souza Sobrinho**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Anete Messias de Souza**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.916.976-4 – Interdição**, em que é parte promovente **Ana Rosa Leal dos Santos** e promovido(a) **Roseane Lucinda Leal dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir

transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Roseane Lucinda Leal dos Santos**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Ana Rosa Leal dos Santos**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.908.252-0 – Interdição**, em que é parte promovente **João Bosco Elias** e promovido(a) **Elizete Vieira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Elizete Vieira**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, *caput*, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **João Bosco Elias**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.915.421-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Josefa Morais da Cruz** e promovido(a) **Zelina Morais da Cruz**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Zelina Morais da Cruz**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Josefa Morais da Cruz**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de março de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

MM. Juíza de Direito Substituta
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

MM. Juiz de Direito Substituto
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO MÊS DE AGOSTO DE 2010, NAS FACULDADES CATHEDRAL.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 09 de agosto de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE AGOSTO

Dia 09/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 09. 215620-6.
Autora: Justiça Pública
Réu: Marivaldo dos Santos Costa
Art. 121, § 2º I e IV c/c art. 29 do CP.
Situação: **Réu Solto**
Defensor *ad hoc*: Marcos Pereira

Dia 10/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 06.129748-6.
Autora: Justiça Pública
Réu: Oerdras Alves da Silva
Art. 121, § 2º I e IV do CP, c/c o art. 14 da lei 10826/03.
Situação: **Réu Solto**
Advogado: Francisco Guimarães

Dia 12/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 02.039568-6.
Autora: Justiça Pública
Réu: Clarinda Correa da Silva
Art. 121, caput, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Advogado: Mauro Castro

Dia 16/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 06.133223-4
Autora: Justiça Pública

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira
Art. 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 14, II ambos do CP e art. 14 da Lei nº 10.826/03
Situação: **Réu Solto**
Advogado: Fábio Martins

Dia 17/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010678-8
Autora: Justiça Pública
Réu: Nivaldo Pereira dos Santos
Art. 121, § 2º IV do CP.
Situação: **Réu Solto**
Advogado: Irene Dias Negreiro

Dia 18/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010237-3
Autora: Justiça Pública
Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho
Art. 121, § 2º IV c/c art. 14, II do CP.
Advogado: Roberto Guedes

Dia 19/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010178-9.
Autora: Justiça Pública
Réu: Pedro Pereira da Cruz
Art. 121, § 2º IV c/c art. 14, II do CP.
Situação: **Réu Solto**
Advogado: Ednaldo Vidal

Dia 23/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 02.039548-8.
Autora: Justiça Pública
Réu: Anderson da Silva Bóia
Art. 121, § 2º I e IV do CP.
Situação: **Réu Solto**
Advogado: Elias Bezerra da Silva

Dia 24/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010163-1
Autora: Justiça Pública
Réu: Raimundo Nonato de Souza
Art. 121, § 2º III do CP.
Situação: **Réu Solto**
Advogado: Roberto Guedes

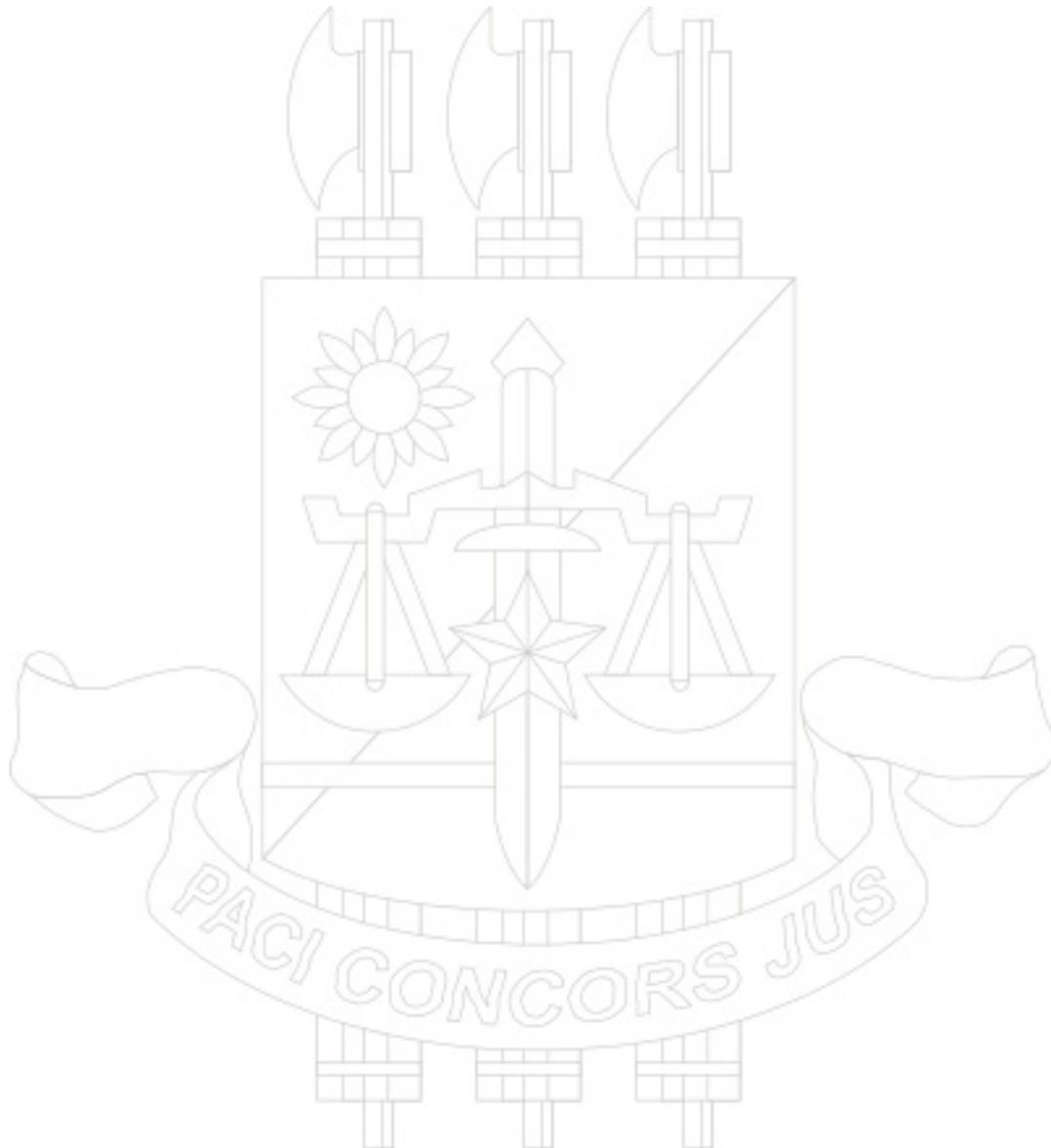
Dia 25/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 06.146798-0
Autora: Justiça Pública
Réu: Raimundo Santos da Silva
Art. 121, § 2º, I c/c o art. 14, II do CP.
Situação: **Réu Solto**
Defensor Ad hoc: Francisco Guimarães.

Dia 26/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 06 133453-7.
Autora: Justiça Pública
Réu: Eriko Marcel da Silva Santos.
Art. 121, § 2º III e IV do CP.
Situação: **Réu Solto**
Defensor ad hoc: Fábio Martins.

OBS: Não foram reservados dias vagos conforme determina o artigo 429, § 2º do CPPM, uma vez que a presente pauta foi destinada apenas a Réus soltos e caso haja adiamento do julgamento o processo poderá ser incluído em outros meses, devido ao mutirão previsto para o ano de 2010.



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 01/07/2010

Portaria/Gabinete/Nº 012/2010

Caracarái (RR), 01 de julho de 2010

O **Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO o decreto Municipal que determina ponto facultativo no dia 02 de julho no Município de Caracarái/RR.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de julho de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão Judicial	02, 03, 04, 10 e 11	08:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	17 e 18	08:00 às 12:00 hs
Nayra da Silva Moura	Técnica Judiciária	24 e 25	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciária	31	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e na ausência desta, a servidora RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, que poderão ser acionadas através dos telefones 9128-0787 e 9119-7751 respectivamente.

ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1387.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 01 de julho de 2010.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Substituto
Comarca de Caracarái

COMARCA DE CARACARAÍ

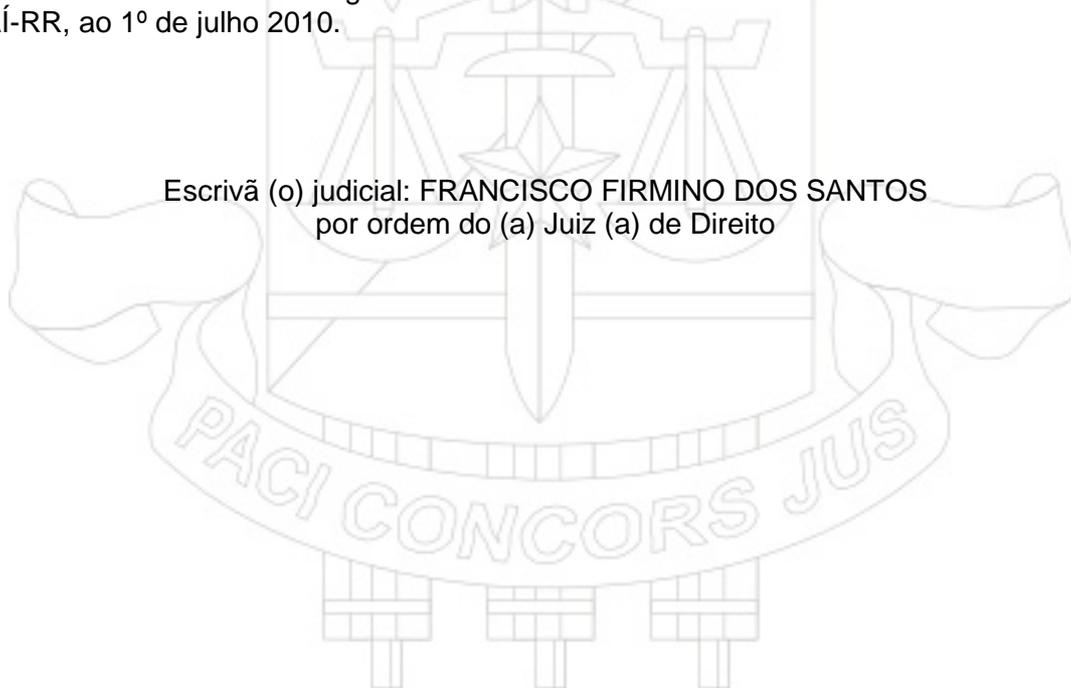
Expediente de 09/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012249-0, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 309 do Código de Trânsito, por parte de **RONES DA COSTA BARROS, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Paraíso – TO, nascido aos 18.02.1984, filho de Sirene da Costa Rodrigues**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente **Edital de Citação**, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, ao 1º de julho 2010.

Escrivã (o) judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
por ordem do (a) Juiz (a) de Direito



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 11/07/2010

**MM. Juiz de Direito Substituto
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo****Escrivão Judicial
Francisco Firmino dos Santos****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Pessoa – Júri n.º 0020 06 009909-8, em que consta como autor do fato **ANDRÉ PEREIRA DE AZEVEDO** e OUTROS, ficando INTIMADO **ANDRÉ PEREIRA DE AZEVEDO**, Vulgo “Terçado”, brasileiro, nascido aos 03/03/1973, natural de Manaus/AM, filho de Edmilson Braga de Azevedo e Maria Paixão Pereira de Azevedo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da R. Sentença de pronúncia, prolatada às folhas 389/391 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar os Réus MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ, ROMEU LIMA BEZERRA DE MENEZ e ANDRÉ PEREIRA DE AZEVEDO como incurso nas penas do artigo 121, §2º, I e IV, do Código Penal, para que sejam submetidos ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Acolho a manifestação da Defesa do Réu MENEZ em fls. 349 para determinar a instauração do incidente de insanidade mental do acusado, nos termos dos artigos 149 e seguintes, do Código de Processo Penal. Diante desta questão incidental, reputo não mais persistirem os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva mantenedores da prisão em flagrante dos Réus MENEZ e ROMEU, concluindo-se pela sua ilegalidade a partir deste momento, pelo que a relaxo com amparo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeçam-se os respectivos Alvarás de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiverem custodiados os Réus MENEZ e ROMEU. Renove-se o mandado de prisão preventiva do Réu ANDRÉ, decretada em fls. 142. Desmembre-se os Autos em relação ao Réu ROMEU e procedam-se às intimações necessárias, dando-se andamento ao processo, urgentemente. Oficie-se a Câmara Única do E. TJRR, junto aos Autos 0010.08.009585-3, de Hábeas Corpus, que tem como Paciente o Réu MENEZ, informando sobre o relaxamento de sua prisão, a instauração do incidente de insanidade mental, o desmembramento do feito em relação ao co-réu ROMEU e a suspensão processual, com cópia desta sentença. P.R.I. Caracarái, RR, 26 de março de 2008. Juiz MARCELO MAZUR”. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial
Comarca de Caracarái/RR

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 12/07/2010

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, em observância com o determinado no art. 429 § 1º. do Código Penal Brasileiro, torno pública a listagem dos processos que irão à Julgamento na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajá, que realizar-se-á no período compreendido entre 04/08/2010 a 01/09/2010, com início às 08:00h da manhã na Sala de Sessões do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, na Comarca de Mucajá – RR, conforme abaixo:

Data: 04/08/2010

Ação Penal nº 0030 02 000800 6

Autora: Justiça Pública

Réu: ANTÔNIO ROCHA SANTOS NETO

Vítima: RIGONEY PEREIRA GUERREIRO

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, caput c/c o art. 14, inciso II ambos do CPB.

Data: 06/08/2010

Ação Penal nº 0030 08 011389 4

Autora: Justiça Pública

Réu: MARCOS ANTONIO CATANHEDE DE SOUSA

Vítima: SILVANO DE TAL

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 121, § 2º, incisos III e IV do CPB.

Data: 11/08/2010

Ação Penal nº 0030 02 000011 0

Autora: Justiça Pública

Réu: ESPEDITO FERREIRA DE ALENCAR

Vítimas: ANTONIO CARLOS DA SILVA e IZAIAS DIÓGENES CHAVES

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM e DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA.

Art. 121, § 2º. Inciso II, c/c art. 14, inciso II do CPB.

Data: 18/08/2010

Ação Penal nº 0030 02 000767 7

Autora: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO BATISTA

Vítima: ANTONIO SILVA COUTINHO

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, caput do CPB.

Data: 25/08/2010

Ação Penal nº 0030 02 000719 8

Autora: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO DA ROCHA FALCAO NETO

Vítima: PLINIO BARBOSA CORREA

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 121, § 2º, II do CPB.

Data: 01/09/2010

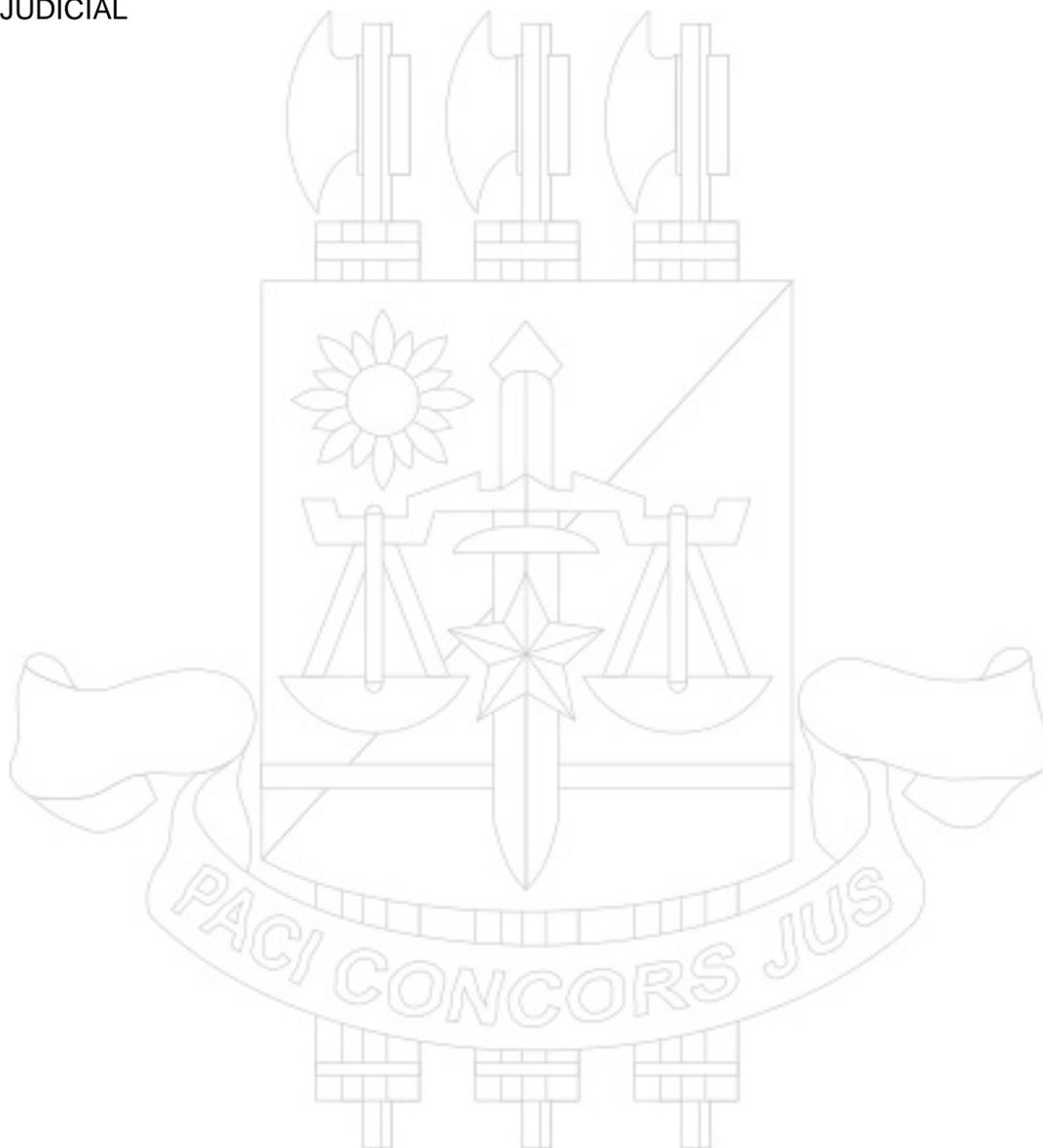
Ação Penal nº 0030 02 000763 6

Autora: Justiça Pública

Réu: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
Vitima: JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS
Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA
Art. 121, § 2º, II do CPB.

MUCAJÁ – RR, 06 de julho de 2010

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 02 de julho de 2010.

Portaria/Gabinete/Nº 012/2010**Rorainópolis(RR), 02 de julho de 2010.**

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de julho de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aline Moreira Trindade	Escrivã Judicial	03 e 04 de julho de 2010	08:00 às 12hs
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	10 e 11 de julho de 2010	08:00 às 12hs e 14h às 18hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	10 e 11 de julho de 2010	08:00 às 12hs
Patrícia Elaine de Araújo	Técnico Judiciário	17 e 18 de julho de 2010	08:00 às 12hs
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Técnico Judiciário	24 e 25 de julho de 2010	08:00 às 12hs
Patrícia Elaine de Araújo	Técnico Judiciário	31 de julho e 1º de agosto	08:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Aline Moreira Trindade (9138-4858) e ainda, na ausência dessa, a servidora Gabriela Leal Gomes, Escrivã Substituta (3238-1829);

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR),02 de julho de 2010.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 08/07/2010

Portaria/Gabinete/Nº 013/2010**Rorainópolis(RR), 08 de julho de 2010.**

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 001, de 30 de março de 2010, § 3º, a qual regulamenta os procedimentos para a identificação e julgamento de processos relativos à Meta de Nivelamento nº 02 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Meta nº 02 do CNJ é de caráter prioritário;

CONSIDERANDO que a servidora Gabriela Leal Gomes encontra-se gestante e necessita se ausentar da Comarca para realizar o pré-natal,

CONSIDERANDO ainda que a referida servidora é responsável também pelos feitos criminais, que demandam urgência,

RESOLVE:

ART.1º - Destituir a servidora **GABRIELA LEAL GOMES** da função de Subgestora da Meta 2 nesta Comarca, a partir do dia 28.06.2010.

ART.2º - Designar a servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, matrícula 3011330, como subgestora da Meta 2 nesta Comarca, a contar do dia 28.06.2010.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005 e para o Gestor da Meta.

ART. 4º - Dê-se ciência às servidoras.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 08 de julho de 2010.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 08/07/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.04.003635-3, que tem como requerente S.M.A., representada por Cleide de Andrade Martins e por requerido João Batista Araújo Abreu, ficando INTIMADA CLEIDE DE ANDRADE MARTINS, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade nº 300518-6 SSP/RR, inscrita no CPF 886.634.422-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade nº 0047.09.009681-0, que tem como requerentes Rosenira Freitas dos Santos e Maria da Conceição Caldeira Lima, ficando INTIMADA Rosenira Freitas dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, portadora da Carteira de Identidade nº391022 SSP/RR, inscrita no CPF nº 865.280.252-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade nº 0047.09.009681-0, que tem como requerentes Rosenira Freitas dos Santos e Maria da Conceição Caldeira Lima, ficando INTIMADA Maria da Conceição Caldeira Lima, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº746.021 SSP/RO, inscrita no CPF nº 712.330.242-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos/Pedido nº 0047.05.004011-3, movida por F.M.S.L.N., menor impúbere, representada por sua genitora Dalvanira de Sousa Lucena contra Nivaldo Francelino Norberto, ficando INTIMADA Dalvanira de Sousa Lucena, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Carteira de Identidade nº35.205.271-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 293.435.638-84, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo legal, sob pena de extinção do mesmo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº0047.10.000847-4, tendo como requerente Nilton Cesar da Costa Almeida e requerida Eva Cerqueira Almeida, ficando CITADA Eva Cerqueira Almeida, brasileira, casada, do lar, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Acordo de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens nº 0047 09 010224-6, que tem como requerentes Wanderléia Soares Fernandes e Aurivan da Silva, ficando INTIMADO: Aurivan da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº205079 SSP/RR e inscrito no CPF: 602.452.392-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 21 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/05, decretando a dissolução de união estável com partilha de bens estabelecida entre os requerentes, e assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Declaratória nº0047.08.007663-2, tendo como requerente Maria Mercedes Alves Oliveira Parente e requerido Município de Rorainópolis, ficando INTIMADA Maria Mercedes Alves Oliveira Parente, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº37.941 SSP/RR, inscrita no CPF 149.852.252-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 18 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes, Juiz de Direito Substituto, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Adoção c/c Guarda nº0047.07.006882-1, tendo como requerente Raimunda Gomes Fernandes e por requerida Andreia Silva de Oliveira, ficando CITADA Andreia Silva de Oliveira, brasileira, solteira, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

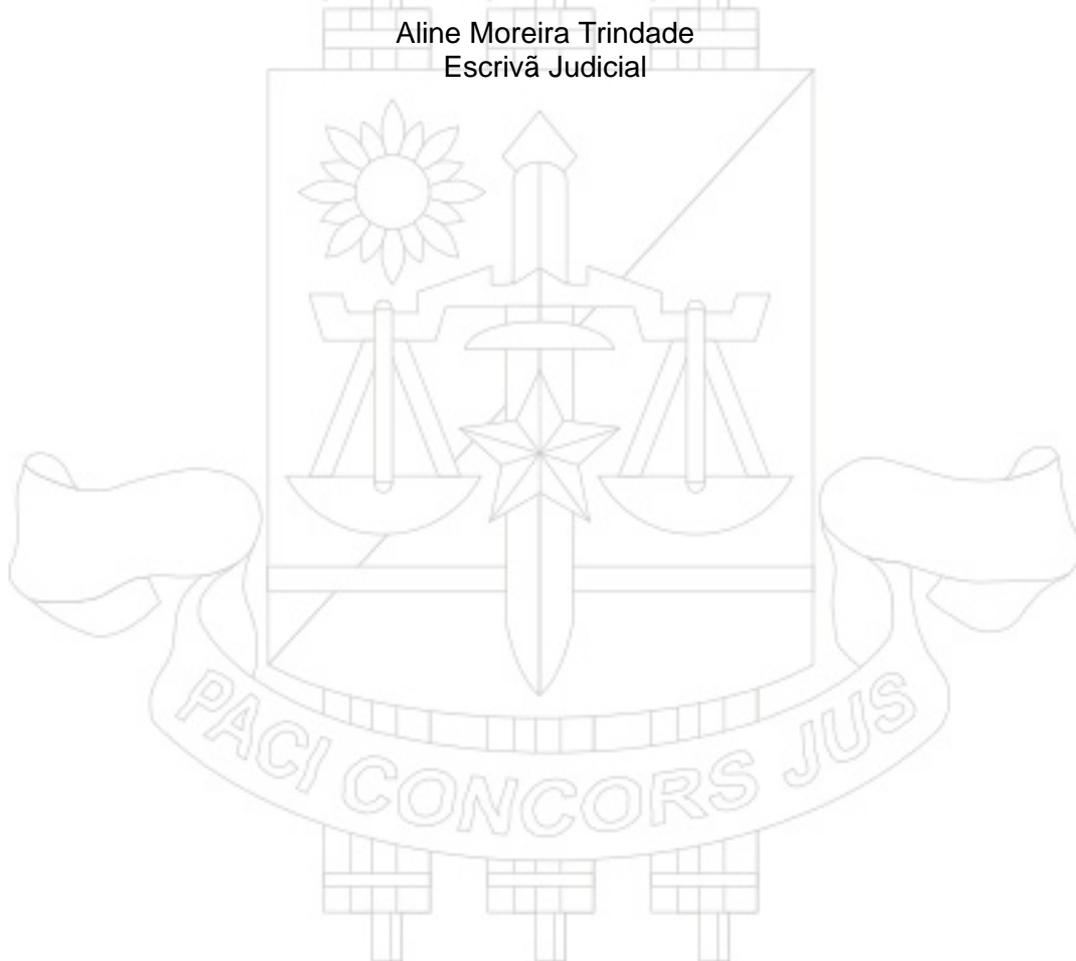
Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Título nº0047.09.009789-1, tendo como requerente T. YUK KONG-ME e requerido Carlos Rosa Henrique, ficando INTIMADO T. YUK KONG-ME, inscrita no CNPJ sob o nº07.635.562/0001-50, na pessoa do Representante Legal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 14 de abril de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 02/06/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias Veras

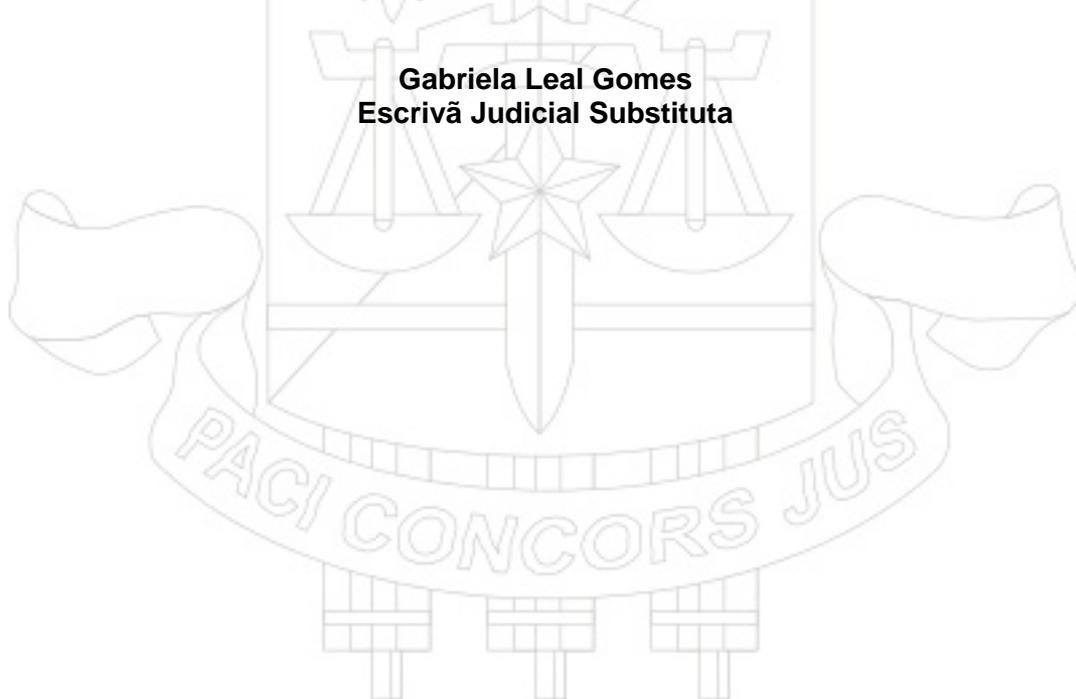
Escrivã Judicial Substituta
Gabriela Leal Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos da Ação de Registro Civil n.º **0047 05 004310-9**, movida por **JORGE PEREIRA DA SILVA**, ficando **INTIMADO JORGE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Arame/MA, nascido em 23/04/1979**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/07/2010

PORTARIA Nº 329, DE 12 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 330, DE 12 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 068/10, DJE nº 4264, de 26FEV10, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 331, DE 12 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 331/08, DPJ nº 3841, de 14MAI10, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 332, DE 12 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 338/08, DPJ nº 3846, de 21MAI08, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 333, DE 12 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para a realização de diligências, no período de 19 a 21JUL10, no município de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 334, DE 12 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar do “**VIII Encontro Nacional de Escolas de Governo**”, no período de 14 a 17JUL10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente de 08/07/2010

PORTARIA Nº 279-DG, DE 08 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a

contar de 01ABR2010, conforme proc. 597/2009-D.R.H., de 28MAI2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 280-DG, DE 08 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SUZANA MORAES DE LIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 01ABR2010, conforme proc. 598/2009-D.R.H., de 28MAI2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

Expediente de 12/07/2010

PORTARIA Nº 281, DE 12 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 282 - DG, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, assessor técnico, **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, assessor técnico, **JAIME DE BRITO TAVARES**, oficial de diligência, **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, oficial de diligência e **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, assistente administrativo, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no período de 19 a 21JUL10, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista e **EDILSON AGUIAR**

DOS SANTOS, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no período de 19 a 21JUL10, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 283 - DG, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 284 - DG, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 285 - DG, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 286 - DG, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 287 - DG, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 288 - DG, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LUCIANE KANTOR KALEL RATACHESKI**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 289-DG, DE 12 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 26JUN2010, conforme proc. 711/2009-D.R.H., de 26JUN2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 290 - DG, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 148-DRH, DE 12 DE JULHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 08JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 149-DRH, DE 12 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Prorrogar, por 01 (um) dia, a contar de 08JUL10, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 144-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4349, de 06JUL10, à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 08/07/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) JUVENATO JUAREZ GOMES FILHO e CAMILA SAMPAIO BARBOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/12/1985, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leonel L. de Oliveira, nº 144, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JUVENATO JUAREZ GOMES e IDALICE BATALHA MADURO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 04/07/1982, de profissão dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Emanuela Jeiza, nº 480, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de LUIS BARBOSA ALVES e CECÍLIA MARIA DE CASTRO ALVES.

02) CARLOS ALBERTO LOPES DE AMORIM e NILZA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/04/1965, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Santa Fé, nº 210, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filho de BOAVENTURA MENEZES DE AMORIM e ARIADINA LOPES DE AMORIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/11/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Santa Fé, nº 210, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de MANOEL JOSÉ DA SILVA e MARIA TEREZA DA SILVA.

03) JOÃO SOARES RIBEIRO e FRANCINEIDE SANTOS DE SA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1978, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1768, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de PAULO RIBEIRO e MARIA LUIZA SOARES. ELA: nascida em -GO, em 18/04/1982, de profissão serviço gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1768, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de EXPEDITO FERNANDES DE SA e MARIA RAIMUNDA SANTOS DE SA.

04) DENIS BATISTA DE LIMA e DIANI DA SILVA GALE

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/03/1975, de profissão artesão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1293, bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CHAGAS DE LIMA e CRISMELINA BATISTA. ELA: nascida em Mucajai-RR, em 27/02/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1293, bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de BRASILINO GALE e MARILENE SABINO DA SILVA.

05) WALLACY DA SILVA e NAYANA REGINA LAGO FONTELES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1981, de profissão atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Parque Igarapé, nº 340, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de e MARIA ENEIDA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/06/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parque Igarapé, nº 340, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de e REGINA LAGO FONTELES.

06) FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO e ANA CRISTINA DE MUNIZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/06/1971, de profissão técnico judiciário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Eldorado, nº 154, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA CHAGAS GALVÃO e ANA RAIMUNDO DA FONSECA. ELA: nascida em Serra Talhada-PE, em 25/07/1974, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Eldorado, nº 154, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SERAFIM MUNIZ e MARIA LUCIA CAVALCANTE MUNIZ.

7) RAIMUNDO BATISTA LIMA e MARIA NEUZA GUILHERME DE SOUZA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 13/06/1962, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manoel Bonfim, nº 91, bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de LAURÊNCIA BATISTA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/10/1949, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Bonfim, nº 91, bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de MANOEL GUILHERME DE SOUZA e ILZA CAVALCANTE.

8) WANDSON PEREIRA DA CRUZ e FRANCINEIDE DE SOUZAGREVETTE

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 28/06/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-23, nº446, bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de e SILVANIA PEREIRA DA CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-23, nº446, bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de DARCIANO DE SOUZA e DORACI DE SOUZA GREVETTE.

9) GÍSLEY DA SILVA FERREIRA e VEVIAN MARITÂNIA AMADOR DOS REIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/01/1980, de profissão agente de polícia civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Açaizeiro, nº210, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA e GISLENE ROCHA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/01/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Açaizeiro, nº 210, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO VARLINDO LIMA DOS REIS e NILZA AMADOR DOS REIS.

10) EDINALDO SILVA DE ALMEIDA e MARIZETE LUCIANE DE MOURA

ELE: nascido em Colinas-MA, em 13/11/1977, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Juazeiro, nº 792, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de HENRIQUE FERREIRA DA SILVA e ANTONIA DANTA DA SILVA. ELA: nascida em Erval Seco-RS, em 22/12/1979, de profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Juazeiro, nº 792, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha CELITA DE MOURA.

11) AMADEU CORRÊA e IVANILDA GOMES DOS SANTOS

ELE: nascido em Parintins-AM, em 24/03/1943, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: CC-15, nº 379, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ADELINO CORRÊA e CLARA CASTRO. ELA: nascida em Olho d Agua Das Cunhas-MA, em 10/11/1971, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: CC-15, nº 379, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOÃO SILVA DOS SANTOS e MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS.

12) FRANCISCO AMILTON SANTIAGO DOS SANTOS e SIMONY FERREIRA MILIANO

ELE: nascido em Iguatu-CE, em 05/04/1983, de profissão servidor público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Plutão, nº 393, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES SANTOS e FRANCISCA SANTIAGO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/03/1984, de profissão servidora pública municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Plutão, nº 393, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de PEDRO FERREIRA LIMA e RITA PEREIRA MILIANO.

13) FRANCISCO MATIAS DA SILVA e ANA LUCIA SANTOS DE ALMEIDA

ELE: nascido em Sao Domingos do Maranhao-MA, em 08/11/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: São Francisco, nº 207, Nova Canaã, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MATIAS DA SILVA e MARIA JOSEFA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em

14/01/1984, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Francisco, nº 207, Nova Canaã, Boa Vista-RR, filha de e VANDA SANTOS DE ALMEIDA.

14) EDILSON DA SILVA PACHECO e CLÁUDIA SIMÃO FERREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/10/1987, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cauby Brasil de Magalhães, nº 5960, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA MESQUITA PACHECO e MARIA RIBEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 13/06/1979, de profissão auxiliar de serviços de saúde, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cauby Brasil de Magalhães, nº 5960, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e NEUZA SIMÃO FERREIRA.

15) ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e LIDIA DE SOUZA CHAVES

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 06/02/1967, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Izidio Galdino da Silva, nº 1648, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de e ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS. ELA: nascida em Caxias-MA, em 18/05/1969, de profissão professora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Opala, nº 285, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JACINTE CAMILO DE SOUZA e RAIMUNDA ROCHA DE SOUZA.

16) AGBERTHON SANTOS DE SOUSA e ROMÁRI FERREIRA DA CUNHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/02/1988, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonia F. da Silva, nº 2074, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO JOSE PEREIRA DE SOUSA e MARIA ROSA SANTOS DE SOUSA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 15/09/1990, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonia F. da Silva, nº 2074, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de e MARIA RITA FERREIRA DA CUNHA.

17) MIGUEL MILIANO e EDNA VICENTE DA SILVA

ELE: nascido em Normandia-RR, em 11/10/1962, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RD RR-22, nº 453, PA Nova Amazonia, Boa Vista-RR, filho de e AIDA MILIANO. ELA: nascida em Normandia-RR, em 16/12/1972, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na RD RR-22, nº 453, PA Nova Amazonia, Boa Vista-RR, filha de e ALTINA VICENTE DA SILVA.

18) ADMILTON ALVES DOS REIS e VALERIA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 11/01/1984, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rocha Leal, nº 515, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de MOIZES GONÇALVES e ALDINA ALVES DOS REIS GONÇALVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/05/1987, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rocha Leal, nº 515, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de VALDECI LIMA DA CRUZ e MARIA LUCINETE SILVA RODRIGUES.

19) ANTONIO JORGE DE FREITAS e ILAMARIA VIEIRA OLIVEIRA

ELE: nascido em Caarapo-MT, em 29/12/1974, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jose Brock, nº 166, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ANTUNES DE FREITAS e EGIDIA CARDOZO DE FREITAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/06/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jose Brock, nº 166, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA e RITA VIEIRA OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 416251 - Título: CH/000054(BRADESCO) - Valor: 1.005,00
Devedor: KALIL DE SOUZA
Credor: RODRIGO ALVES PAIVA

Prot: 416252 - Título: CH/000055(BRADESCO) - Valor: 1.005,00
Devedor: KALIL DE SOUZA
Credor: RODRIGO ALVES PAIVA

Prot: 416253 - Título: CH/000056(BRADESCO) - Valor: 1.005,00
Devedor: KALIL DE SOUZA
Credor: RODRIGO ALVES PAIVA

Prot: 416528 - Título: DMI/1811 - Valor: 330,00
Devedor: N.F DA SILVA - ME
Credor: IBPP SERVIÇOS A P LTDA

Prot: 416594 - Título: DM/904-01 - Valor: 1.875,20
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 416595 - Título: DM/905-01 - Valor: 424,00
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 416700 - Título: DMI/5194503 - Valor: 970,56
Devedor: S. DE QUEIROZ MARTINS ME
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 416714 - Título: DM/2948222 - Valor: 4.536,00
Devedor: J.M DE FREITAS MINER. E MEIO AMBIENTE
Credor: METISA METALURGICA TIMBOENSE S/A

Prot: 416744 - Título: DMI/63/01 - Valor: 1.240,00
Devedor: ANARIO DE OLIVEIRA FILHO
Credor: DENY ROBERTO MOLERO

Prot: 416813 - Título: DM/56370110P - Valor: 512,91
Devedor: DS. MACEDO ME
Credor: SOCIEDADE COM. E IMP. HERMES S/A

Prot: 416820 - Título: DM/11645 - Valor: 326,00
Devedor: GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: J.F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 416827 - Título: DM/000613/005 - Valor: 115,20
Devedor: J.D DE OLIVEIRA - ME
Credor: PERFUR DO BRASIL LTDA

Prot: 416848 - Título: DM/856-02 - Valor: 560,50
Devedor: VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 416849 - Título: DM/796-03 - Valor: 1.705,00
Devedor: VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 416851 - Título: DM/007404D - Valor: 1.098,27
Devedor: BRASIL JOVEM CONFECÇÕES LTDA
Credor: FEARNOTHI IND. E COM. DE CALÇADOS

Prot: 416852 - Título: DM/007404XD - Valor: 1.098,27
Devedor: BRASIL JOVEM CONFECÇÕES LTDA
Credor: FEARNOTHI IND. E COM. DE CALÇADOS

Prot: 416893 - Título: DMI/00189881201/001 - Valor: 803,45
Devedor: E. DA SILVA PEIXOTO - ME
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 416958 - Título: DMI/34264-1 - Valor: 10.596,76
Devedor: AUTO POSTO JUVENA - LTDA
Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODS. DE PETROLEO L

Prot: 416959 - Título: DMI/100484621 - Valor: 507,82
Devedor: LUCIA F. DA SILVA
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 417011 - Título: DMI/0042982 - Valor: 1.145,39
Devedor: SILVANO L. DA SILVA ME
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 417025 - Título: DM/9143746-02 - Valor: 231,97
Devedor: LURDETE COSTA DE OLIVEIRA
Credor: VRC CONFECÇÕES LTDA

Prot: 417038 - Título: DM/0068657601 - Valor: 493,44
Devedor: MILANO COM. REPRES. - LTDA
Credor: CALÇADOS HISPANA LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 08 de julho de 2010. (22 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.